DIREÇÃO CONCURSOS

Aula 00: SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Direito Tributário – T&E: **ICMS-SP**

Profs. Renato Oliveira & Danusa Studart

(mai/2019)

Sumário

SUMÁRIO **1**

AULA 00 ..... **2**

APRESENTAÇÃO 2
CRONOGRAMA 4
METODOLOGIA DO CURSO 6
SOBRE A SEFAZ SÃO PAULO 6

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN: ARTS. 3º-5º + CF/88: ARTS. 145, 148 E 149) **7**

CONCEITO DE TRIBUTO 7
RECEITA ORIGINÁRIA E RECEITA DERIVADA: *10*
SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (no âmbito do Direito Tributário) *11*
INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO *11*
CLASSIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 13
TEORIA TRIPARTITE *14*
TEORIA PENTAPARTITE *14*
TEORIA QUADRIPARTITE *16*
NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUTO (CTN: art. 4º) *16*
UTILIZAÇÃO DO TERMO "VINCULADO" NO DIREITO TRIBUTÁRIO *19*
FUNÇÃO DOS TRIBUTOS *24*
TRIBUTOS DIRETOS E INDIRETOS *29*
TRIBUTOS REAIS E PESSOAIS *31*
ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, REGRESSIVAS E PROPORCIONAIS & TRIBUTO FIXO *34*
TRIBUTOS PROGRESSIVOS, REGRESSIVOS E PROPORCIONAIS *35*

QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR **39**

LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS **87**

RESPOSTA **100**

RECAPITULANDO (RESUMO) **101**

AULA 00

APRESENTAÇÃO

Olá,

É com muita satisfação que começamos o curso DIREITO TRIBUTÁRIO – T & E (Teoria & Exercícios) para **ICMS-SP** aqui no **Direção Concurso**.



Faremos esse curso a quatro mãos: somos **Renato Oliveira** e **Danusa Studart**, ambos Auditores Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Para iniciar, queríamos falar de três requisitos fundamentais para quem deseja ser **aprovado** em um bom concurso e três pontos essenciais para dominar a disciplina de Direito Tributário.

Para ser aprovado você deve:

1) ACREDITAR: tenha **certeza absoluta** de que você será aprovado. Você pode até não saber quanto tempo vai precisar estudar até conseguir a aprovação nem em qual concurso será aprovado, mas você deve ter 100% confiança em você.
2) SER DETERMINADO: a determinação está associada à confiança. Você já sabe que vai passar, portanto se **empenhe ao máximo** para atingir esse objetivo. Tenha foco! Dê o máximo de si. Chegue no seu limite se isso for exigido de você, mas não desista!
3) TER DISCIPLINA: estudar para concurso exige muito esforço: a sensação é de que a vida para e que tudo se resume a estudar. Porém, todo **sacrifício será recompensado** e, para obter a tão almejada aprovação, é necessário ter muita disciplina. Nada de celular, rede social, televisão no momento dedicado aos estudos. Planeje-se para ter seu momento de descanso, mas **hora de estudar é para estudar**.

Para dominar esta disciplina (e essas dicas valem para todas as disciplinas de direito) você precisa:

1) CONHECER A LEGISLAÇÃO: no caso específico do Direito Tributário, saber o CTN é tão básico quanto ser bom em português numa prova discursiva. Em outras palavras, dominar o CTN não é vantagem, mas *não* conhecer o Código Tributário é uma grande fraqueza. (Estamos falando do CTN, mas vale para a parte tributária [Sistema Tributário] na Constituição e, dependendo do concurso, para a legislação específica).
2) RESOLVER MUITAS QUESTÕES: muitas, são muitas *meeeesmo*. Todas as questões dos últimos concursos. Se já souber a Banca Examinadora, foque nas questões elaboradas por ela (mas não exclusivamente). Resolver questões é uma forma de revisar o conteúdo; familiarizar-se com as Bancas Examinadoras (inclusive conhecer as "pegadinhas"); e testar seus conhecimentos (saber quais assuntos ainda tem alguma dificuldade).
3) SABER A DOUTRINA: essa dica é meio óbvia, mas não custa reforçar. Conhecer a doutrina é fundamental tanto para acertar as questões (que é seu principal objetivo) quanto para assimilar melhor conteúdo, isto é, os conceitos, definições, teorias e particularidades que existem sobre cada assunto.

Os três primeiros itens (confiança, determinação e disciplina) só dependem de você, mas para os três últimos pontos (dominar a legislação, resolver exercícios e conhecer a doutrina) conte conosco para ajudá-lo a ser bem-sucedido nessa jornada.

Nosso curso foi todo estruturado para que você conheça a legislação (tudo o que interessa sobre o Código Tributário Nacional e o Sistema Tributário Nacional será abordado nas aulas), além de resolver questões elaboradas pela Esaf, FCC e Cespe para concursos de nível superior. Além disso, de maneira objetiva e concisa, traremos os ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais mais relevantes para concursos no âmbito do Direito Tributário.

Além desta aula demonstrativa, teremos mais 13 aulas. Você verá no cronograma que já destacamos quais são os artigos estudados em cada aula.

CRONOGRAMA

AULA	CONTEÚDO	PUBLICAÇÃO
AULA 00	**SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN: arts. 3º-5º + CF/88: arts. 145, 148 e 149)** - Conceito de Tributo - Classificação dos tributos	20/mai
AULA 01	**COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA (CTN: arts. 6º-8º + CF/88: arts, 146-147)** - Conceito - Regulação das limitações ao poder de tributar - Características da competência tributária - Competência extraordinária e residual	25/mai
AULA 02	**LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR I – PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS (CF/88: arts. 150-152)** - Princípios da legalidade; isonomia ou igualdade; capacidade contributiva; irretroatividade; anterioridade; noventena; vedação ao confisco; uniformidade geográfica; liberdade de tráfego; transparência; da não cumulatividade; da seletividade; vedação à isenção heterônoma, uniformidade da tributação da renda	10/jun
AULA 03	**LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR II – IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS (CF/88: art. 150-152)** - Imunidades recíproca; religiosa ou dos templos; dos partidos políticos, das entidades sindicais e das instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos; dos livros, jornais e periódicos; fonogramas e videofonogramas	25/jun
AULA 04	**TRIBUTOS EM ESPÉCIE: IMPOSTOS, TAXAS e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (CF/88: art. 145 + CTN: arts. 77-82)** - Impostos; - Taxas; - Contribuição de Melhoria; - Empréstimo Compulsório; e - Contribuições Especiais	10/jul
AULA 05	**LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (CTN: arts. 96-112)** - Constituição e Emendas Constitucionais - Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos - Normas Complementares - Vigência da Legislação Tributária - Aplicação da Legislação Tributária - Interpretação e Integração da Legislação Tributária	25/jul
AULA 06	**OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (CTN: arts. 113-138)** - Obrigação Tributária Principal e Acessória - Fato Gerador - Sujeito Ativo - Sujeito Passivo: conceito; solidariedade; capacidade tributária; e domicílio tributário - Responsabilidade Tributária: conceito; responsabilidade dos sucessores; responsabilidade de terceiros; e responsabilidade por infrações	10/ago
AULA 07	**CRÉDITO TRIBUTÁRIO I (CTN: arts. 139-155-A)** - Constituição de Crédito Tributário: lançamento; modalidades de lançamento; hipóteses de alteração do lançamento - Suspensão do Crédito Tributário	25/ago

AULA	CONTEÚDO	PUBLICAÇÃO
AULA 08	**CRÉDITO TRIBUTÁRIO II (CTN: arts. 156-193)** - Extinção do Crédito Tributário - Pagamento Indevido - Exclusão de Crédito Tributário - Garantias e Privilégios do Crédito Tributário	10/set
AULA 09	**ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (CTN: ARTS. 194-218)** - Fiscalização - Dívida Ativa - Certidões Negativas	25/set
AULA 10	**REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA (CF/88: arts 157-162)** - Repartição das Receitas Tributárias	10/out
AULA 11	**IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO (CF/88: arts. 149, 153 e 154)** - Imposto de Importação - II; - Imposto de Exportação - IE; - Imposto de Renda - IR; - Imposto de Produtos Industrializados - IPI; - Imposto de Operações de Crédito - IOF; - Imposto Territorial Rural - ITR; - Imposto de Grandes Fortunas – IGF	25/out
AULA 12	**IMPOSTOS ESTADUAIS (CF/88: art. 155)** - Imposto de transmissão causa mortis e doação – ITCMD; - Imposto de circulação de mercadorias e de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS; - Imposto de propriedade de veículos automotores – IPVA	10/nov
AULA 13	**IMPOSTOS MUNICIPAIS E CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CF/88: arts. 149-A e 156)** - Imposto de propriedade predial e territorial urbana – IPTU; - Imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis – ITBI; - Imposto sobre serviços – ISS; - Contribuição para Custeio de Iluminação Pública	25/nov

METODOLOGIA DO CURSO

Antes de cada aula, você deve dar uma lida **rápida** nos artigos elencados no título da aula. Mesmo que tenha dificuldade em compreender o que cada dispositivo está dizendo, essa leitura inicial ajudará a familiarizar-se com os termos e conteúdos que serão estudados.

Em nossas aulas, explicaremos o conteúdo dos artigos, apresentaremos – quando for pertinente – como a doutrina e a jurisprudência tratam o assunto e, sempre que for oportuno, exemplificaremos, por meio de questões, como as Bancas Examinadoras tratam o tema.

Após a apresentação do conteúdo, haverá relação de questões, divididas por Bancas Examinadoras, sobre os assuntos abordados. Os exercícios serão apresentados em duas listas: uma delas comentadas item a item e a outra somente com as questões e gabaritos. O ideal é que tente resolvê-las e, depois, veja os comentários de cada item.

Se puder, defina um tempo para resolver as questões e faça um levantamento do percentual de acerto. Anote os dados e use para acompanhar sua evolução. Também é interessante resolver as questões 2 ou 3 dias após estudar o conteúdo para certificar-se de que dominou realmente a matéria.

Finalmente, faremos um resumo muito objetivo dos principais pontos discutidos na aula.

SOBRE A SEFAZ SÃO PAULO

Com a recente mudança de Governo, houve muitas mudanças na Sefaz-SP que agora é Secretaria de Fazenda **e Planejamento**. Neste momento, a prioridade da alta gestão é ajeitar a casa (a estrutura organizacional foi toda alterada) e não existe comissão formada para um próximo concurso. **MAS**... mas estamos falando do principal fisco estadual do País cujo grau de exigência nos concursos é altíssimo, ou seja, se o seu interesse é trabalhar em São Paulo, você precisa estar muito bem preparado, como fazem os atletas olímpicos. Ademais, se você estiver estudando para o ICMS-SP, você terá uma base muito forte caso queira estudar para outra prova de fisco estadual.

Ah! E uma dica importante para esse concurso (caso o formato das provas se mantenha): a P1 é a prova que define quem está dentro e quem está fora da disputa. A P2 e a P3 são praticamente "classificatórias" (e isso também é muito importante se você quiser definir a cidade onde irá trabalhar e morar).

Agora que você já conhece o curso, seu cronograma e metodologia, vamos começar?

Mãos à obra e bons estudos!!

Forte abraço,

Renato & Danusa



DICAS:

O CTN e a Constituição Federal estão à venda na Livraria do Senado (http://livraria.senado.leg.br/).

Você também pode ter acesso a toda a legislação federal no site do Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN: arts. 3º-5º + CF/88: arts. 145, 148 e 149)

Ao término dessa aula você terá estudado:
- os artigos 3º a 5º do Código Tributário Nacional;
- os artigos 145, 148 e 149 da Constituição Federal;
- o conceito de tributo; e
- a classificação dos tributos.

PONTOS DO EDITAL: Sistema Tributário Nacional. Tributo: definição e espécies - impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios, contribuições especiais.

As normas gerais do Direito Tributário estão disciplinadas no **Código Tributário Nacional – CTN**, uma lei ordinária de 1966 que foi recepcionada com *status* de Lei Complementar pela nossa atual Constituição. Portanto, como o CTN é anterior à Constituição Federal de 1988, há dispositivos que não foram recepcionados, ou seja, que "na prática não estão valendo". Desta forma, os artigos dos CTN que não forem mencionados nas aulas são aqueles que você não precisa estudar.

CONCEITO DE TRIBUTO

O CTN, em seu artigo 3º, define tributo como sendo:

> CTN. Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Temos, portanto, 6 características **essenciais** do tributo, a saber:

Tributo é uma PRESTAÇÃO

1) PECUNIÁRIA;
2) COMPULSÓRIA;
3) EM MOEDA OU CUJO VALOR NELA SE POSSA EXPRIMIR;
4) QUE NÃO CONSTITUA SANÇÃO DE ATO ILÍCITO;
5) INSTITUÍDA EM LEI; e
6) COBRADA MEDIANTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA.

Vamos destrinchar cada um desses elementos.

- PRESTAÇÃO: é aquilo que é alvo de uma obrigação de dar, de fazer ou de não fazer algo. Numa relação jurídica, uma parte deve cumprir uma prestação (ou seja, dar, fazer ou não fazer algo), enquanto a outra parte tem o direito ao cumprimento dessa obrigação/prestação. **O tributo é uma obrigação em que o contribuinte tem que dar dinheiro ao Estado**.

- PECUNIÁRIA: pecúnia significa dinheiro, portanto **tributo é uma obrigação que deve ser paga em dinheiro**! Isso significa que não se pode pagar um tributo com a prestação de serviço (*in labore*) nem com produtos (*in natura*).

- COMPULSÓRIA: o sinônimo de compulsório é obrigatório. O contribuinte **não** tem a opção de querer ou não pagar o tributo. É uma **prestação de dar** obrigatória. Para facilitar a memória, o tributo é uma "obrigação obrigatória".

- EM MOEDA OU CUJO VALOR NELA SE POSSA EXPRIMIR: o tributo deve ser cobrado em moeda ou em algum valor que possa ser convertido em moeda. Seria o caso, por exemplo, dos indexadores.

Neste contexto, a lei paulista sobre ITCMD determina que a base de cálculo do imposto é "o valor venal do bem ou direito transmitido, expresso em moeda nacional ou em UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)." Exemplificando: em 2019 uma UFESP está valendo R$26,53; se o valor venal do bem é R$26.530, a base de cálculo do ITCMD pode ser o valor em moeda (R$26.530) ou 1000 UFESPs.

O tributo é cobrado em moeda e deve ser pago em dinheiro (pecúnia). Todavia, é possível "quitar um tributo" pagando com um bem imóvel[1], que – na forma determinada em lei – será convertido em moeda.

Atenção!!

*NÃO é possível o pagamento com bens **móveis**, pois – segundo entendimento do Supremo – seria uma forma de a Administração Pública adquirir materiais sem licitação!*
Para mais informações, vide: CF/88, art. 37, XXI e http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=481954

- QUE NÃO CONSTITUA SANÇÃO DE ATO ILÍCITO: sanção de ato ilícito é uma punição por ter agido fora do que determina a lei. A multa é o exemplo clássico de sanção de ato ilícito no âmbito tributário. Todavia, o tributo não é e **nunca** poderá ser uma forma de sanção de ato ilícito. Portanto, não se pode – por exemplo – cobrar mais Imposto de Renda do político porque ele desviou verba pública nem pode aumentar a taxa de coleta de lixo de uma residência porque de lá são lançados resíduos sólidos em desacordo com a legislação específica.

- INSTITUÍDA EM LEI: o tributo só é devido se estiver previsto em lei. Lei em *stricto sensu*. Essa é uma regra sem exceção: sem lei, não há tributo. A medida provisória, segundo entendimento do STF[2], pode instituir tributo, mas – no caso dos impostos – só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida **em lei** até o último dia daquele em que foi editada (CF, art. 62, §2º).

- COBRADA MEDIANTE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA: a atividade administrativa pode ser vinculada ou discricionária. Discricionária é uma atividade que permite juízo de valor quanto à conveniência e oportunidade de exercê-la, sempre dentro dos limites da lei; já a atividade vinculada é aquela que obedece estritamente às determinações legais, ou seja, a lei define todos os elementos do ato que

[1] Estamos, de maneira muito superficial, falando de "dação em pagamento em bens imóveis", uma das modalidades de extinção do crédito tributário que será estudada em aula futura.
[2] "A medida provisória constitui instrumento idôneo para a instituição, majoração ou extinção de tributo, considerando que a Constituição Federal, ao estabelecê-la como ato normativo primário, não fez nenhuma restrição em relação à matéria" (STF. RE 454154).

deve ser praticado pelo agente, sem margem para agir diferente do que está estabelecido. Portanto, o agente público que cobra o tributo deve seguir rigorosamente o que determina a lei. Isso significa que o auditor fiscal não pode – por exemplo –, com pena do contribuinte, deixar de cobrar um tributo nem, com raiva do sonegador, cobrar tributo que não lhe é devido para compensar o prejuízo causado à Fazenda Pública.

DEFINIÇÃO DE TRIBUTO: é uma prestação...	
PECUNIÁRIA	Pago em moeda.
COMPULSÓRIA	Não depende vontade do particular/contribuinte.
EM MOEDA OU CUJO VALOR NELA SE POSSA EXPRIMIR	Pagamento em dinheiro ou algo que possa ser convertido em dinheiro, desde que autorizado pelo CTN.
NÃO CONSTITUA SANÇÃO DE ATO ILÍCITO	O tributo não pode ser usado para punir o contribuinte por algo ilícito realizado.
INSTITUÍDA EM LEI	É necessário lei *stricto sensu* para a instituição de um tributo.
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA	Atividade vinculada, ou seja, o auditor fiscal não faz análise de mérito (conveniência e oportunidade) para cobrar o tributo.

Vejamos como esse assunto é tratado em questões de concurso:

VUNESP – CM Jaboticabal – 2015

Segundo determinados autores, a receita pública é toda a entrada de numerário nos cofres do Estado, podendo ser ela originária, proveniente do patrimônio do Estado, ou derivada, proveniente de tributos.

Nesse caso, define-se tributo como:

a) a receita proveniente da prestação de serviço do Estado à população, **não compulsória**, que poderá ser em moeda ou mesmo na **troca de ativos**, cobrada mediante atividade **financeira não** vinculada.

b) toda prestação **comercial não compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, no caso **troca de ativos**, que não constitua sanção de ato lícito, e cobrada mediante atividade **financeira** vinculada.

c) toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

d) **melhoria** cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, e instituída para fazer face ao **custo de obras** de infraestrutura, educação e saúde, tendo como **limite total a despesa** realizada e como **limite individual o acréscimo** de valor do custo.

e) a receita cuja obrigação tem por fato gerador uma situação **independente** de qualquer **atividade estatal** específica, relativa ao contribuinte.

RESOLUÇÃO:

A questão acima é excelente para rever o conceito de tributo, mas também para falar um pouco sobre **receita originária** e **receita derivada**. Antes de falar sobre esse tema, vamos comentar cada item da questão.

Item A: vimos que tributo é uma "obrigação obrigatória", é uma prestação compulsória! Também sabemos que é uma prestação cobrada mediante atividade administrativa vinculada! Aprendemos ainda que

não pode ser por troca de ativos. E o que seria "receita proveniente da prestação de serviço do Estado à população"? Veremos em aula futura que – de maneira muito superficial – estão falando de taxas.

Item B: sabemos que tributo não é uma prestação comercial e, como já citado no item acima, ela é compulsória. Mais uma vez fala em troca de ativos e atividade financeira.

Item C é a resposta correta da questão. É a definição dada pelo artigo 3º do CTN. Veja que contempla as seis características do tributo: (1) compulsória; (2) pecuniária; (3) em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir; (4) que não constitua sanção de ato ilícito; (5) instituída em lei; e (6) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Item D: trata-se de 'contribuição de melhoria', um tipo de tributo que será estudado em aulas futuras.

Item E: esta é uma das características dos impostos. Você sabia que é errado reclamar que "a rua está cheia de buracos, mesmo o Governo cobrando um IPVA de valor elevado"? Por que está errado? Porque a receita dos impostos (o que o Estado arrecada com o IPVA, por exemplo) não está vinculada a nenhuma atividade estatal específica. Significa que o dinheiro arrecadado com o IPVA pode ser usado para pagar salário de professor, remédios para posto de saúde ou merenda escolar. Esse assunto também será tratado em aula específica.

Gabarito: C

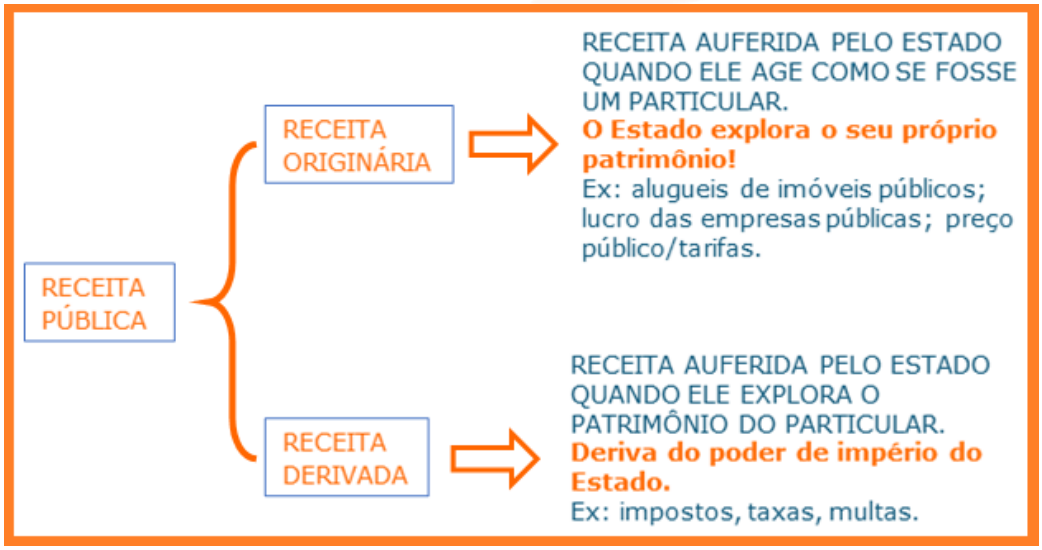
RECEITA ORIGINÁRIA E RECEITA DERIVADA:

Receita originária e derivada são classificações da **receita pública**. Quando o ente federado age como se fosse um particular, a receita recebida é classificada como originária. Por exemplo, quando a União aluga um imóvel dela para um particular, o valor recebido pelo aluguel é considerado uma receita originária.

Mas quando a receita recebida pelo Governo decorre de uma imposição dele (o Governo está mandando que você pague e você não tem a opção lícita de não pagar), temos uma receita derivada porque "deriva" (decorre; é oriunda) do poder de império do Estado.

O exemplo clássico de receita derivada são os tributos.

Em resumo:



A prerrogativa do Estado para explorar o patrimônio do particular pode ser compreendida quando se explica a diferença entre Direito Privado e Direito Público. Enquanto no Direito Privado as relações jurídicas entre as partes ocorrem em "pé de igualdade", no Direito Público a relação jurídica é regida por dois pilares fundamentais: a **supremacia do interesse público** sobre o interesse privado e a **indisponibilidade do interesse público**.

SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (no âmbito do Direito Tributário)

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é "promover o bem de todos", isso implica em proporcionar à sociedade acesso à educação, saúde, moradia etc. Para tanto, o Estado precisa de recursos e uma das formas de obtê-los seria por meio da exploração do patrimônio do cidadão (cobrança de tributos). Portanto, para garantir o bem-estar da coletividade, o Estado pode desconsiderar o interesse do particular, daí dizer-se da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

Contudo, a exigência por parte do Estado não pode ser arbitrária, ela precisa seguir uma lista de princípios e, como já vimos, a cobrança precisa ser prevista em lei. Os princípios tributários serão estudados nas próximas aulas.

Em resumo, com base princípio da supremacia do interesse público, se houver conflito entre os interesses público e particular, prevalecerá o primeiro, tutelado pelo Estado. Todavia, os direitos e garantias individuais expressos na Constituição ou dela decorrentes serão sempre respeitados.

CESPE – ABIN – 2018

Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

São considerados **princípios** informativos da atividade administrativa a legalidade e a **supremacia do interesse público**, sendo o primeiro mencionado na Constituição vigente e o segundo fundamentado nas próprias ideias do Estado **em favor da defesa, da segurança e do desenvolvimento da sociedade**.

( ) Certo
( ) Errado

RESOLUÇÃO:

A alternativa está correta e comenta sobre os princípios da legalidade (previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal) e do princípio da supremacia do interesse público.

Gabarito: CERTO

INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

Como o Estado tem obrigação constitucional de garantir o bem-estar de todos, o agente público não pode decidir por sua conta como agir quanto aos bens públicos e ao interesse da coletividade. Toda ação decorre do que está previsto em normas e leis. Por exemplo, um auditor fiscal não pode, a seu juízo, perdoar a dívida de um contribuinte. A dívida só será perdoada se uma lei previr essa possibilidade.

A razão de somente a lei poder perdoar uma dívida é porque quem cria a lei são os representantes do povo, portanto temos o povo colocando em disponibilidade seu próprio patrimônio; seu interesse.

Em outras palavras, decorrem do princípio da indisponibilidade do interesse público todas as restrições impostas à atividade administrativa, pois a Administração Pública não é a "dona" da coisa pública e, sim, gestora dos bens e interesses do povo.

VUNESP – Polícia Civil/BA – 2018

Um Estado que tributasse desmesuradamente os administrados enriqueceria o Erário, com maior volume de recursos, o que, por outro lado, tornaria a **sociedade mais pobre**. Tal conduta de exação excessiva **viola** o princípio pelo qual deve prevalecer

a) o interesse público secundário.

b) o interesse público primário.

c) a supremacia do interesse público.

d) o interesse público como direito subjetivo.

e) o direito subjetivo individual.

RESOLUÇÃO:

Para responder a questão, precisamos explicar rapidamente o que são os interesses públicos primário e secundário.

Interesse público **primário** é aquele relativo ao **interesse da coletividade**, enquanto o interesse público **secundário** está relacionado ao interesse **patrimonial** (aumentar receita ou diminuir despesa) do Estado e às **atividades-meio** da Administração Pública.

O interesse público secundário só é legítimo se não atingir o interesse público primário. Se o interesse público secundário for contrário aos interesses públicos primários, não se trata de interesse público, mas de um mero interesse administrativo ilegítimo.

Quando o Estado tributa desmesuradamente os administrados para enriquecer o erário, claramente ele está focando no interesse público secundário. Todavia, ao tornar a sociedade mais pobre, o Estado estaria ferindo/violando o interesse público primário. Portanto, a resposta da questão é o item B.

Sobre o item C, não se trata, na questão, de supremacia do interesse público porque o Estado está agindo como ente público que é (e não como se fosse particular). É o interesse do público sobre o público.

Por fim, sobre os itens D e E, não seria o caso de direito subjetivo (aquele em que uma norma de direito define uma relação entre o titular, o destinatário e o objeto do direito) porque o cerne da questão é o interesse público.

Gabarito: B

CLASSIFICAÇÃO DE TRIBUTOS

O CTN, em seu artigo 5º, classifica os tributos em:

> CTN. Art. 5º. Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Por sua vez, a Constituição Federal determina que (grifos nossos):

> CF/88. Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
>
> I - **impostos**;
>
> II - **taxas**, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
>
> III - **contribuição de melhoria**, decorrente de obras públicas.

> CF/88. Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir **empréstimos compulsórios**:
>
> I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
>
> II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional (...).

> CF/88. Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir **contribuições** sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas (....).

Os tributos previstos no Código Tributário Nacional são os mesmos que a Constituição prevê que podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além dessas três espécies de tributos (impostos, taxas e contribuição de melhoria), a Constituição também determina que a União (e somente ela) poderá instituir os empréstimos compulsórios e as chamadas contribuições especiais: sociais; de intervenção no domínio econômico; e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

Atenção!!

*No caso das **contribuições sociais**, a Constituição determina que "os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios** instituirão contribuição, cobrada de **seus servidores**, para o custeio, em benefício destes, do **regime previdenciário** de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União" (Art. 149, § 1º).*

Na doutrina há quem diga que, no total, são 5 as espécies de tributos, outros estudiosos afirmam que são 4 e ainda existem os que classificam em apenas 3 espécies. Cada uma dessas classificações é objeto das teorias pentapartite, quadripartite e tripartite, respectivamente.

Há também quem defenda a teoria bipartite (ou dualista ou bipartida) em que são tributos apenas os impostos e as taxas.

TEORIA TRIPARTITE

Para a teoria tripartite (ou tripartida ou tricotômica), os tributos são os 3 elencados no CTN e reforçados pela Constituição em seu artigo 145: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

É a teoria adotada pelo CTN, uma lei de 1966 – vale ressaltar!

Para os adeptos dessa teoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais são tributos, mas – a depender do caso concreto – podem ser classificados como taxas ou como impostos.

INAZ do Pará – CORE-MS – 2018

No que diz respeito à classificação dos tributos no Brasil, várias teorias foram adotadas pela doutrina, pela jurisprudência e pelo Código Tributário Nacional ao longo do tempo, sempre tendo havido divergência sobre a classificação dos tributos e, consequentemente, sobre a teoria adotada. Apesar das diferenças de entendimento entre lei, doutrina e jurisprudência, o **Código Tributário Nacional adota expressamente a teoria** da:

a) Pentapartida, que considera como tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

b) Tetrapartida, considerando como tributos: impostos, empréstimos compulsórios, contribuições especiais e contribuições de melhoria.

c) Bipartida, apenas considerando como tributos os impostos e as taxas.

d) Tripartida, classificando os tributos como impostos, taxas e contribuições de melhoria.

RESOLUÇÃO:

Como já comentamos, a teoria adotada pelo CTN é a tripartite; portanto item D é a resposta correta.

Uma **dica** sobre esse tema: em quaisquer das teorias, impostos e taxas **sempre** são espécies de tributos. Veja que o item "B" apresenta uma classificação errada da teoria quadripartite, pois não citam as taxas. Todas as outras teorias estão classificadas corretamente.

Gabarito: D

TEORIA PENTAPARTITE

A teoria pentapartite (ou pentapartida ou quinquipartida) é a teoria adotada pelo Supremo Tribunal Federal. É também a teoria mais aceita pela doutrina.

Nesta teoria, além das "*três modalidades de tributos (os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria) a que se refere o artigo 145 [da Constituição e que] são competentes para instituí-los a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os artigos 148 e 149 aludem as duas outras modalidades tributárias, para cuja instituição só a União é competente: o empréstimo compulsório e as contribuições sociais, inclusive as de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais e econômicas*" (**STF**. RE n. 146.133/SP – 20/6/1992).

IBFC – Câmara de Feira de Santana/BA – 2018

Assinale a alternativa correta, sobre quais são as **espécies tributárias** na visão da teoria de classificação chamada de **pentapartida**.

a) Impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais ou especiais.

b) Impostos, taxas de serviços, taxas do poder de polícia, contribuições de melhoria e contribuições parafiscais ou especiais.

c) Impostos, taxas, contribuições sociais, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais.

d) Impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos sociais e contribuições parafiscais ou especiais

RESOLUÇÃO:

Pelo que já foi explicado, não resta dúvida de que a resposta correta para a questão é o item A: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais ou especiais.

As contribuições especiais são as contribuições sociais, as de intervenção no domínio econômico e as de interesse das categorias profissionais e econômicas. A contribuição é dita parafiscal quando o produto de sua arrecadação é destinado a ente diferente daquele que instituiu o tributo. As contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas, por exemplo, são contribuições parafiscais. Podemos dizer que **toda contribuição parafiscal é uma contribuição especial, mas nem toda contribuição especial será parafiscal**.

O item B está incompleto, pois não citou os empréstimos compulsórios. Taxas de serviço e taxas de poder de polícia são espécies do gênero taxa. Em aula futura falaremos sobre elas.

O item C não cita a contribuição de melhoria. Além disso, elenca apenas as contribuições sociais e parafiscais, mas essas duas contribuições não abrangem todas as contribuições especiais.

O item D troca os empréstimos compulsórios por empréstimos sociais. Não existe uma espécie de tributo chamada "empréstimo social".

Na aula cujo tema são os tributos de competência da União, abordaremos os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

Gabarito: A

IMPOSTOS	BIPAR-TITE	TRIPARTITE	PENTAPARTITE
TAXAS			
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			
CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - Sociais - Cide - Categorias Profissionais ou Econômicas			
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS			

TEORIA QUADRIPARTITE

Para os defensores da teoria quadripartite (ou tetrapartida ou quadripartida) todas as contribuições (de melhoria, sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas) fazem parte de um mesmo grupo. Portanto, os tributos na teoria quadripartite são: impostos, taxas, **contribuições** e empréstimos compulsórios.

QUADRIPARTITE	IMPOSTOS	
	TAXAS	
	CONTRIBUIÇÕES	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
		CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - Sociais - Cide - Categorias Profissionais ou Econômicas
	EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	

NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUTO (CTN: art. 4º)

O Código Tributário Nacional disciplina em seu artigo 4º que:

> CTN. Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
>
> I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
>
> II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

O primeiro ponto para compreender esse artigo 4º é definir o que é **natureza jurídica**. Natureza jurídica é classificação de uma figura jurídica dentro dos diversos elementos do Direito. No assunto em tela, o CTN está estabelecendo que, um tributo será **classificado** como imposto, taxa ou contribuição tendo como base seu **fato gerador**.

Fato gerador[3] é outro termo que precisa ser conceituado. Fato gerador do tributo é a situação – necessária e suficiente – definida em lei para que ele [tributo] possa ser cobrado (CTN, art. 114).

Vamos exemplificar para ficar mais fácil a compreensão:

- O fato gerador das **taxas** é o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (CTN, art. 77).

- O fato gerador dos **impostos** é uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (CTN, art. 16).

A **análise do fato gerador** do tributo deve verificar se há possibilidade de existir ou não sua **vinculação** a uma **atividade específica** do Estado.

Veja que pela própria definição do fato gerador, as **taxas** são tributos **vinculados** a uma contraprestação estatal, enquanto os **impostos** são tributos **não vinculados** a uma atividade específica do Estado, ou seja, enquanto nas taxas o fato gerador está associado a um serviço público ou a uma atividade de fiscalização, nos impostos o fato gerador está associado a uma manifestação de capacidade econômica do contribuinte..

As **contribuições de melhoria** também são tributos **vinculados** à atividade estatal. Elas são cobradas para "fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária" (CTN, art. 81), portanto, estão **vinculadas** à realização de uma obra pública.

Lembra-se de que citamos que na teoria **bipartite** os tributos são apenas os impostos e as taxas? O fundamento para essa divisão está na vinculação do tributo a uma atividade estatal: se está não vinculado, é imposto; se está vinculado, é taxa. A contribuição de melhoria, para a teoria bipartite, se enquadra na categoria de taxa, pois sua cobrança decorre de uma atividade estatal.

Por sua vez, os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais**, quanto à vinculação a uma atividade do Estado, devem ser analisados no **caso concreto**, pois a lei que os instituir pode prever tanto fato gerador de imposto quanto de taxa.

O tributo pode ser **vinculado** ou **não vinculado** a uma **atividade estatal**.

Taxas e **contribuição de melhoria** são **tributos** vinculados, enquanto os **impostos** são tributos **não vinculados**!

Empréstimos compulsórios e **contribuições especiais** podem ser **vinculados ou não vinculados**, dependem do caso concreto.

Para o CTN, é irrelevante para classificar um tributo sua denominação legal. Exemplo: um tributo que seja não vinculado a uma contraprestação estatal, mesmo que – legalmente – seja chamado de taxa, NÃO será uma taxa, será um imposto.

[3] Fato gerador será estudado em aula futura.

Também, de acordo com o Código, não é relevante para determinar a natureza jurídica do tributo a destinação legal do produto de sua arrecadação. Ocorre que o artigo 4º do CTN **não** contempla os empréstimos compulsórios nem as contribuições especiais, pois são espécies tributárias criadas posteriormente pela Constituição Federal de 1988.

No caso dos **empréstimos compulsórios** e das **contribuições especiais**, a determinação de sua natureza jurídica depende, além do fato gerador, da **destinação do produto da arrecadação**, pois são tributos cuja receita está vinculada a uma finalidade específica. Vejamos alguns exemplos:

- No caso dos empréstimos compulsórios, a Constituição expressamente determina que "a aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição" (CF, art. 148, parágrafo único).

- Quanto às contribuições sociais, a Constituição prevê que essas contribuições são uma das fontes de financiamento da Seguridade Social (CF, art. 195).

- O produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível (Cide-combustíveis) também está vinculado, conforme preconiza a Constituição Federal em seu artigo 177, §4º, II.

Apesar de o CTN não mencionar a base de cálculo na definição da natureza jurídica do tributo, ela é uma grandeza que dimensiona o fato gerador. Desta forma, tanto a doutrina quanto o STF entendem que, além do fato gerador e da destinação do produto da arrecadação, a **base de cálculo** é outro elemento que precisa ser avaliado na definição da natureza jurídica do tributo.

CESPE – Procurador do Município de Fortaleza - 2017

No que se refere à teoria do tributo e das espécies tributárias, julgue o item seguinte.

A identificação do **fato gerador** é elemento **suficiente** para a classificação do tributo nas espécies tributárias existentes no ordenamento jurídico: impostos, taxas, contribuições de melhoria, **contribuições** e **empréstimos compulsórios**.

( ) Certo

( ) Errado

RESOLUÇÃO:

Vimos que, pela literalidade do artigo 4º do CTN, para impostos, taxas e contribuição de melhoria a identificação do fato gerador é suficiente para determinar a natureza jurídica do tributo. Contudo, a Constituição Federal criou mais duas espécies de tributo, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

Para esses dois tributos (empréstimos compulsórios e contribuições especiais), a análise do fato gerador não é suficiente. É também necessário que seja analisado o produto de sua destinação para classifica-los entre uma das 5 espécies tributárias.

Gabarito: ERRADO

FCC – TCM/RJ - 2015

Considerando a natureza jurídica específica dos tributos, é correto afirmar que:

a) a destinação do **produto da arrecadação** é **essencial** para definir **todas** as espécies de tributos.

b) a **vinculação de receitas** tributárias é **inerente** a **algumas** espécies tributárias, como acontece com as **contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas**.

c) as **taxas** e as **contribuições de melhoria** têm **receita vinculada**, **necessariamente**.

d) é possível **diferenciar** um **imposto** de uma **contribuição** pela **vinculação ou não de receitas** tributárias, pois os impostos **nunca** podem ter receita vinculada.

e) a **contribuição de melhoria** é um tributo que tem **receita vinculada**, ou seja, o produto arrecadado tem que **necessariamente** ser revertido para **custear a obra pública** que gerou a valorização imobiliária.

RESOLUÇÃO:

Para definir a natureza jurídica dos impostos, taxas e contribuição de melhoria, basta a análise do fato gerador. A destinação do produto da arrecadação é necessária para classificar os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais. O item A, portanto, está errado.

A receita tributária dos empréstimos compulsórios e das contribuições especiais, entre elas as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas, é vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. O item B é a resposta da nossa questão.

Taxas e contribuições de melhoria são tributos vinculados a uma contraprestação estatal, todavia o **produto** de sua arrecadação não está necessariamente vinculado à despesa que foi gerada ao ente público. No caso das contribuições de melhoria, por exemplo, ela pode ser cobrada após a conclusão da obra quando não faria mais sentido angariar recursos para custeá-la. Os itens C e E estão errados.

Os impostos são sempre não vinculados quanto à contraprestação estatal e, **em regra**, também têm sua receita tributária não vinculada. Ocorre que a Constituição prevê situações em que o produto da arrecadação dos impostos será vinculado, por exemplo: destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária (CF, art. 167, IV). O item D está errado.

Gabarito: B

UTILIZAÇÃO DO TERMO "VINCULADO" NO DIREITO TRIBUTÁRIO

Iniciamos o curso definindo tributo e vimos que uma de suas características é ser cobrado mediante atividade administrativa plenamente **vinculada**.

No tópico anterior, que trata da natureza jurídica do tributo, falamos sobre tributo **vinculado** à contraprestação estatal e sobre receita tributária **vinculada**.

São, portanto, três usos distintos para o termo **VINCULADO(A)**:

- na definição de tributo;

- na definição do fato gerador do tributo; e
- no produto da arrecadação tributária.

Vamos recapitular o uso em cada situação para não gerar dúvidas na hora de resolver a prova do concurso!

- ATIVIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA:

Quanto à vinculação da atividade de cobrar tributo, vamos recorrer ao Direito Administrativo – que trata com mais profundidade sobre poder discricionário e poder vinculado – para definir mais detalhadamente o que é uma atividade administrativa vinculada.

No **Poder Discricionário** o agente público tem **liberdade** – desde que dentro dos limites da lei – para decidir, no caso concreto, qual a melhor solução para atender o interesse público.

Os **pilares** do Poder Discricionário são a **conveniência** e a **oportunidade** de executar o ato. A conveniência está relacionada às **condições** de realização do ato enquanto a oportunidade diz respeito ao **momento** que o ato deve ser realizado.

No **Poder Vinculado** a execução da atividade administrativa é totalmente **definida em lei** que determina sobre todos os elementos do ato que deve ser praticado pelo agente público. Não há qualquer liberdade sobre como desempenhar a atividade, ou seja, caso o agente público verifique a ocorrência do fato que dá origem ao ato administrativo, ele deve executar o ato como está previsto na lei.

Por exemplo, se – nos termos da lei – o fiscal de tributos verificou a ocorrência do fato gerador de um determinado imposto, ele não tem liberdade para decidir se deve ou não cobrar o imposto e quando deve ser cobrado. A atividade de cobrança de tributo é **vinculada** e está totalmente disciplinada pelo ordenamento legal.

Atenção!! ***Todos os tributos** são cobrados por meio de uma **atividade administrativa vinculada**! Esta é a definição literal do CTN.*

- TRIBUTO VINCULADO A UMA ATIVIDADE ESTATAL

Os tributos podem ser classificados quanto à sua vinculação a uma contraprestação do Estado. Se o Estado puder cobrar um tributo sem ser necessária nenhuma ação de sua parte, é um tributo não vinculado. Ao contrário, se o tributo só puder ser cobrado em decorrência de uma atividade estatal, então se trata de um tributo vinculado.

Na sua essência, são **tributos vinculados** as **taxas** e as **contribuições de melhoria**.

No caso das taxas, o Estado precisa prestar um serviço à população (ou ao menos colocar esse serviço à disposição) ou deve exercer o poder de polícia, isto é, regular a prática de ato ligado à segurança, à higiene, ao exercício de atividade econômica que dependa da autorização do Poder Público, entre outros.

Na contribuição de melhoria o Estado necessariamente precisa executar uma obra da qual decorra valorização patrimonial.

Por sua vez, os **impostos** são tributos **não vinculados** pela sua própria definição: "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação **independente** de qualquer **atividade estatal específica**, relativa ao contribuinte" (CTN, art. 16)

Os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais podem ser vinculados ou não vinculados, vai depender do caso concreto, isto é, a lei que os instituir é que definirá qual a sua relação com as atividades do Estado.

FGV – Prefeitura de Salvador/BA - 2017

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, constituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Os tributos podem ser classificados em vinculados e não vinculados.

Assinale a opção que indica um **tributo não vinculado**.

a) Taxas.

b) Impostos.

c) Contribuições de melhoria.

d) Contribuições sociais.

e) Empréstimos compulsórios.

RESOLUÇÃO:

Essa é uma daquelas questões que você já sabe a resposta antes mesmo de ver as alternativas!

Imposto, pela sua essência, é um tributo não vinculado!

Vamos relembrar a definição de imposto dada pelo CTN (grifos nossos):

"**Imposto** é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação **independente** de qualquer **atividade estatal** específica, relativa ao contribuinte (CTN, art. 16)".

As taxas e as contribuições de melhoria, como vimos, são tributos vinculados a uma contraprestação estatal. Novamente vamos relembrar as definições dada pelo Código Tributário Nacional a cada um desses tributos (grifamos):

"As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o **exercício regular do poder de polícia**, ou a utilização, efetiva ou potencial, de **serviço público** específico e divisível, **prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição** (CTN, art. 77)".

"A **contribuição de melhoria** cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (CTN, art. 81)".

Os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais, previstos na Constituição Federal, podem ter base de cálculo de imposto ou de taxa. Por esse motivo, depende de cada caso para saber se são ou não tributos vinculados.

GABARITO:B

- RECEITA TRIBUTÁRIA VINCULADA

O produto da receita tributária pode estar ou não vinculado a um destino certo.

No caso dos impostos, fala-se em **Princípio da Não Afetação da Receita de Impostos**. A Constituição Federal prevê expressamente que, em regra, a receita oriunda da cobrança dos impostos não pode estar vinculada a órgão, fundo ou despesa. Todavia, o próprio texto constitucional prevê as exceções. Vejamos (grifos nossos):

> CF/88. Art. 167. São **vedados**: (...)
>
> IV - a **vinculação de receita de impostos** a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** a **repartição do produto da arrecadação** dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a **destinação de recursos para** as ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de atividades da **administração tributária**, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de **garantias às operações de crédito por antecipação de receita**, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (...)
>
> § 4º É **permitida** a vinculação de **receitas próprias geradas pelos impostos** a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a **prestação de garantia ou contragarantia à União** e para **pagamento de débitos** para com esta.

Como já vimos, as **taxas** e as **contribuições de melhoria** têm sua cobrança vinculada a uma atividade do Estado. Porém, a **receita** decorrente dessa cobrança **não** está, ***necessariamente***, **vinculada** à situação que fundamentou sua criação.

Em outras palavras, no que pesem as **taxas** e as **contribuições de melhoria** serem tributos vinculados sob o prisma do fato gerador [tópico anterior], não há qualquer **obrigatoriedade** ou **vedação** constitucional quanto à **vinculação de suas receitas** às atividades estatais que ensejaram a sua criação.

A **receita** arrecadada com os **empréstimos compulsórios** é **vinculada** "à despesa que fundamentou sua instituição" por expressa determinação constitucional (CF, art. 148, parágrafo único).

Mesma situação se verifica quanto às **contribuições sociais**: a Constituição prevê expressamente que elas são uma das fontes de financiamento da Seguridade Social (CF, art. 195), **vinculando** – portanto – o produto de sua **arrecadação**.

O produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico (**Cide**), como sugere o nome do tributo, está **vinculado** a ações de intervenção no domínio econômico.

No caso da "Cide-Combustíveis", os recursos arrecadados serão destinados: ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes (CF. Art. 177, §4º, II.)

Já os recursos da "Cide-Royalties" serão destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (L. 10168/2000. Art. 4º).

A **contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas** tem por objetivo auxiliar a organização dessas categorias, fornecendo recursos financeiros para a manutenção de entidade associativa.

Trata-se, portanto, de um tributo cujo destino da arrecadação está **vinculado** à entidade representativa da categoria ao contribuinte (CREA, CRA, CRM...).

Vejamos como as provas de concurso abordam o tema:

VUNESP - Procurador Jurídico/ Prefeitura de Alumínio/SP – 2016

Assinale a alternativa que apresenta um **tributo** regido pelo **princípio da não afetação**.

a) Taxa em razão do exercício do poder de polícia.

b) Taxa pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

c) Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

d) Empréstimo compulsório para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

e) Imposto.

RESOLUÇÃO:

Novamente uma questão que você já sabe a resposta antes de ver as alternativas. Falou em "princípio da não afetação", a relação com impostos é imediata! Mesmo assim, vamos analisar todos os itens:

Aprendemos que as taxas, sejam elas em razão do exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviço público, têm sua cobrança vinculada a uma contraprestação estatal, mas o produto de sua arrecadação pode ou não estar vinculado ao serviço prestado ou à regulação da atividade, portanto os itens A e B não atendem o enunciado da questão.

A mesma observação feita às taxas se aplica à contribuição de melhoria: a cobrança está vinculada a uma contraprestação estatal – no caso uma obra pública –, mas o produto da arrecadação não necessariamente está vinculado ao custeio dessa obra, podendo ou não ser usado para tal fim. Logo, item C não está 100% correto.

Os empréstimos compulsórios, por determinação constitucional, têm o produto de sua arrecadação vinculado à despesa que fundamentou sua instituição. O item D está errado; é exatamente o contrário!

Por fim, como já estudamos, a Constituição Federal estabelece que a receita oriunda da cobrança dos impostos não pode estar vinculada a órgão, fundo ou despesa. Claramente estamos falando de um tributo que é regido pelo **princípio da não afetação**. Portanto, o item E é o gabarito da questão.

Gabarito: E

Veja como o **Senado Federal** define o Princípio da Não Afetação das Receitas (grifos nossos):

"*Princípio orçamentário clássico, também conhecido por Princípio da não afetação de Receitas, segundo o qual* ***todas as receitas orçamentárias devem ser recolhidas ao Caixa Único do Tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação.*** *Os propósitos básicos desse princípio são: oferecer flexibilidade na gestão do caixa do setor público — de modo a possibilitar que os seus recursos sejam carreados para as programações que deles mais*

necessitem e evitar o desperdício de recursos (que costuma a ocorrer quando as parcelas vinculadas atingem magnitude superior às efetivas necessidades)".

(https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/principio-da-nao-afetacao-de-receitas)

TRIBUTO	VINCULADO A	
	ATIVIDADE ESTATAL	DESTINO DA ARRECADAÇÃO
IMPOSTOS	NÃO	NÃO
TAXAS	SIM	DEPENDE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - Sociais - Cide -Categorias Profissionais ou Econômicas	DEPENDE (se tem fato gerador de imposto ou de taxa)	SIM
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS		

FUNÇÃO DOS TRIBUTOS

Os tributos têm três finalidades primordiais: fiscal; extrafiscal; ou parafiscal. Vejamos o conceito de cada uma dessas finalidades/função:

- **FUNÇÃO FISCAL**: a função fiscal dos tributos está intrinsicamente relacionada à **arrecadação de receita** para os cofres públicos. O principal objetivo da função fiscal é arrecadatório.

A função fiscal é a regra dos tributos, ou seja, – sem considerar o caso concreto – um tributo é cobrado para que o Estado possa ter recursos para realizar suas atividades.

- **FUNÇÃO EXTRAFISCAL**: são tributos que têm como principal objetivo a **intervenção estatal** no domínio econômico ou em questões sociais, ambientais e de políticas públicas em geral.

Apesar de poder arrecadar recursos para o Estado, esse não é o objetivo primeiro do tributo com função extrafiscal. Na verdade, o efeito arrecadatório é apenas uma consequência da existência do tributo, mas o desejo do Estado é incentivar (ou coibir) determinada prática.

Na extrafiscalidade, o Estado utiliza instrumentos tributários (ex: isenções, benefícios fiscais, alíquotas progressivas) para alcançar objetivos constitucionais (emprego, proteção ao meio ambiente, saúde, educação, cultura...) que extrapolam o mero caráter arrecadatório.

Vejamos exemplos de noticiários para ficar mais claro o fenômeno da extrafiscalidade:

ECONOMIA & NEGÓCIOS

Governo reduz IPI de eletrodomésticos para estimular consumo

Alguns itens, como fogão e tanquinho, terão 0% de imposto; anúncio foi feito pelo ministro da Fazenda, Guido Mantega, nesta quinta



Fonte: Isto É

02/05/2016 às 10h24 12

Governo aumenta alíquota de IOF para compra de dólar em espécie

Por Valor | Valor

SÃO PAULO - O governo federal aumentou de 0,38% para 1,10% a alíquota de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente na compra de moeda estrangeira em espécie. A medida consta de decreto presidencial publicado na edição do "Diário Oficial da União" desta segunda-feira.

O documento também estabeleceu alíquota zero de IOF nas liquidações de operações de operações simultâneas de câmbio para ingresso de recursos no país de recursos para investimento direto (regulamentado pela lei 4.131) na compra de ações.

Também foi zerada a alíquota do IOF de operações compromissadas realizadas por instituições financeiras com debêntures emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico.

O documento altera o decreto nº 6.306, de 2007, que regulamenta o IOF.

REIVINDICAÇÃO

Caminhoneiros fazem greve contra tributo do diesel

18 de maio de 2018 às 20:42
Por Canal Rural - Fonte: divulgação

Caminhoneiros autônomos de todo o país programam entrar em greve a partir de segunda-feira, dia 21. A ideia não é paralisar as rodovias, segundo a Associação Brasileira dos Caminhoneiros, mas deixar de transportar as cargas. A categoria reivindica a redução da carga tributária do diesel, que representa 42% do custo da atividade. Os caminhoneiros querem a isenção completa do Pis/Pasep, Cofins e da Cide. Com a derrubada desses impostos, o preço do diesel cairia quase pela metade. Nos últimos doze meses, o preço do combustível subiu 15,9% nos postos de todo o país. Benedito Rosa comenta o assunto.


Gere sua própria energia e baixe seus custos! Soluções para empresas, escolas e comércios.
Visitar Site >

Nota: equivocadamente a matéria chama PIS/Pasep, Cofins e Cide de "impostos". Sabemos que impostos são uma espécie do gênero tributo e que **não** se confundem com essas contribuições.

Veja que, para **estimular o consumo** interno, o Governo **reduziu a alíquota** do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Para **desestimular o consumo** do brasileiro no exterior, o Governo **aumentou o Imposto** sobre Operações Financeiras – IOF na compra do dólar em espécie, mas – para **incrementar investimentos** no País –, o **IOF foi reduzido** a 0%. Para que os caminhoneiros não entrassem em **greve**, o Governo deveria **reduzir algumas contribuições** incidentes sobre o diesel.

Nos exemplos, o Governo altera as alíquotas com objetivos totalmente diferentes do arrecadatório (até porque em alguns casos a alíquota é 0%!).

FCC – Procurador do Estado/MA - 2016

Considerando as **funções do tributo**, considera-se na concepção de tributo com finalidade **extrafiscal** a:

a) **seletividade de alíquotas** do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU em **razão do uso** do imóvel ser comercial ou residencial.

b) **progressividade de alíquotas** do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU em **razão do valor venal** do imóvel.

c) **progressividade de alíquotas** do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF em **razão da renda e dos proventos auferidos** no ano-base.

d) aplicação de **alíquota interestadual** para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS nas operações e prestações que destinem serviços a consumidor final.

e) aplicação de **alíquotas diferenciadas** para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em **razão do tipo de combustível**.

RESOLUÇÃO:

Falaremos sobre alíquotas regressivas ou progressiva daqui a algumas páginas. Por essa razão, vamos direto comentar o item correto: "*aplicação de **alíquotas diferenciadas** para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em **razão do tipo de combustível***".

Sabemos que a função extrafiscal extrapola o caráter arrecadatório do tributo e tem como objetivo principal a intervenção do Governo em determinada área.

O desejo de incentivar o setor sucroenergético (produtores de etanol) ou de reduzir os impactos ambientais causados por veículos que usam diesel ou gasolina como combustível pode ser motivo para aplicar alíquotas diferenciadas em razão do tipo de combustível.

Mais uma vez, vamos mostrar um exemplo do cotidiano para facilitar o entendimento. Veja como a legislação paulista do IPVA trata o caso (grifos nossos):

L. 13.296/2008-SP. Artigo 9º - A alíquota do imposto, aplicada sobre a base de cálculo atribuída ao veículo, será de:
(...)
III - 3% (três por cento) para veículos que utilizarem motor especificado para funcionar, exclusivamente, com os seguintes combustíveis: **álcool, gás natural veicular ou eletricidade**, ainda que combinados entre si.
IV - 4% (quatro por cento) para qualquer veículo automotor não incluído nos incisos I a III deste artigo.

Gabarito: E

- **FUNÇÃO PARAFISCAL**: são tributos cujo objetivo é arrecadar recursos para entidades que realizam atividades que, embora de úteis para a coletividade, não são desenvolvidas pelo Estado. Exemplo clássico são as entidades do chamado "Sistema S": SESI, SENAC, SEBRAE etc.

Na **parafiscalidade**, o objetivo do tributo é arrecadatório, mas se diferencia da função fiscal porque o **destino da arrecadação** é para ente **diferente** daquele que instituiu o tributo.

As contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas também são exemplos de tributos parafiscais, pois, embora instituídas pela União, têm o produto de sua arrecadação destinado à entidade representativa da categoria ao contribuinte (CREA, CRA, CRM...).

(UFSC/OAB-SC/2003) A **parafiscalidade** consiste:

a) na utilização do tributo como **instrumento de proteção da indústria** nacional e **não como instrumento de arrecadação** de recursos financeiros para o tesouro público.

b) na **transferência**, pela pessoa de direito público competente, da **titularidade de tributo à pessoa diversa do Estado**, a fim de que passe a dispor da arrecadação em benefício de suas próprias finalidades.

c) no **repasse de recursos financeiros** à Fazenda Pública, **independentemente de qualquer atividade estatal** específica relativa ao contribuinte.

d) na impossibilidade de o **contribuinte de direito** repetir tributo suportado pelo **contribuinte de fato**, exceto prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo.

RESOLUÇÃO:

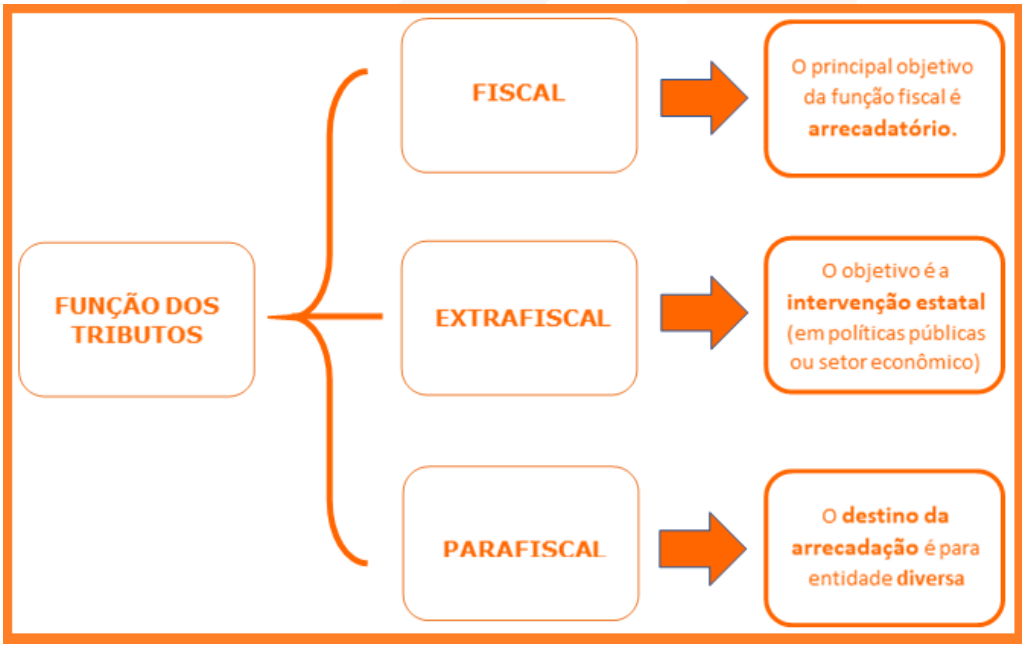
Utilizar o tributo para obter um fim diferente do arrecadatório é a definição da **extrafiscalidade**, portanto o item A não está correto.

Repasse de recursos à Fazenda Pública significa "pagar tributo", o item C está tratando do pagamento de **impostos**. Também não é a resposta da questão.

"Repetir tributo" quer dizer que o contribuinte pagou a mais um tributo devido. Veremos no próximo tópico que os tributos podem ser diretos ou indiretos. Indiretos são aqueles em que o contribuinte de direito (quem a lei manda que pague o tributo) não coincide com o contribuinte de fato (quem efetivamente arca com o custo do tributo). O item D está tratando de "**repetição de indébito**", que está previsto no artigo 166 do CTN e não tem relação nenhuma com parafiscalidade. O que o item D está querendo dizer é que, no caso dos tributos indiretos, o contribuinte de direito só poderá pedir o ressarcimento pago indevidamente se o consumidor – que foi quem efetivamente arcou com o ônus de pagar o tributo – autorizá-lo a receber.

Finalmente, vamos comentar sobre o item B que é a resposta da nossa questão. Vimos que na parafiscalidade "o destino da arrecadação é para ente diferente daquele que instituiu o tributo" "cujo objetivo é arrecadar recursos para realizar atividades que, embora de úteis para a coletividade, não são desenvolvidas pelo Estado", ou seja, pessoa de direito público competente transfere a titularidade de tributo à pessoa diversa para que passe a dispor da arrecadação em benefício de suas próprias finalidades.

GABARITO: B



TRIBUTOS DIRETOS E INDIRETOS

Antes de explicarmos a diferença entre tributos diretos e indiretos, temos duas perguntas:

1) Você já pagou o imposto de renda para o Governo ou conhece alguém que pagou? (Seja descontando na folha de pagamento, seja pagando por meio de DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais)?
2) Você já pagou o ICMS para o Governo? Já preencheu um DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais para pagar o que era devido de ICMS?

Temos quase certeza de que você respondeu **sim** para a primeira pergunta e **não** para a segunda. Motivo dessa certeza: o Imposto de Renda (no nosso exemplo) é um tributo **direto** enquanto o ICMS é um tributo **indireto**.

A divisão entre tributos diretos e indiretos é feita com base no **ônus de quem arca com a despesa** do tributo.

Ninguém tem dúvida de que o ICMS está embutido no preço dos produtos que compramos, mas quem "entrega o dinheiro" ao Governo é a empresa. Daí dizer que ele é um **tributo indireto**.



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ: 00.000.000/000-99 IE: 00000000 00
AV DA TECNOLOGIA, 030,
CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
NFC-e Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde	Un	Vl Unit	Vl Total
003277	PRODUTO	1,0000	CX	27,64	27,64
085273	PRODUTO	3,0000	LT	22,00	66,00
807194	PRODUTO	1,0000	CX	15,10	15,10
046281	PRODUTO	1,0000	LT	30,00	30,00

QTDE. TOTAL DE ITENS 4
VALOR TOTAL R$ 138,74
DESCONTO TOTAL R$ 0,00
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R$
Dinheiro 138,74

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R$ 65,62

NFC-e nº 000000001 Série 001 10/03/2015 15:03:53
Consulte pela Chave de Acesso em
http://nfce.fazenda.rj.gov.br/consulta
CHAVE DE ACESSO
0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000

- **TRIBUTOS INDIRETOS**: são aqueles em que o encargo financeiro é **transferido** para pessoa diferente daquela legalmente obrigada ao pagamento de tributo, ou seja, nos tributos indiretos o consumidor (**contribuinte de fato**) é quem efetivamente arca com a despesa, mas quem paga ao Governo é a empresa (loja, indústria, prestador de serviço – **contribuinte de direito**).

Exemplos de tributos indiretos: ICMS, PIS/Pasep, Cofins. Os tributos que incidem sobre o **consumo** são indiretos.

A Lei 12.741/2012 esclarece sobre os tributos que devem constar nos documentos fiscais porque interferem na formação do preço de venda (grifos nossos):

Art. 1º Emitidos por ocasião da **venda ao consumidor de mercadorias e serviços**, em todo território nacional, **deverá constar**, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do **valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos** federais, estaduais e municipais, **cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda**. (...)

§ 5º Os **tributos que deverão ser computados são** os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (**ICMS**);

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**);

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (**IPI**);

IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (**IOF**);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (**PIS**) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (**Pasep**) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**);

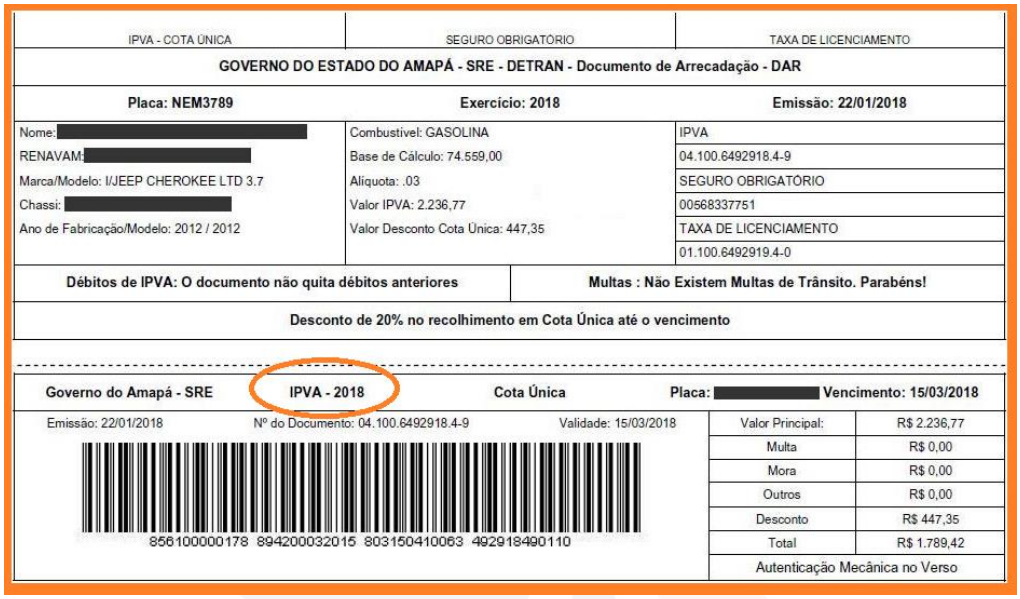
IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (**Cide**).

§ 6º Serão informados ainda os valores referentes ao **imposto de importação**, PIS/Pasep/Importação e Cofins/Importação, na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes sejam oriundos de operações de comércio exterior e representem percentual superior a 20% (vinte por cento) do preço de venda.

- **TRIBUTOS DIRETOS:** são aqueles em que o encargo financeiro é suportado pela mesma pessoa obrigada ao pagamento de tributo, ou seja, nos tributos diretos quem paga é quem de fato deve.

Exemplos de tributos diretos: IPVA, IPTU, IRPF. Os tributos que incidem sobre a **propriedade** são diretos.





IPVA - COTA ÚNICA	SEGURO OBRIGATÓRIO	TAXA DE LICENCIAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - SRE - DETRAN - Documento de Arrecadação - DAR

Placa: NEM3789	**Exercício: 2018**	**Emissão: 22/01/2018**
Nome: [redacted]	Combustível: GASOLINA	IPVA
RENAVAM: [redacted]	Base de Cálculo: 74.559,00	04.100.6492918.4-9
Marca/Modelo: I/JEEP CHEROKEE LTD 3.7	Alíquota: .03	SEGURO OBRIGATÓRIO
Chassi: [redacted]	Valor IPVA: 2.236,77	00568337751
Ano de Fabricação/Modelo: 2012 / 2012	Valor Desconto Cota Única: 447,35	TAXA DE LICENCIAMENTO
		01.100.6492919.4-0

Débitos de IPVA: O documento não quita débitos anteriores	**Multas : Não Existem Multas de Trânsito. Parabéns!**

Desconto de 20% no recolhimento em Cota Única até o vencimento

Governo do Amapá - SRE **IPVA - 2018** **Cota Única** **Placa: [redacted] Vencimento: 15/03/2018**

Emissão: 22/01/2018 Nº do Documento: 04.100.6492918.4-9 Validade: 15/03/2018

856100000178 894200032015 803150410063 492918490110

Valor Principal:	R$ 2.236,77
Multa	R$ 0,00
Mora	R$ 0,00
Outros	R$ 0,00
Desconto	R$ 447,35
Total	R$ 1.789,42
Autenticação Mecânica no Verso	

DICA: se na prova ficar com dúvida se o tributo é direto ou indireto, pense sempre em "boleto". Faz sentido cobrar ICMS por boleto? E taxa de lixo? E contribuição previdenciária?

TRIBUTOS	INDIRETOS	DIRETOS
DEFINIÇÃO	O consumidor é quem efetivamente arca com a despesa (**contribuinte de fato**), mas quem paga ao Governo é a empresa (loja, indústria, prestador de serviço – **contribuinte de direito**).	Quem paga é quem de fato deve.
EXEMPLO	ICMS, IPI, PIS, Cofins (tributos que incidem sobre o **consumo**).	IPVA, IPTU, IRPF (tributos que incidem sobre a **propriedade)**.

TRIBUTOS REAIS E PESSOAIS

O adjetivo real aqui não significa *verdadeiro* tampouco tem ligação com algo da *realeza*. Real vem de rés que, em latim, significa **coisa**, **bem**, **propriedade**.

Estamos falando, portanto, da **diferença** entre os tributos que levam em consideração as **características das coisas** que serão tributadas e aqueles que consideram as **características da pessoa** que deve pagar o tributo (do contribuinte/sujeito passivo).

- **TRIBUTOS REAIS:** são aqueles que levam em consideração apenas a coisa, não importando a condição pessoal do contribuinte. Os tributos reais são **objetivos**.

Os impostos "**sobre propriedade**" (ITR, IPVA e IPTU) são exemplos de **tributos reais**.

Essa "moradora da periferia" terá que pagar o **mesmo valor de IPVA** que o jogador de futebol multimilionário pagaria se fosse o dono da Ferrari, pois o IPVA é calculado tendo como base o veículo automotor e não as condições financeiras do seu proprietário.

- **TRIBUTOS PESSOAIS:** são aqueles que levam em consideração a situação pessoal do contribuinte. Os tributos pessoais são **subjetivos**.



04/01/2013 21h23 - Atualizado em 05/01/2013 00h31

Moradora de periferia ganha Ferrari em sorteio promovido por shopping

Veículo é avaliado em mais de um milhão. Sorteio aconteceu nesta sexta. Ganhadora já entrou em contato com shopping, mas ainda não fez retirada.

Do G1 BA

FACEBOOK

Imagem promocional da Ferrari, repassada pela assessoria de imprensa (Foto: Divulgação/Shopping)

É comum, todo ano, as pessoas procurarem recibos de médicos, colégios, previdência para ter desconto no valor cobrado no Imposto de Renda (IR). Significa que se duas pessoas recebem o **mesmo salário**, mas uma delas é solteira e gasta seu dinheiro praticamente com roupas, saídas e viagens enquanto a outra é pai de três crianças e gasta seu dinheiro pagando mensalidade escolar, plano de saúde e previdência privada para os filhos, o **valor a ser pago** de Imposto de Renda certamente será **diferente** para os dois. O solteiro pagará mais IR do que o pai de três filhos.

O **Imposto de Renda** é um tributo **pessoal**, portanto leva em consideração as **particularidades de cada contribuinte**. Esta é a razão para, no nosso exemplo, haver diferença no valor a ser pago, mesmo o salário de ambos sendo igual.

A Constituição preconiza que os **impostos** devem ser – *sempre que possível* – **pessoais**. Vejamos (grifos nossos):

> CF. Art. 145, § 1º Sempre que possível, os **impostos** terão **caráter pessoal** e serão graduados segundo a **capacidade econômica do contribuinte**, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.



De fora

Muitas despesas podem ser deduzidas do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)

Simplificado
Se teve poucas despesas para abater no IR, o contribuinte pode optar pelo desconto simplificado, equivalente a 20% da renda tributável, no limite de R$ 16.754,34, o mesmo valor do ano anterior.

Completo
Ao optar pelo modelo completo, é possível abater gastos com dependentes, educação, saúde e doações.

Opção
É possível fazer a simulação de dados para saber qual modelo é mais favorável, de acordo com a movimentação financeira e patrimonial do contribuinte em 2016.

O que sai

Dependentes
É possível abater R$ 2.275,08 da base de cálculo por cada um, mas cuidado. O mesmo dependente não deve aparecer na declaração de mais de um contribuinte. Neste ano, dependente a partir de 12 anos precisa ter o CPF listado no formulário.

Educação
Despesas com ensino técnico, fundamental, médio, superior, pós-graduação, mestrado, doutorado, MBA podem ser abatidas na base de cálculo. Há o limite de R$ 3.561,50 por cada um, incluindo o declarante.

Saúde
Não há limite para abater gastos com saúde. O contribuinte precisa listar tudo no modelo completo da declaração de IRPF, mantendo a posse dos recibos e notas fiscais por até cinco anos. É bom lembrar que vários profissionais de saúde são obrigados a enviar o valor de cada consulta em formulários mensais à Receita Federal. Evite qualquer erro: os cruzamentos de dados são numerosos nos computadores do Fisco, e o contribuinte pode cair na malha fina.

Empregado doméstico
A dedução é de R$ 1.093,77 do imposto a pagar ou a restituir. O abatimento é de um empregado doméstico para cada CPF declarante. O valor do ano anterior era de R$ 1.182,20. Foi reduzido porque a contribuição do empregador caiu de 12% para 8% do valor do salário-mínimo.

Previdência oficial
A contribuição feita ano passado à Previdência Social pode ser deduzida integralmente da base de cálculo, segundo o informe do empregador ou fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se for autônomo, por exemplo. Se pagar INSS para dependentes, a dedução também é possível.

Previdência privada
Aportes ao longo de 2016 no Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) podem ser deduzidos na base de cálculo, até o limite de 12% da renda tributável, segundo a Receita Federal. Já o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) só dá direito ao desconto do IR no momento do resgate, embora esse investimento deva ser declarado no ano seguinte à aplicação na ficha "pagamentos efetuados".

Pensão alimentícia
Quem paga pensão alimentícia pode deduzir da base de cálculo o valor total determinado por decisão judicial. Mas quem recebe paga imposto no carnê-leão mensal e relata os valores na declaração do IRPF 2017.

Doações
O contribuinte pode fazer doações a fundos municipais, estaduais e nacionais, até mesmo na hora de fazer a declaração. Dão direito a abatimento de até 6% do imposto devido, a pagar ou a restituir. Mas é preciso consultar a página da Receita Federal na internet para descobrir quais são os fundos enquadrados.

Thiago Fagundes/CB/D.A Press

Fonte: Correio Braziliense

TRIBUTOS	REAIS	PESSOAIS
DEFINIÇÃO	Levam em consideração apenas a **coisa**, não importando a condição pessoal do contribuinte. Os tributos reais são **objetivos**.	Levam em consideração a **situação pessoal** do contribuinte. Os tributos pessoais são **subjetivos**.
EXEMPLO	Impostos "**sobre propriedade**" (ITR, IPVA e IPTU)	IRPF

ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, REGRESSIVAS E PROPORCIONAIS & TRIBUTO FIXO

Na análise se as alíquotas são progressivas, regressivas ou proporcionais, leva-se em consideração, principalmente, a forma como elas [alíquotas] relacionam-se com a base de cálculo.

- **ALÍQUOTA PROGRESSIVA:** são as alíquotas que variam de maneira **diretamente proporcional** com a base de cálculo, ou seja, se a base de cálculo aumenta, a alíquota aumenta. O **Imposto de Renda de Pessoa Física** é o exemplo clássico de tributo com alíquota progressiva. Veja a tabela abaixo para compreender melhor a **progressividade** dessa alíquota:

Tabela de Alíquota do IRPF 2018		
Base de cálculo mensal em R$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R$
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	R$ 142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	R$ 354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	R$ 636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	R$ 869,36

- **ALÍQUOTA REGRESSIVA:** são aquelas que mantém uma relação **inversamente proporcional** entre base de cálculo e alíquota: quando um aumenta, o outro diminui.

Exemplo de **regressividade extrafiscal** é o caso do **IOF** e do **IR** que têm sua alíquota reduzida à medida que o tempo de aplicação financeira aumenta. Segue mais uma tabela para auxiliar na compreensão do tema:

Tabela Regressiva IOF	
Número de dias corridos da aplicação	Limite tributáveis do rendimento (%)
1	96
2	93
3	90
4	86
5	83
6	80
7	76
8	73
9	70
10	66
11	63
12	60
13	56
14	53
15	50

Tabela Regressiva IOF	
Número de dias corridos da aplicação	Limite tributáveis do rendimento (%)
16	46
17	43
18	40
19	36
20	33
21	30
22	26
23	23
24	20
25	16
26	13
27	10
28	6
29	3
30	0

Tabela Regressiva de IR		
De	Até	(%)
1 dia	180 dias	22,5
181 dias	360 dias	20
361 dias	720 dias	17,5
721 dias	-	15

- ALÍQUOTAS PROPORCIONAIS: são aquelas em que é estabelecido um percentual único sobre a base de cálculo, ou seja, a alíquota não varia, independentemente do valor da base de cálculo.

São exemplos de tributos com alíquota proporcional: **ICMS**, **ISS**, **ITCMD**, **IPVA**.

- TRIBUTO FIXO: existe a possibilidade de a lei determinar o valor do tributo a ser recolhido, neste caso, trata-se de um tributo fixo. Nos tributos fixos, o cálculo é dispensado. O valor que o Microempreendedor individual (MEI) paga é um exemplo de tributo fixo.

> LC 123/2006. Art. 18-A. O **Microempreendedor Individual** - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em **valores fixos mensais**, **independentemente** da **receita** bruta por ele **auferida** no mês, na forma prevista neste artigo (grifamos).

TRIBUTOS PROGRESSIVOS, REGRESSIVOS E PROPORCIONAIS

- TRIBUTOS PROGRESSIVOS: os tributos são progressivos quando se **cobra mais de quem pode pagar mais**, ou seja, a relação entre o tributo a pagar e a renda (T/R) aumenta em função do **aumento da renda**. Na prática são os tributos cujas alíquotas também são progressivas, isto é, aumentam à medida que a base de cálculo aumenta.

No caso do **Imposto de Renda de Pessoa Física**, por exemplo, quanto mais renda a pessoa auferir no período, maior será a alíquota do imposto. Neste caso, **quem ganha mais paga mais**.

Recapitulando o que aprendemos sobre as **funções fiscais e extrafiscais** dos tributos, nesse exemplo do Imposto de Renda, estamos falando da **progressividade fiscal**, ou seja, com o intuito de **arrecadar mais que quem pode pagar mais** e arrecadar menos (ou não arrecadar nada) de quem recebe menos.

Mas há casos de **progressividade extrafiscal**, ou seja, cobrar mais tributo com outro objetivo que não seja meramente arrecadatório. É o caso das **alíquotas progressivas do IPTU e do ITR**. Vejamos o que disciplina a Constituição Federal (grifamos):

CF/88. Art. 153, §4º O imposto previsto no inciso VI do *caput* [propriedade territorial rural – **ITR**]:

I - será **progressivo** e terá suas alíquotas fixadas de forma a **desestimular** a manutenção de **propriedades improdutivas**

CF/88. Art. 156, § 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I [propriedade predial e territorial urbana] poderá:

I – ser **progressivo** em razão do **valor do imóvel**

CF/88. Art.182, § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano **não edificado**, **subutilizado** ou **não utilizado**, que **promova seu adequado aproveitamento**, sob **pena**, sucessivamente, de: (...)

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana **progressivo no tempo**

O **ITR** pode ser progressivo para **desestimular propriedades improdutivas** (caráter **extrafiscal**) enquanto o **IPTU** pode ser **progressivo** de acordo com o **valor do imóvel** (caráter **fiscal** – imóvel mais caro terá que pagar imposto mais caro) ou para **estimular** que o solo urbano seja edificado ou utilizado (caráter **extrafiscal**).

- TRIBUTOS REGRESSIVOS: os tributos são regressivos quando, proporcionalmente, se **cobra mais de quem tem menos recursos**, ou seja, a relação entre o tributo a pagar e a renda (T/R) diminui em função do **aumento da renda**, gerando uma distribuição regressiva da carga tributária. Os **impostos indiretos** são exemplos de tributos regressivos: **ICMS**, **IPI**, **ISS**, **PIS**, **Cofins**... Ora, se eles são indiretos não é possível determinar quem de fato vai arcar com a despesa do tributo, portanto o rico e o pobre pagarão o mesmo valor, mas – proporcionalmente à renda – o pobre pagará muito mais.



E o caso da moradora da periferia que deve pagar IPVA da Ferrari? Podemos dizer que o IPVA é um imposto regressivo?

Em regra, a **alíquota do IPVA** de um carro popular, de um carro de luxo com todos os opcionais e de uma Ferrari é a **mesma** (em São Paulo, seria 4% se for veículo movido a gasolina). É razoável deduzir que só pessoas muito ricas terão uma Ferrari e que pessoas com poder aquisitivo menor terão um carro popular. O fato de uma moradora de periferia ter uma Ferrari é um caso tão excepcional que virou notícia. Portanto, não é possível afirmar que o IPVA é um imposto regressivo por causa dessa situação isolada.

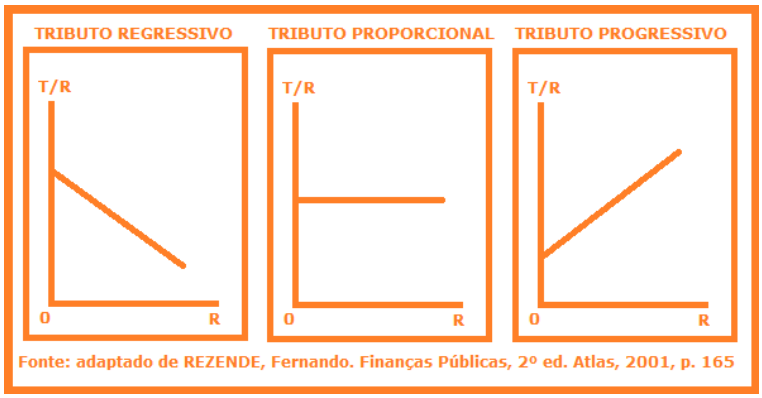
- TRIBUTOS PROPORCIONAIS: os tributos são proporcionais ou **neutros** quando o **aumento da cobrança do tributo é proporcional ao aumento na renda**, ou seja, a relação entre o tributo a pagar e a renda (T/R) permanecerá constante em função do **aumento da renda**.

Se considerarmos uma **única faixa de base de cálculo** para o Imposto de Renda (por exemplo, quem recebe mensalmente mais do que R$4.664,68), estamos falando em imposto proporcional. Veja que a relação é entre a **renda** e a **alíquota** do tributo, significa que o valor monetário do tributo pago aumentará à medida que a renda aumenta, mas o **valor proporcional** sobre a rende permanece **constante**.

Por exemplo: João era vendedor e ganhava R$5.000,00 por mês. Sendo a alíquota do IR de 27,5%, João pagava R$1.375,00 (5000 x 27,5%) de imposto. João foi promovido a gerente e passou a receber R$8.000,00. Com o novo salário, o valor devido de IR passou a ser R$2.200 (8000 x 27,5%). Houve um aumento de R$825,00

(2.200 – 1.375) no pagamento do imposto, mas – apesar de efetivamente pagar mais imposto – o **percentual sobre a renda continuou o mesmo**: 27,5%.

Graficamente, a relação entre o tributo e a renda pode ser representada assim:



Fonte: adaptado de REZENDE, Fernando. Finanças Públicas, 2º ed. Atlas, 2001, p. 165

	ALÍQUOTA	TRIBUTO
PROGRESSIVIDADE	AUMENTA À MEDIDA QUE A BASE DE CÁLCULO AUMENTA Ex: IRPF	COBRA MAIS DE QUEM PODE PAGAR MAIS Ex: IRPF ITR e IPTU: progressividade extrafiscal
REGRESSIVIDADE	DIMINUI À MEDIDA QUE A BASE DE CÁLCULO AUMENTA EX: IOF e IR regressivos no tempo (extrafiscal)	PROPORCIONALMENTE, COBRA MAIS DE QUEM TEM MENOS RECURSOS EX: impostos indiretos (ICMS, IPI, ISS, PIS, Cofins)
PROPORCIONALIDADE	FIXA INDEPENDENTEMENTE DE A BASE DE CÁLCULO AUMENTAR OU DIMINUIR Ex: ICMS, ISS, ITCMD, IPVA	AUMENTO DA COBRANÇA DO TRIBUTO É PROPORCIONAL AO AUMENTO NA RENDA EX: IRPF – mesma faixa

(FGV – Fiscal Tributário de Osasco/SP – 2014

São espécies de tributos os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais. No que se refere à **classificação dos tributos**, é correto afirmar que:

a) no caso de **tributos não vinculados**, a cobrança depende de uma **atuação estatal** em relação ao contribuinte;

b) são **indiretos** os tributos em que o contribuinte **não tem possibilidade** de **transferir o ônus** econômico da carga fiscal;

c) tributos **progressivos ou regressivos** são aqueles cujas **alíquotas aumentam ou diminuem** de acordo com critério específico;

d) são denominados **extrafiscais** os tributos cujo **principal objetivo** é a **arrecadação de recursos** para custeio de atividades específicas realizadas **paralelamente às funções próprias do Estado**, como a fiscalização do exercício de profissões ou a Seguridade Social;

e) a instituição de **tributos reais** deve observar o princípio da **capacidade contributiva**, enquanto os **pessoais** estão **desobrigados** dessa observância.

RESOLUÇÃO:

O erro do item A é o "não": tributos ~~não~~ vinculados são aqueles cuja cobrança depende de uma atuação estatal em relação ao contribuinte.

O "não" também é o erro do item B: os tributos indiretos são aqueles em que o contribuinte ~~não~~ tem possibilidade de transferir o ônus econômico da carga fiscal.

O item D definiu o que são tributos PARAfiscais.

O item E trocou as definições de tributos reais e pessoais: a instituição de **tributos pessoais** deve observar o princípio da **capacidade contributiva**, enquanto os **reais** estão **desobrigados** dessa observância.

Finalmente o item C, a resposta da nossa questão. Vamos lembrar do IRPF: ele aumenta à medida que a renda do contribuinte aumenta e ele diminui à medida que renda diminui. Não resta dúvida, portanto, que estamos falando de um imposto progressivo, ou seja, suas "alíquotas aumentam ou diminuem de acordo com critério específico". E se fosse o contrário, se ele aumentasse quando a renda diminuísse (alíquota maior para uma renda menor) ou sua alíquota diminuísse quando a renda do contribuinte aumentasse? Estaríamos tratando de um tributo regressivo e, novamente, suas "alíquotas aumentam ou diminuem de acordo com critério específico".

GABARITO: C

Encerrada a parte teórica, vamos agora à resolução das questões!

Questões comentadas pelo professor

1. FCC – SEGEP/MA - 2016

De acordo com a definição do Código Tributário Nacional, tributo é toda prestação:

a) compulsória, em moeda ou em quaisquer tipos de bens e direitos, cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

b) pecuniária compulsória, em moeda ou em quaisquer tipos de bens e direitos, cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

c) compulsória, preferencialmente em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

d) pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

e) compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

RESOLUÇÃO:

Questão simples sobre a definição de tributo!

> CTN. Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

a) *compulsória, em moeda ou em quaisquer tipos de bens e direitos, cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.*

INCORRETO. Não são quaisquer tipos de bens e direitos que podem satisfazer a relação jurídico tributária para com o Estado. Por exemplo, é **vedado** o pagamento de tributos com a entrega de **bens *in natura*** (alimentos de origem animal ou vegetal) e com **pagamento *in labore*** (prestação de trabalho ou serviços) pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

Além disso, o tributo **NÃO** constitui sanção de ato ilícito; é instituído somente por meio de **lei**; e é cobrado mediante atividade **administrativa** plenamente vinculada

b) *pecuniária compulsória, em moeda ou em quaisquer tipos de bens e direitos, cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.*

INCORRETO. Vide item "A"

c) *compulsória, preferencialmente em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

INCORRETO. O tributo é uma prestação **NECESSARIAMENTE** em moeda ou em outro meio cujo valor se possa exprimir.

d) (1) *pecuniária* (2) *compulsória,* (3) *em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que* (4) *não constitua sanção de ato ilícito,* (5) *instituída em lei e* (6) *cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

CORRETO. Apresenta as seis características elencadas no artigo 3° do CTN.

e) *compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.*

INCORRETO. Vide item "A"

Resposta: D

---

2. FCC - Câmara Legislativa do Distrito Federal/Consultor Legislativo – Tributação - 2018

De acordo com a Constituição Federal e com o Código Tributário Nacional, o tributo:

a) que pode ser cobrado pelo Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, que é instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária benéfica para toda a sociedade, independentemente de acréscimo de valor que possa resultar dessa obra para cada imóvel, denomina-se contribuição social.

b) cuja obrigação tem por fato gerador uma situação dependente de atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, denomina-se imposto.

c) que pode ser cobrado pelo Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, e que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, denomina-se taxa.

d) que pode ser cobrado apenas pelo Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, que é instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, denomina-se taxa de valoração imobiliária.

e) cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, denomina-se taxa compulsória pelo uso potencial de serviço público.

RESOLUÇÃO:

A questão trata das espécies tributárias existentes no nosso ordenamento jurídico!!!

Vamos relembrar as duas teorias mais importantes quanto ao número de espécies tributárias: teorias TRIPARTIPE e PENTAPARTITE.

A **TEORIA TRIPARTITE**, adotada pelo Código Tributário Nacional, classifica os tributos em **IMPOSTOS, TAXAS** e **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**!

> CTN. Art. 3º. Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

A **TEORIA PENTAPARTITE,** adotada pelo Supremo Tribunal Federal e pela doutrina majoritária, acrescenta mais duas espécies de tributos: **os EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS e as CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS.**

Empréstimos Compulsórios – art.148 da CF/88:

> CF/88. Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir **empréstimos compulsórios**:
>
> I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
>
> II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional (...).

Contribuições Especiais - art.149 da CF/88:

> CF/88. Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir **contribuições** sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas (....).



Vejamos agora os itens da questão:

a) *[o tributo] que pode ser cobrado pelo Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, que é instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária benéfica para toda a sociedade, independentemente de acréscimo de valor que possa resultar dessa obra para cada imóvel, denomina-se contribuição social.*

INCORRETO

O item trata da definição de **Contribuição de Melhoria** e não da Contribuição Social:

> CTN. Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A contribuição de melhoria NÃO é independente de acréscimo de valor, ao contrário: um dos requisitos para sua cobrança é que haja valorização imobiliária. Tampouco precisa ser benéfica para toda sociedade (até porque toda sociedade é muita gente!!!); se houver um imóvel que teve valorização o tributo já pode ser cobrado.

b) *[o tributo] cuja obrigação tem por fato gerador uma situação dependente de atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, denomina-se imposto.*

INCORRETO. É exatamente o contrário! O imposto é uma espécie de tributo **não vinculado**, ou seja, não exige nenhuma contraprestação do Estado para sua cobrança!

> CTN. Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

c) *[o tributo] que pode ser cobrado pelo Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, e que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, denomina-se taxa.*

CORRETO. O item trata da taxa, que tem como fato gerador o **exercício regular do poder de polícia**, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível. Além disso, a taxa pode ser cobrada por qualquer ente federativo, inclusive pelo DF. Veja sua definição:

> CTN. Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo **Distrito Federal** ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o **exercício regular do poder de polícia**, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

d) *[o tributo] que pode ser cobrado apenas pelo Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, que é instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, denomina-se taxa de valoração imobiliária.*

INCORRETO. O item "inventou" essa espécie tributária **taxa de valoração imobiliária**!!!

De toda forma, nem a taxa nem a contribuição de melhoria são cobradas **apenas** pelo Distrito Federal! Todos os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) podem instituí-las.

e) *[o tributo] cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, denomina-se taxa compulsória pelo uso potencial de serviço público.*

INCORRETO. O item fornece a exata definição de imposto!

> CTN. Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Resposta: C

3. FCC - Prefeitura de Campinas/SP - 2016

Em relação a Tributos, é correto afirmar:

a) Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública.

b) Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa discricionária.

c) As taxas são tributos instituídos em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

d) A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo relevante para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação.

e) A União, mediante medida provisória, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender as despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

RESOLUÇÃO:

Vejamos os erros de cada item!

a) *Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública.*

INCORRETO. Apenas os municípios e o Distrito Federal poderão instituir a Cosip – contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública! Trataremos das contribuições em aula futura!

> CF/88. Art. 149-A Os **Municípios e o Distrito Federal** poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.
>
> Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

b) *Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa discricionária.*

INCORRETO. Tributo não tem caráter punitivo e é cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada, isto é, em total respeito aos ditames da lei!!!

> CTN. Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que **não** constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa **plenamente vinculada**.

c) *As taxas são tributos instituídos em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.*

CORRETO. O item traz a exata definição de taxa conforme o artigo 77 do CTN.

> CTN. Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

d) *A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo relevante para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação.*

INCORRETO. O item trata da definição da **NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUTO** que, segundo o Código Tributário Nacional, é **irrelevante para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação**, pois o que determina a natureza jurídica do tributo é o seu **FATO GERADOR**.

> CTN. Art. 4º A **natureza jurídica** específica do tributo é determinada pelo **fato gerador** da respectiva obrigação, sendo **irrelevantes** para qualificá-la:
>
> I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
>
> II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

e) *A União, mediante medida provisória, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender as despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.*

INCORRETO. Os empréstimos compulsórios só poderão ser instituídos mediante **LEI COMPLEMENTAR** da União. Portanto, por expressa vedação constitucional (art. 62, §1º, III) não pode ser matéria tratada por medida provisória. Vejamos:

> CF/88. Art. 148. A União, mediante **lei complementar**, poderá instituir **empréstimos compulsórios**:
>
> I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; (...)

> CF/88. Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar **medidas provisórias**, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.
>
> § 1º É **vedada** a edição de medidas provisórias sobre matéria: (...)
>
> III – reservada a **lei complementar**;

Resposta: C

---

4. FCC - Analista Legislativo - ALESE - 2018

Por expressa determinação constitucional, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre definição de tributos e de suas espécies. O Código Tributário Nacional atende à determinação constitucional e disciplina esta matéria. Com base neste Código,

a) tributo e imposto são espécies de taxa.

b) taxa é uma das espécies de imposto.

c) tributo é uma das espécies de taxa.

d) imposto é uma das espécies de contribuição de melhoria.

e) contribuição de melhoria é uma das espécies de tributo.

RESOLUÇÃO:

Segundo o **CTN**, tributo é gênero que se divide nas espécies tributárias **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**!

a) tributo e imposto são espécies de taxa.

INCORRETO. Os termos tributo e taxa estão invertidos. O certo é: "**taxa** e imposto são espécies de **tributo**"

b) taxa é uma das espécies de imposto.

INCORRETO. Taxa é uma espécie de **tributo**.

c) tributo é uma das espécies de taxa.

INCORRETO. Mais uma vez os termos foram invertidos. O certo é: "taxa é uma das espécies de tributo"

d) imposto é uma das espécies de contribuição de melhoria.

INCORRETO. Tanto imposto quanto contribuição de melhoria são espécies de tributo.

e) contribuição de melhoria é uma das espécies de tributo.

CORRETO. Contribuição de melhoria é um dos tributos elencados no artigo 5º do CTN.

Resposta: E

---

5. FCC - Prefeitura de Teresina/PI – 2016

O tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia denomina-se

a) contribuição social.

b) imposto vinculado.

c) imposto discricionário.

d) taxa.

e) empréstimo compulsório.

RESOLUÇÃO:

Questão bem simples que trata da definição de **TAXA**!!!

> CTN. Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador **o exercício regular do poder de polícia**, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Portanto, o exercício regular do poder de polícia é fato gerador da **TAXA**.

A classificação em **imposto vinculado** e **imposto discricionário** é uma invenção do examinador!

Resposta: D

6. FCC – Procurador do Estado - SEGEP/MA - 2016

Considerando as funções do tributo, considera-se na concepção de tributo com finalidade extrafiscal a:

a) seletividade de alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU em razão do uso do imóvel ser comercial ou residencial.

b) progressividade de alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU em razão do valor venal do imóvel.

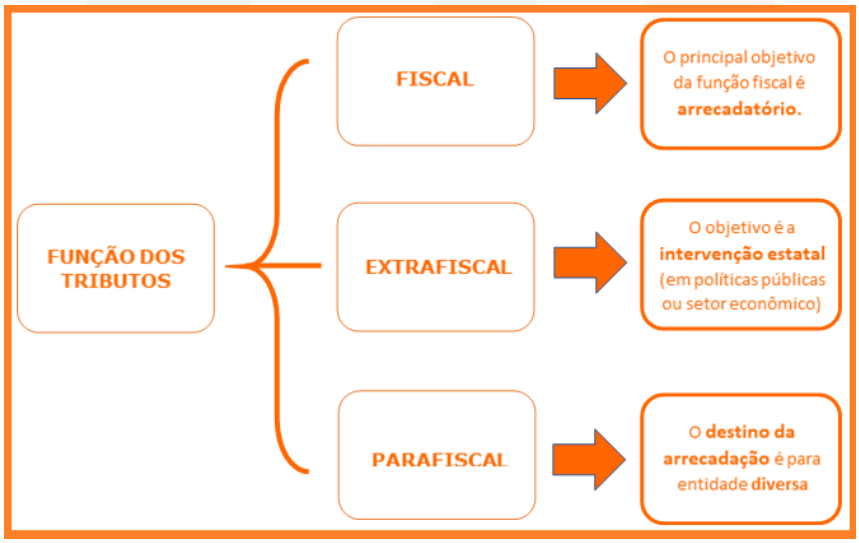
c) progressividade de alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF em razão da renda e dos proventos auferidos no ano-base.

d) aplicação de alíquota interestadual para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS nas operações e prestações que destinem serviços a consumidor final.

e) aplicação de alíquotas diferenciadas para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em razão do tipo de combustível.

RESOLUÇÃO:

A questão trata das funções do tributo. Veja um esqueminha pra facilitar o aprendizado das 3 principais funções!



a) seletividade de alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU em razão do uso do imóvel ser comercial ou residencial.

INCORRETO. Não há extrafiscalidade na diferenciação entre alíquotas do IPTU, a depender do uso do imóvel ser comercial ou residencial, a função neste caso é meramente arrecadatória.

Existe, sim, a extrafiscalidade no IPTU, conforme previsão do art.182, §4°, inciso I, da CF/88, ao facultar a progressividade das alíquotas do IPTU em razão da sua não edificação, subutilização ou não utilização.

CF/88. Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

II – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo.

b) progressividade de alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU em razão do valor venal do imóvel.

INCORRETO. Não há extrafiscalidade na progressividade na tributação do IPTU, com base no valor venal do imóvel. A finalidade é fiscal, com fins arrecadatórios.

c) *progressividade de alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF em razão da renda e dos proventos auferidos no ano-base*.

INCORRETO. A progressividade na tributação do IRPF está associada à finalidade fiscal, com interesses precipuamente arrecadatórios.

d) aplicação de alíquota interestadual para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS nas operações e prestações que destinem serviços a consumidor final.

INCORRETO. Não há finalidade extrafiscal em tributar aplicação de alíquota interestadual para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS nas operações e prestações que destinem serviços a consumidor final.

e) aplicação de alíquotas diferenciadas para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em razão do tipo de combustível.

CORRETO. Quando se estabelece alíquotas diferenciadas para o IPVA em razão do tipo de combustível, o governo estadual tem a intenção de estimular ou desestimular a aquisição de veículos que sejam movidos a determinado combustível, como etanol, por exemplo. O impacto na economia dessa política tributária reflete seu caráter **EXTRAFISCAL**.

A finalidade extrafiscal tem por objetivos:

- Estimular ou desestimular o comércio exterior e a entrada de divisas (imposto de importação – II, imposto de exportação – IE e o imposto sobre as operações financeiras - IOF);
- Incentivar determinados setores da indústria (IPI – imposto sobre produtos industrializados);
- Estimular o cumprimento da função social da propriedade urbana ou rural com o uso de alíquotas progressivas (IPTU e ITR)

Resposta: E

7. FCC – Procurador da Procuradoria Especial -TCM/RJ - 2015

Considerando a natureza jurídica específica dos tributos, é correto afirmar que

a) a destinação do produto da arrecadação é essencial para definir todas as espécies de tributos.

b) a vinculação de receitas tributárias é inerente a algumas espécies tributárias, como acontece com as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

c) as taxas e as contribuições de melhoria têm receita vinculada, necessariamente.

d) é possível diferenciar um imposto de uma contribuição pela vinculação ou não de receitas tributárias, pois os impostos nunca podem ter receita vinculada.

e) a contribuição de melhoria é um tributo que tem receita vinculada, ou seja, o produto arrecadado tem que necessariamente ser revertido para custear a obra pública que gerou a valorização imobiliária.

RESOLUÇÃO:

a) a destinação do produto da arrecadação é essencial para definir todas as espécies de tributos.

INCORRETO. A destinação do produto da arrecadação é essencial para definir apenas os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais**.

Quanto aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, vale o definido no art.4° do CTN:

> CTN. Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **fato gerador** da respectiva obrigação, sendo **irrelevantes** para qualificá-la:
>
> I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
>
> II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

b) a vinculação de receitas tributárias é inerente a algumas espécies tributárias, como acontece com as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

CORRETO. As contribuições especiais possuem sua receita tributária vinculada à finalidade de sua criação.

As contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas, sendo uma das espécies das contribuições especiais, estão enquadradas no chamado tributos finalísticos, ou seja, o produto de sua arrecadação está vinculado a um fim, no caso à manutenção da entidade representativa da categoria do contribuinte.

c) as taxas e as contribuições de melhoria têm receita vinculada, necessariamente.

INCORRETO. As taxas e as contribuições de melhoria, embora sejam tributos vinculados sob a óptica do fato gerador, **não** se submetem a qualquer obrigatoriedade ou vedação constitucional no que tange à vinculação de suas respectivas receitas às atividades estatais que ensejaram a sua criação.

d) é possível diferenciar um imposto de uma contribuição pela vinculação ou não de receitas tributárias, pois os impostos nunca podem ter receita vinculada.

INCORRETO. De fato, as **contribuições especiais** possuem **receitas tributárias vinculadas,** enquanto os **impostos,** por disposição expressa da **Constituição Federal,** possuem **receitas tributárias não vinculadas**.

No entanto, a própria Constituição Federal previu as **ressalvas** quanto à desvinculação da receita dos impostos em seu artigo 167, inciso IV:

1) Repartição do produto dos impostos (art.158 e 159 CF/88);
2) Ações e serviços públicos de saúde;
3) Manutenção e desenvolvimento do ensino;
4) Atividades da administração tributária;
5) Prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária;
6) Prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

> CF/88. Art. 167. **São vedados**:
>
> IV - **a vinculação de receita de impostos** a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;
>
> § 4º É **permitida** a vinculação de **receitas próprias geradas pelos impostos** a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a **prestação de garantia ou contragarantia à União** e para **pagamento de débitos** para com esta.

e) a contribuição de melhoria é um tributo que tem receita vinculada, ou seja, o produto arrecadado tem que necessariamente ser revertido para custear a obra pública que gerou a valorização imobiliária.

INCORRETO. A contribuição de melhoria é um tributo vinculado sob o prisma do fato gerador (**obra pública de que decorra valorização imobiliária**), no entanto **não há qualquer** obrigatoriedade ou vedação na Constituição Federal quanto à vinculação de suas receitas às atividades estatais que ensejaram a sua criação.

Resposta: B

8. FCC – Técnico da Receita Estadual - SEFAZ/MA - 2016

De acordo com a definição do Código Tributário Nacional, tributo é toda prestação

a) compulsória, em moeda ou em quaisquer tipos de bens e direitos, cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

b) pecuniária compulsória, em moeda ou em quaisquer tipos de bens e direitos, cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

c) compulsória, preferencialmente em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

d) pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

e) compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

RESOLUÇÃO:

Questão que envolve a literalidade do conceito de tributo – art.3° CTN:

CTN. Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Vamos à análise das alternativas.

a) compulsória, em moeda ou em quaisquer tipos de bens e direitos, cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada. **INCORRETO**

Tributo é cobrado em moeda ou **cujo valor nela se possa exprimir**. Portanto, não são quaisquer tipos de bens e direitos, por exemplo: tributos não podem ser cobrados com a entrega de bens ***in natura*** ou pagamento ***in labore***.

Tributo **não constitui sanção de ato ilícito**, é instituído em **lei** e é cobrado mediante **atividade administrativa plenamente vinculada**. Portanto, item incorreto!

b) pecuniária compulsória, em moeda ou em quaisquer tipos de bens e direitos, cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada. **INCORRETO**

Vide item "A"

c) compulsória, preferencialmente em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. **INCORRETO**

O tributo é uma prestação **NECESSARIAMENTE** em moeda ou em outro meio cujo valor se possa exprimir.

d) pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. **CORRETO**

Apresenta as seis características elencadas no artigo 3° do CTN:

(1) *pecuniária* (2) *compulsória,* (3) *em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que* (4) *não constitua sanção de ato ilícito,* (5) *instituída em lei e* (6) *cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

e) compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada. **INCORRETO**

Vide item "A"

Resposta: D

---

9. FCC – AFTM/SP - 2012

Um contribuinte deixou de emitir o documento fiscal referente a uma prestação de serviço tributada pelo ISS, tributo de competência municipal, e, como consequência, foi-lhe aplicada penalidade pecuniária pelo descumprimento dessa obrigação acessória (art. 230, caput, inciso V, alínea "a" do Decreto Municipal 52.703/11) Essa penalidade pecuniária

a) é taxa, pois tem a finalidade de ressarcir o erário pelo dano causado pelo descumprimento de uma obrigação acessória.

b) é imposto, pois está prevista na legislação do ISS.

c) não é imposto, mas é tributo, em sentido amplo, pois tem natureza compulsória.

d) é tributo, porque é cobrado por meio de atividade vinculada, conforme estabelece o Código Tributário Nacional.

e) não é tributo, pois sanção pelo cometimento de ato ilícito não pode ser definida como tributo.

RESOLUÇÃO:

Lembre-se que tributo e multa **NÃO SE CONFUNDEM**.

Tributo é uma prestação que não constitui sanção de ato ilícito, conforme artigo 3º do CTN:

> CTN. Art. 3º **Tributo** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que **não constitua sanção de ato ilícito**, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Multa é uma prestação que decorre da sanção de um ato ilícito. No caso em tela, a multa é a **PENALIDADE PECUNIÁRIA** que decorre do descumprimento de uma obrigação tributária acessória (a não emissão do documento fiscal)!

Portanto, a multa (penalidade pecuniária) **NÃO É TRIBUTO**, pois decorre de uma sanção de um ato ilícito – descumprimento de uma obrigação acessória, ou seja, "não é tributo, pois sanção pelo cometimento de ato ilícito não pode ser definida como tributo".

Resposta: E

---

10. FCC – AFTM/SP - 2007

Para que uma prestação pecuniária compulsória possa ser conceituada como tributo, é preciso que, além de ser cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, tenha como objeto

a) moeda corrente ou valor que nela possa ser expresso, constitua ou não sanção de ato ilícito e esteja instituída em lei.

b) unicamente moeda corrente, não constitua sanção de ato ilícito e esteja instituída em lei.

c) moeda corrente ou valor que nela possa ser expresso, não constitua sanção de ato ilícito e esteja instituída em lei.

d) unicamente moeda corrente, constitua ou não sanção de ato ilícito e esteja instituída em lei.

e) moeda corrente ou valor que nela possa ser expresso, não constitua sanção de ato ilícito e esteja instituída na legislação tributária.

RESOLUÇÃO:

Questão literal que traz o conceito de tributo previsto no artigo 3º do CTN.

> CTN. Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Vamos à análise das alternativas.

a) moeda corrente ou valor que nela possa ser expresso, constitua ou não sanção de ato ilícito e esteja instituída em lei. **INCORRETO**

Tributo **NÃO CONSTITUI** sanção de ato ilícito. Item errado!

b) unicamente moeda corrente, não constitua sanção de ato ilícito e esteja instituída em lei. **INCORRETO**

Tem por objeto moeda **OU VALOR QUE NELA SE POSSA EXPRIMIR**. Item errado!

c) moeda corrente ou valor que nela possa ser expresso, não constitua sanção de ato ilícito e esteja instituída em lei. **CORRETO**

É a definição do artigo 3º do CTN!

d) unicamente moeda corrente, constitua ou não sanção de ato ilícito e esteja instituída em lei.

Tem por objeto moeda **OU VALOR QUE NELA SE POSSA EXPRIMIR** e **NÃO CONSTITUI** sanção de ato ilícito. Item errado!

e) moeda corrente ou valor que nela possa ser expresso, não constitua sanção de ato ilícito e esteja instituída na legislação tributária. **INCORRETO**

Tributo é **sempre** instituído por **LEI**! Item errado.

Resposta: C

11. FCC – Auditor Fiscal - SEF/SC - 2018

Conforme estabelece o Código Tributário Nacional, a natureza específica do tributo é determinada

a) pelo legislador, ao elaborar a norma legal, pois ao estabelecer sua denominação, a destinação do valor arrecadado e a progressividade da base de cálculo, é que se especifica a natureza do tributo.

b) pela autoridade fazendária, pois, ao interpretar e aplicar a norma legal, sobre os fatos ocorridos, faz surgir o débito tributário e se revela a natureza jurídica da exação.

c) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação dada pelo legislador e a destinação legal do produto da arrecadação.

d) pela alíquota, sendo irrelevantes a base de cálculo e o fato gerador, pois se a alíquota é crescente, a natureza do tributo é progressiva, se é decrescente, o tributo é regressivo.

e) pelo Poder Judiciário, pois ao julgar os processos que lhe são apresentados, a autoridade judiciária desvenda a natureza do tributo, sua progressividade e a justa destinação dos recursos arrecadados.

RESOLUÇÃO:

A questão traz a literalidade do artigo 4º do CTN.

> CTN. Art. 4º A **natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador** da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
>
> I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
>
> II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Vamos à análise dos itens.

a) [natureza específica do tributo é determinada] pelo legislador, ao elaborar a norma legal, pois ao estabelecer sua denominação, a destinação do valor arrecadado e a progressividade da base de cálculo, é que se especifica a natureza do tributo. **INCORRETO**

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo seu **FATO GERADOR** da obrigação tributária, e não pelo legislador.

b) [natureza específica do tributo é determinada] pela autoridade fazendária, pois, ao interpretar e aplicar a norma legal, sobre os fatos ocorridos, faz surgir o débito tributário e se revela a natureza jurídica da exação. **INCORRETO**

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo seu **FATO GERADOR** da obrigação tributária, e não pela autoridade fazendária.

c) [natureza específica do tributo é determinada] pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação dada pelo legislador e a destinação legal do produto da arrecadação. **CORRETO**

É a definição exata conforme artigo 4º do CTN. Item correto!

d) [natureza específica do tributo é determinada] pela alíquota, sendo irrelevantes a base de cálculo e o fato gerador, pois se a alíquota é crescente, a natureza do tributo é progressiva, se é decrescente, o tributo é regressivo. **INCORRETO**

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo seu **FATO GERADOR** da obrigação tributária, e não pela sua alíquota.

e) [natureza específica do tributo é determinada] pelo Poder Judiciário, pois ao julgar os processos que lhe são apresentados, a autoridade judiciária desvenda a natureza do tributo, sua progressividade e a justa destinação dos recursos arrecadados. **INCORRETO**

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo seu **FATO GERADOR** da obrigação tributária, e não pelo Poder Judiciário.

Resposta: C

12. FCC – Auditor Fiscal - SEF/SC - 2018

Um determinado Estado instituiu uma taxa denominada "Taxa sobre Transmissão Gratuita de Bens e Direitos", que tem como fato gerador a transmissão gratuita de bens e direitos, e cuja base de cálculo é idêntica à do ITCMD instituído por aquele Estado. A referida taxa foi instituída em razão de notória necessidade de o Estado "reforçar seu caixa", e tem como destinação específica o pagamento dos credores do Estado, pessoas naturais e jurídicas. De acordo com a Constituição Federal e com o Código Tributário Nacional, esta exação

a) é conhecida como taxa imprópria, tem natureza temporária, e sua instituição e cobrança são contempladas pela Constituição Federal, mas restrita, porém, aos casos de ocorrência de necessidade extrema e urgente, reconhecida e declarada por ato do Poder Executivo do ente público que a instituiu.

b) é taxa, mas sua base de cálculo é imprópria.

c) é taxa, na medida em que foi assim denominada na lei estadual que a instituiu, sendo essa denominação elemento essencial na determinação de sua natureza jurídica específica.

d) é conhecida como taxa imprópria e tem natureza jurídica específica de taxa, sendo sua instituição e cobrança contempladas pela Constituição Federal, mas restrita, porém, aos casos de ocorrência de calamidade pública, reconhecida e declarada por ato do Poder Executivo do ente público que a instituiu.

e) não é taxa, ainda que tenha sido assim denominada, pois seu fato gerador não é o exercício regular do poder de polícia, nem a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

RESOLUÇÃO:

A espécie tributária **TAXA** tem como **fato gerador** o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, conforme artigo 145, II, da CF/88:

> CF/88. Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
>
> II - **taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;**

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

A taxa em questão foi instituída para em *razão de notória necessidade de o Estado "reforçar seu caixa", e tem como destinação específica o pagamento dos credores do Estado, pessoas naturais e jurídicas*. O fato gerador em comento não se enquadra como **exercício do poder de polícia ou como a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis.**

O artigo 145, §2°, da CF/88, também prevê que as taxas **NÃO PODERÃO** ter base de cálculo própria de impostos. A questão informa que a base de cálculo da taxa é idêntica à do ITCMD, o que é vedado pela Constituição!!! Sobre o tema, o STF editou a súmula vinculante n°29:

Súmula Vinculante 29

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, **desde que não haja integral identidade entre uma base e outra**.

Portanto, a "***Taxa sobre Transmissão Gratuita de Bens e Direitos"*** criada pelo Estado **NÃO É TAXA**, pois:

- Não possui fato gerador da espécie tributária taxa: **exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis**
- Possui base de cálculo idêntica à do ITCMD, o que é vedada pela Constituição.

Lembre-se: o **FATO GERADOR** determina a natureza jurídica do tributo (art.4°do CTN)

CTN. Art. 4º A **natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador** da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Vamos à análise das alternativas.

a) é conhecida como taxa imprópria, tem natureza temporária, e sua instituição e cobrança são contempladas pela Constituição Federal, mas restrita, porém, aos casos de ocorrência de necessidade extrema e urgente, reconhecida e declarada por ato do Poder Executivo do ente público que a instituiu. **INCORRETO**

Não existe esse conceito de ***taxa imprópria.*** Ademais, apesar da denominação, a "***Taxa sobre Transmissão Gratuita de Bens e Direitos"*** criada pelo Estado **NÃO É TAXA.** Item errado!

b) é taxa, mas sua base de cálculo é imprópria. **INCORRETO**

A "***Taxa sobre Transmissão Gratuita de Bens e Direitos"*** criada pelo Estado **NÃO É TAXA.** Item errado!

c) é taxa, na medida em que foi assim denominada na lei estadual que a instituiu, sendo essa denominação elemento essencial na determinação de sua natureza jurídica específica. **INCORRETO**

A "***Taxa sobre Transmissão Gratuita de Bens e Direitos"*** criada pelo Estado **NÃO É TAXA.** O elemento essencial para a determinação a natureza jurídica do tributo é o **FATO GERADOR**, a denominação é **IRRELEVANTE**. Item errado!

d) é conhecida como taxa imprópria e tem natureza jurídica específica de taxa, sendo sua instituição e cobrança contempladas pela Constituição Federal, mas restrita, porém, aos casos de ocorrência de calamidade pública, reconhecida e declarada por ato do Poder Executivo do ente público que a instituiu. **INCORRETO**

Não existe esse conceito de ***taxa imprópria*** e a natureza jurídica do tributo é determinado pelo fato gerador! Item errado!

e) não é taxa, ainda que tenha sido assim denominada, pois seu fato gerador não é o exercício regular do poder de polícia, nem a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. **CORRETO**

Essa é a nossa resposta! A "***Taxa sobre Transmissão Gratuita de Bens e Direitos"*** criada pelo Estado **NÃO É TAXA**, pois:

- Não possui fato gerador da espécie tributária ***taxa***: **exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis**
- Possui base de cálculo idêntico à do ITCMD, o que é vedada pela Constituição.

Resposta: E

---

13. CESPE – Analista Judiciário - TRE/PE - 2017

A respeito de tributo, assinale a opção correta.

a) É vedado o pagamento de tributos com títulos da dívida mobiliária.

b) Tributo deve ser criado por lei ou por qualquer norma que tenha força de lei.

c) O tributo pode ser instituído por procedimentos administrativos que não sejam proibidos por lei.

d) O tributo constitui direito real do Estado perante o contribuinte.

e) A vontade do sujeito passivo é irrelevante na relação tributária.

RESOLUÇÃO:

Vamos à análise das alternativas.

a) É vedado o pagamento de tributos com títulos da dívida mobiliária. **INCORRETO**

O CTN define tributo como toda prestação pecuniária compulsória, **em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir**, ou seja, a regra é o pagamento em moeda!!!

Não há vedação no ordenamento jurídico ao pagamento de tributos com títulos da dívida mobiliária, no entanto, tampouco há uma lei autorizativa prevendo o pagamento de tributos com títulos da dívida mobiliária!!!

Uma das exceções é a extinção do crédito tributário por meio da **dação em pagamento em bens imóveis**, por expressa previsão legal do CTN (art.156, XI).

Em que pese a Constituição Federal, no seu artigo 146, inciso III, alínea "d", estabelecer que cabe à Lei Complementar Federal estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre o **crédito tributário** (e isto inclui criar novas modalidades de extinção do crédito tributário), cumpre salientar que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento na ADI 2.405-MC/RS de que **lei local** pode **criar novas**

hipóteses de extinção do crédito tributário (explicaremos as modalidades de extinção de crédito tributário em aula específica):

> Extinção do crédito tributário – criação de nova modalidade (dação em pagamento) por lei estadual: possibilidade de o Estado-membro estabelecer regras específicas de quitação de seus próprios créditos tributário. (ADI 2.405-MC/RS)

Além do mais, parte da doutrina entende que a quitação de tributos mediante títulos da dívida pública se enquadra em hipótese de **compensação tributária** (art.156, inciso II do CTN) e não em hipótese de **pagamento** (art.156, inciso I do CTN).

A questão tentou fazer uma "pegadinha" com o candidato!

b) Tributo deve ser criado por lei ou por qualquer norma que tenha força de lei. **INCORRETO**

Nem todo tributo pode ser criado por **QUALQUER** norma que tenha força de lei. Vejamos o caso do empréstimo compulsório que, por expresso comando constitucional, só pode ser criado por lei complementar que, por sua vez, não pode ser objeto nem de medida provisória nem de lei delegada (sendo ambas normas com força de lei)! Portanto, item errado!

> CF/88. Art. 148. A União, mediante **lei complementar**, poderá instituir **empréstimos compulsórios** (...)
>
> CF/88. Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar **medidas provisórias**, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.
>
> § 1º É **vedada** a edição de medidas provisórias sobre matéria: (...)
>
> III – reservada a **lei complementar**;
>
> CF/88. Art. 68. As **leis delegadas** serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.
>
> § 1º **Não** serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à **lei complementar** (...)

c) O tributo pode ser instituído por procedimentos administrativos que não sejam proibidos por lei. **INCORRETO**

Tributo só pode ser instituído mediante lei, ou por **lei ordinária** (a regra geral) ou por **lei complementar** (para instituir empréstimos compulsórios, Imposto sobre Grandes Fortunas, impostos e contribuições residuais). Portanto, tributo não pode ser instituído por procedimentos administrativos (atos infralegais)!

d) O tributo constitui direito real do Estado perante o contribuinte. **INCORRETO**

Tributo não consta no rol dos Direitos Reais estabelecidos no art.1225 do Código Civil. Item errado.

> CC. Art. 1.225. São direitos reais:
>
> I - a propriedade;

II - a superfície;

III - as servidões;

IV - o usufruto;

V - o uso;

VI - a habitação;

VII - o direito do promitente comprador do imóvel;

VIII - o penhor;

IX - a hipoteca;

X - a anticrese.

XI - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XII - a concessão de direito real de uso;

XIII - a laje.

e) A vontade do sujeito passivo é irrelevante na relação tributária. **CORRETO.**

O tributo é uma prestação pecuniária compulsória instituída mediante lei, e, portanto, a vontade do sujeito passivo não tem relevância na relação. Significa que **a vontade do sujeito passivo é irrelevante** para a formação da relação jurídico-tributária, **pois esta relação decorre da lei** e não da vontade das partes!

Lembre-se de que o tributo é uma receita derivada, ou seja, deriva do poder de império do Estado e isso decorre de um dos seus elementos caracterizadores: **a compulsoriedade**.

Resposta: E

---

14. CESPE - FUB – Contador - 2015

Com relação ao Sistema Tributário Nacional (STN), julgue o item subsecutivo.

Os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria são espécies de tributo.

Certo
Errado

RESOLUÇÃO:

Vejamos as espécies de tributos segundo a Teoria Tripartite e a Teoria Pentapartite

O CTN adota a **Teoria Tripartite**:
1- Impostos 2-Taxas 3 - Contribuições de Melhoria

O STF adota a **Teoria Pentapartite**:	
1-Impostos 2-Taxas 3-Contribuições de Melhoria	4-Empréstimos Compulsórios 5 -Contribuições Especiais

Nas duas teorias, impostos, taxas e contribuições de melhoria são espécies de tributo!!! Item correto.

Resposta: CERTO

15.CESPE - Analista Judiciário - STJ - 2018

Julgue o item que se segue, a respeito das disposições do Código Tributário Nacional (CTN).

O imposto se distingue das demais espécies de tributos porque tem como fato gerador uma situação que independe de atividades estatais específicas.

Certo
Errado

RESOLUÇÃO:

Por ser com base no que diz o CTN, trata-se apenas de impostos, taxas e contribuição de melhoria (teoria tripartite). De fato, a não vinculação do imposto a uma contraprestação estatal é a principal diferencia entre ele e as duas espécies tributárias mencionadas.

TRIBUTO	VINCULADO A CONTRAPRESTAÇÃO ESTATAL
IMPOSTOS	NÃO
TAXAS	SIM
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	

Resposta: CERTO

16. CESPE - Procurador do Município de Fortaleza/CE - 2017

No que se refere à teoria do tributo e das espécies tributárias, julgue o item seguinte.

A identificação do fato gerador é elemento suficiente para a classificação do tributo nas espécies tributárias existentes no ordenamento jurídico: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.

Certo
Errado

RESOLUÇÃO:

A natureza jurídica do tributo é determinada pelo **FATO GERADOR** da respectiva obrigação para as espécies tributárias **impostos, taxas e contribuição de melhoria (TEORIA TRIPARTITE)** conforme art.4° do CTN:

> CTN. Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo **é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação**, sendo irrelevantes para qualificá-la:
>
> I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
>
> II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

No entanto, a doutrina majoritária e o STF entendem que para **os empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais**, que completam os tributos da **TEORIA PENTAPARTITE**, apenas a definição do fato gerador é insuficiente para determinar a natureza jurídica destas espécies tributárias. Para estas espécies tributárias, a destinação legal do produto **é relevante** para a definição da sua natureza jurídica. Como exemplo, temos o IR e a CSLL, que possuem o mesmo fato gerador, mas a arrecadação da CSLL vai para a seguridade social enquanto a do Imposto de Renda não tem destinação específica.

Importante lembrar que as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios estão previstos apenas na Constituição que é posterior ao CTN!

Item errado!

Resposta: ERRADO

17. CESPE - OI (ABIN) - 2018

Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

São considerados princípios informativos da atividade administrativa a legalidade e a supremacia do interesse público, sendo o primeiro mencionado na Constituição vigente, e o segundo, fundamentado nas próprias ideias do Estado em favor da defesa, da segurança e do desenvolvimento da sociedade.

Certo
Errado

RESOLUÇÃO:

A questão versa sobre dois importantes princípios da administração pública: legalidade e da supremacia do interesse público.

O princípio da legalidade está expressamente previsto no caput do art.37 da CF/88:

> CF/88. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da supremacia do interesse público é considerado princípio pilar do Regime Jurídico Administrativo, em conjunto com o princípio da indisponibilidade do interesse público.

A supremacia do interesse público está relacionada aos interesses de toda a coletividade (defesa, segurança e desenvolvimento da sociedade). Portanto a afirmativa está correta!

Resposta: CERTO

18. CESPE – Auditor – CAGE – SEFAZ/RS - 2018

A respeito de tributo, assinale a opção correta.

a) O tributo somente pode se referir a serviço público específico e divisível.

b) Não se admite dação em pagamento em caso de tributo, o qual é prestação exclusivamente pecuniária.

c) O ato que gera o tributo é sempre lícito, não se confundindo tributo e multa.

d) No tocante à atualização de alíquota, o tributo submete-se ao princípio da legalidade mitigada.

e) A função ou o ônus de arrecadação do tributo não podem ser atribuídos a pessoas de direito privado, conforme o Código Tributário Nacional.

RESOLUÇÃO:

Vamos à análise dos itens:

a) O tributo somente pode se referir a serviço público específico e divisível. **INCORRETO**

Dentre as espécies de tributo, somente a taxa se refere a um serviço público específico e divisível. E, mesmo que a alternativa trocasse o termo 'tributo' por 'taxa' [a taxa **somente** pode se referir a serviço público específico e divisível], ainda assim não estaria correto, pois há a possibilidade de a taxa ser cobrada em razão do exercício do poder de polícia.

> CF/88. Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
>
> II - **taxas,** em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de **serviços públicos específicos e divisíveis,** prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

b) Não se admite dação em pagamento em caso de tributo, o qual é prestação exclusivamente pecuniária. **INCORRETO**

A regra do artigo 3º é que tributo é uma prestação pecuniária. **NO ENTANTO,** a Lei Complementar 104/2001 estabeleceu a **dação em pagamento com bens imóveis** como forma de extinção do crédito tributário (art.156, XI, do CTN):

> CTN. Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
>
> XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

A extinção do crédito tributário será tratada em aula futura.

c) O ato que gera o tributo é sempre lícito, não se confundindo tributo e multa. **INCORRETO**

O tributo **NÃO CONSTITUI SANÇÃO DE ATO ILÍCITO,** diferente da multa que tem origem na prática de infração à legislação tributária.

NO ENTANTO, o **ATO** que gera o tributo **pode decorrer de um ato ilícito**. Como exemplo, pense na comercialização de produtos contrabandeados: a circulação da mercadoria deve ser tributada pelo ICMS da mesma forma que a comercialização de produtos de origem lícita. Este conceito decorre do Princípio do *Pecúnia Non Olet* (o dinheiro não tem cheiro)! Caso o ato ilícito realizado pelo sujeito passivo da obrigação tributária dê causa ao fato gerador de um determinado tributo, este será devido!

d) No tocante à atualização de alíquota, o tributo submete-se ao princípio da legalidade mitigada. **CORRETO**

Em regra, a atualização de alíquota é matéria estabelecida em lei em sentido estrito (art.97, IV, do CTN), porém a Constituição prevê casos em que as alíquotas alteradas por outros meios (ex: decreto do Executivo), daí falar em "**Princípio da Legalidade <u>Mitigada</u>**".

> CTN. Art. 97. **Somente a lei** pode estabelecer:
>
> **IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo,** (...);

Os princípios tributários (entre eles o da legalidade) serão estudados em aula futura.

e) A função ou o ônus de arrecadação do tributo não podem ser atribuídos a pessoas de direito privado, conforme o Código Tributário Nacional. **INCORRETO**

A função ou o ônus de arrecadação do tributo **PODEM** ser atribuídos a pessoas de direito privado, conforme o artigo 7, §3°, do Código Tributário Nacional

> CTN. Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.
>
> § 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Resposta: D

19. CESPE – Procurador – PGE/PE - 2018

Considerando-se o que dispõe o CTN, é correto afirmar que, como regra geral, os tributos

a) são compulsórios, podendo a sua obrigatoriedade advir da lei ou do contrato.

b) podem ser pagos em pecúnia, in natura ou in labore.

c) são cobrados mediante atividade administrativa, a qual pode ser vinculada ou discricionária.

d) podem incidir sobre bens e rendimentos decorrentes de atos ilícitos, embora não possam ser utilizados como sanção.

e) têm por fato gerador uma situação jurídica abstrata, não sendo possível vincular um tributo a qualquer atividade estatal específica.

RESOLUÇÃO:

Vamos à análise dos itens:

a) são compulsórios, podendo a sua obrigatoriedade advir da lei ou do contrato. **INCORRETO**

Tributo é prestação **compulsória instituída em lei**.

> CTN. Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária **compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A obrigatoriedade do tributo **NÃO PODE** decorrer de contrato, mas sim da lei. Item errado!

b) podem ser pagos em pecúnia, in natura ou in labore. **INCORRETO**

Não há previsão de legal para pagamento de tributos com a entrega de alimentos (*in natura*) ou por meio de contraprestação de trabalho (*in labore*). Item errado!

c) são cobrados mediante atividade administrativa, a qual pode ser vinculada ou discricionária. **INCORRETO**

Tributo é cobrado mediante atividade administrativa **plenamente vinculada**. A atividade de cobrança deve seguir o exato comando da lei, não havendo espaço para análise de conveniência e oportunidade (discricionariedade) para sua cobrança. Item errado!

d) podem incidir sobre bens e rendimentos decorrentes de atos ilícitos, embora não possam ser utilizados como sanção. **CORRETO**

O **ATO** que gera o tributo **pode incidir sobre bens e rendimentos decorrentes de um ato ilícito**. Como exemplo, pense no dinheiro recebido por um traficante de drogas. Sobre essa renda incide o Imposto de Renda. Este conceito decorre do Princípio do *Pecúnia Non Olet* que significa "o dinheiro não tem cheiro"! Caso o ato ilícito realizado pelo sujeito passivo da obrigação tributária dê causa ao fato gerador de um determinado tributo, este será devido!

A parte final da alternativa está em conformidade com o artigo 3º do CTN: TRIBUTO NÃO CONSTITUI SANÇÃO DE ATO ILÍCITO. Item correto!

e) têm por fato gerador uma situação jurídica abstrata, não sendo possível vincular um tributo a qualquer atividade estatal específica. **INCORRETO**

Erra o item ao afirmar que não é possível vincular um tributo a qualquer atividade estatal específica. Os **tributos podem estar VINCULADOS** a uma atividade estatal específica, como exemplo temos as **taxas e as contribuições de melhorias**.

Resposta: D

---

20. CESPE – Auditoria – CAGE - SEFAZ/RS -2018

Imposto que possui alíquota única e base de cálculo variável

a) é seletivo, já que seu valor final depende da base de cálculo.

b) é progressivo e promove justiça fiscal relativa à capacidade contributiva do contribuinte.

c) promove equidade vertical aos contribuintes, por não ser regressivo.

d) promove justiça fiscal neutra e atende ao princípio da proporcionalidade.

e) é um meio de implementação da extrafiscalidade, por incentivar ou inibir o consumo.

RESOLUÇÃO:

As alíquotas do tributo podem ser proporcionais, progressivas ou regressivas. Existe também a figura do tributo fixo.

ALÍQUOTA PROGRESSIVA: são as alíquotas que variam de maneira diretamente proporcional com a base de cálculo, ou seja, se a base de cálculo aumenta, a alíquota aumenta. Ex: IRPF.

ALÍQUOTA REGRESSIVA: são aquelas que mantém uma relação inversamente proporcional entre base de cálculo e alíquota: quando um aumenta, o outro diminui. Ex: IOF das aplicações financeiras que reduz a alíquota conforme o aumenta o prazo do investimento.

ALÍQUOTAS PROPORCIONAIS: são aquelas em que é estabelecido um percentual único sobre a base de cálculo, ou seja, a **alíquota não varia, independentemente do valor da base de cálculo**. Ex: ICMS, ISS, ITCMD e IPVA.

TRIBUTO FIXO: existe a possibilidade de a lei determinar o valor do tributo a ser recolhido. Neste caso, trata-se de um tributo fixo. Nos tributos fixos, o cálculo é dispensado. Ex: o valor que o Microempreendedor individual (MEI) paga é um exemplo de tributo fixo.

A questão trata dos impostos proporcionais (alíquota única e base de cálculo variável). Vamos à análise dos itens.

a) é seletivo, já que seu valor final depende da base de cálculo. **INCORRETO**

O **princípio da seletividade** tem relação com a essencialidade do bem. Por exemplo, os bens da cesta básica deverão ter uma tributação inferior ao dos carros de luxos. Portanto, o valor do imposto seletivo **NÃO DEPENDE DA BASE DE CÁLCULO**, mas sim da essencialidade do bem. Item errado!

b) é progressivo e promove justiça fiscal relativa à capacidade contributiva do contribuinte. **INCORRETO**

De fato, a alíquota progressiva promove a justiça fiscal, concretizando o Princípio da Capacidade Contributiva. No entanto, a alíquota aumenta conforme aumenta a base de cálculo, ou seja, **NÃO POSSUI** alíquota única e base de cálculo variável. Item errado.

c) promove equidade vertical aos contribuintes, por não ser regressivo. **INCORRETO**

Alíquota única diz respeito aos impostos proporcionais! O imposto que promove equidade vertical é o imposto progressivo, que tributa mais sobre quem mais pode pagar! O item erra duas vezes: (1) por considerar o imposto regressivo um promotor da equidade vertical (e é exatamente o contrário!) e (2) por não ter relação com o enunciado da questão que, como já foi dito, trata do tributo proporcional. Item errado.

d) promove justiça fiscal neutra e atende ao princípio da proporcionalidade. **INCORRETO**

O imposto com alíquota única e base de cálculo variável atende ao princípio da proporcionalidade, mas **NÃO PROMOVE JUSTIÇA FISCAL NEUTRA**, pois proporcionalmente os mais pobres são tributados de forma mais onerosa do que os mais ricos, levando em consideração a totalidade de suas rendas!

e) é um meio de implementação da extrafiscalidade, por incentivar ou inibir o consumo. **INCORRETO**

Imposto extrafiscal tem a função de incentivar ou inibir o consumo, ou seja, de intervir na economia, regular a política comercial externa e cambial etc. Como exemplo, temos o II, IE, IPI, IOF. O imposto EXTRAFISCAL não tem relação com imposto PROPORCIONAL. Item errado

A questão foi anulada pela banca examinadora.

Resposta: ANULADA

---

21. CESPE – Analista Judiciário - TRT7 - 2017

A principal finalidade do imposto sobre serviços (ISS) é a arrecadação de recursos para o titular da competência tributária. Por esse motivo, o ISS configura um tributo essencialmente

a) fiscal.

b) indireto.

c) adicional.

d) pessoal.

RESOLUÇÃO:

Abaixo temos uma síntese da classificação de tributos:

Tributo fiscal: tem a função de **arrecadar receita** para os cofres públicos. Ex: IR, ISS, ICMS.

Tributo extrafiscal: tem como principal objetivo a **intervenção estatal** no domínio econômico ou em questões sociais, ambientais e de políticas públicas em geral. Ex: II, IE, IPI, IOF, Cide-Combustíveis.

Tributo parafiscal: tributos cujo objetivo é arrecadar recursos para entidades que realizam atividades que, embora de úteis para a coletividade, não são desenvolvidas pelo Estado. Exemplo clássico são as entidades do chamado "Sistema S": SESI, SENAC, SEBRAE etc.

Tributo indireto: são aqueles em que o encargo financeiro é **transferido** para pessoa diferente daquela legalmente obrigada ao pagamento de tributo, ou seja, nos tributos indiretos o consumidor (**contribuinte de fato**) é quem efetivamente arca com a despesa, mas quem paga ao Governo é a empresa (loja, indústria, prestador de serviço – **contribuinte de direito**). Exemplos de tributos indiretos: ICMS, IPI, PIS/Pasep, Cofins. Os tributos que incidem sobre o **consumo** são indiretos.

Tributo direto: são aqueles em que o encargo financeiro é suportado pela mesma pessoa obrigada ao pagamento de tributo, ou seja, nos tributos diretos quem paga é quem de fato deve. Exemplos de tributos diretos: IPVA, IPTU, IRPF. Os tributos que incidem sobre a **propriedade** são diretos.

Tributos pessoais: são aqueles que levam em consideração a situação pessoal do contribuinte. Os tributos pessoais são **subjetivos**. Ex: IRPF.

Tributos reais: são aqueles que levam em consideração apenas a coisa, não importando a condição pessoal do contribuinte. Os tributos reais são **objetivos**.

O ISS é classificado como um imposto **FISCAL**, pois tem como função precípua a arrecadação de receita para os cofres do município. Parte da doutrina o considera como um imposto indireto, tendo em vista que o prestador do serviço repassa o valor pago a título de ISS ao tomador do serviço, no entanto a Banca CESPE não entendeu desta forma. Não há na doutrina a classificação de "tributo **adicional"**.

Portanto, a resposta é letra "A".

Resposta: A

---

22. CESPE – Técnico - MPU- 2010

Com relação aos aspectos tributários das receitas, julgue o item subsequente.

A cobrança de taxa referente a determinado serviço público facultativo independe da vontade dos cidadãos alcançados por tal serviço.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Tributo é uma prestação pecuniária **COMPULSÓRIA**, ou seja, que independe da vontade do cidadão para sua cobrança, sendo suficiente a ocorrência do fato gerador do tributo para a sua cobrança. Veja a definição de tributo no artigo 3° do CTN

CTN. Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária **compulsória,** em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A prestação de serviço público que enseja a cobrança da taxa tem que ser um serviço público de utilização COMPULSÓRIA, E NÃO FACULTATIVO, mesmo que o contribuinte não faça uso efetivamente do serviço público. Estudaremos melhor a espécie taxas em aula futura.

A questão trata de uma taxa (espécie de tributo) referente a determinado serviço público **FACULTATIVO**. Ora, se é facultativo, não é tributo!!! E se o serviço não é fato gerador de tributo, sua cobrança **DEPENDE** da vontade do cidadão. Portanto, item errado!

Questão muito confusa feita pelo CESPE, pois afirma que era uma cobrança de taxa, espécie de tributo.

Resposta: ERRADO

23.CESPE – Analista - MPU - 2013

No tocante aos princípios e às normas sobre tributação de um modo geral, julgue o próximo item.

Com a Constituição de 1988, o entendimento referendado pelo STF é o de que são consideradas tributos tanto as contribuições de melhoria quanto as contribuições propriamente ditas, entre as quais se incluem as destinadas à seguridade social.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

O Supremo Tribunal Federal adoto a Teoria Pentapartite para a definição das espécies de tributos.

Veja um resumo das teorias abaixo:

<table>
<tr><td>IMPOSTOS</td><td rowspan="2">BIPAR-TITE</td><td rowspan="3">TRIPARTITE</td><td rowspan="5">PENTAPARTITE</td></tr>
<tr><td>TAXAS</td></tr>
<tr><td colspan="2">CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</td></tr>
<tr><td colspan="3">CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
- Sociais
- Cide
- Categorias Profissionais ou Econômicas</td></tr>
<tr><td colspan="3">EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS</td></tr>
</table>

As contribuições especiais dividem-se em: Sociais (destinadas à **Seguridade Social),** Cide e Categorias Profissionais ou Econômicas. Veja o artigo 149 da CF/88:

CF/88. Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir **contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas,** como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas (...).

A contribuição de melhoria está prevista no artigo 145, III, da CF/88:

CF/88. Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

O STF entende que a contribuição de melhoria e as contribuições especiais são espécies de tributos, segundo a Teoria Pentapartite. Portanto, item correto!

Resposta: CERTO

24. CESPE – Técnico - MPU - 2010

Com relação aos aspectos tributários das receitas, julgue o item subsequente.

Os impostos proporcionais são uniformes em relação à base de cálculo, mas podem ter alíquotas diferenciadas, de acordo com o critério estabelecido na legislação pertinente.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

No **imposto proporcional**, o montante devido é proporcional ao aumento da base de cálculo, aumenta a base de cálculo, aumenta o imposto devido! Ex: ICMS, ISS, ITCMD e IPVA.

Veja que quanto ao IPVA, a própria Constituição prevê que o imposto poderá ter alíquotas diferenciadas em função do seu tipo ou utilização (art.155, §6°, II, da CF/88).

CF/88. Art. 155, § 6º O imposto previsto no inciso III [IPVA]: (...)

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização

Portanto, os impostos proporcionais são **uniformes em relação a base de cálculo**, mas **poderão ter alíquotas diferenciadas**, de acordo com o critério estabelecido na legislação pertinente.

Item correto!

Resposta: CERTO

25. CESPE – Analista Judiciário - STJ - 2015

Em referência às noções básicas de tributos e de seu tratamento contábil, julgue o item a seguir.

Os impostos somente podem ser cobrados mediante atividade plenamente vinculada, embora seja vedado destinar o produto de sua arrecadação a finalidade específica, ressalvadas as autorizações previstas na legislação.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Os impostos são tributos **NÃO VINCULADOS** quanto ao destino do produto de sua arrecadação. Contudo, a Constituição estabelece algumas exceções ao princípio da não vinculação da receita de impostos no art.167, IV.

> CF/88 - Art. 167. **São vedados**:
>
> IV - **a vinculação de receita de impostos** a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Quanto à cobrança, **TODOS** os tributos só podem ser cobrados mediante atividade plenamente vinculada.

Item correto!

Resposta: CERTO

---

26. ESAF – Analista Previdência Social - MPOG - 2012

Quanto ao conceito de tributo pode-se afirmar, exceto:

a) a cobrança do tributo é atividade plenamente vinculada, não deixando margem à discricionariedade do agente público.

b) tributo é prestação pecuniária em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir.

c) o tributo é prestação que não pode se constituir em sanção de ato ilícito.

d) o tributo só pode ser criado por lei, mas existem exceções como os impostos de importação e o imposto sobre produtos industrializados, que podem ser criados por decreto.

e) o dever de pagar o tributo é imposto pela lei, independentemente da vontade das partes envolvidas.

RESOLUÇÃO:

A questão trata da literalidade do conceito de tributo previsto no artigo 3º do CTN e pede a alternativa **INCORRETA**.

> CTN. Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Vamos à análise de cada alternativa:

a) a cobrança do tributo é atividade plenamente vinculada, não deixando margem à discricionariedade do agente público. **CORRETO**

Exato. O Auditor Fiscal exerce sua atividade de forma plenamente vinculada, não podendo fazer análise de conveniência e oportunidade para efetuar o lançamento tributário .

b) tributo é prestação pecuniária em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir. **CORRETO**

O tributo é prestação pecuniária em moeda ($$) ou cujo valor se possa exprimir (ex: indexadores). Item correto.

c) o tributo é prestação que não pode se constituir em sanção de ato ilícito. **CORRETO**

O tributo, diferente da multa, não constitui sanção de ato ilícito. Enquanto o tributo é devido pela simples ocorrência do fato gerador previsto em lei, a multa tributária é cobrada em caso de inobservância/descumprimento da legislação tributária, sendo uma sanção (penalidade) em decorrência da infração cometida pelo sujeito passivo da obrigação tributária. Item correto

d) o tributo só pode ser criado por lei, mas existem exceções como os impostos de importação e o imposto sobre produtos industrializados, que podem ser criados por decreto. **INCORRETO**

O tributo só pode ser criado por lei em sentido estrito e não há exceção ao Princípio da Legalidade no que tange à criação de tributos. O que pode ser disciplinado por decreto do Chefe do Poder Executivo (que será visto em aula futura) é a alteração da alíquota do II, IE, IPI e IOF (art.153, §1°, da CF/88) atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei.

e) o dever de pagar o tributo é imposto pela lei, independentemente da vontade das partes envolvidas. **CORRETO**

Essa é a definição da **compulsoriedade** do tributo. Ele deve ser pago independente da vontade das partes.

Resposta: D

---

27. ESAF – Agente Fazendário – Prefeitura/RJ - 2010

O conceito de tributo, nos termos do Código Tributário Nacional, traz as seguintes conclusões, exceto:

a) o poder de tributar é prerrogativa do Poder Público, que o faz para custear suas ações no interesse da sociedade.

b) não constituindo sanção por ato ilícito, pouco importa para a legislação do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, por exemplo, a origem lícita ou ilícita de determinadas mercadorias, desde que reste configurada a hipótese de incidência do referido tributo, qual seja, a circulação dessas mercadorias, para que possa ele ser exigido.

c) nem toda prestação pecuniária prevista em lei constitui tributo, mas somente aquelas que reúnam o conjunto dos requisitos previstos na definição de tributo, consoante o Código Tributário Nacional.

d) o Estado exige os tributos compulsoriamente das pessoas, portanto, a obrigação de pagar tributos não decorre da vontade do contribuinte, sendo esta, aliás, irrelevante nessa matéria.

e) embora sendo uma obrigação de direito público, absolutamente indisponível por parte da administração, admite-se, desde que haja a respectiva previsão legal, a delegação dessa obrigação a outras pessoas jurídicas, como empresas públicas e sociedades de economia mista.

RESOLUÇÃO:

Vamos à análise das alternativas. Lembrando que questão pede o item incorreto!

a) o poder de tributar é prerrogativa do Poder Público, que o faz para custear suas ações no interesse da sociedade. **CORRETO**

O poder de tributar relaciona-se com o poder de império do Estado, sendo que o dinheiro arrecadado com os tributos serve para o Estado custear suas despesas, visando a atender o interesse público e da coletividade. Item correto.

b) não constituindo sanção por ato ilícito, pouco importa para a legislação do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, por exemplo, a origem lícita ou ilícita de determinadas mercadorias, desde que reste configurada a hipótese de incidência do referido tributo, qual seja, a circulação dessas mercadorias, para que possa ele ser exigido. **CORRETO**

O **Princípio do Pecunia Non Olet** (o dinheiro não tem cheiro) estabelece que para o Estado não importa se os rendimentos tributáveis tiveram ou não origem lícita. Para o Estado importa exclusivamente se ocorreu ou o fato gerador para que o tributo seja devido. Portanto, item correto.

c) nem toda prestação pecuniária prevista em lei constitui tributo, mas somente aquelas que reúnam o conjunto dos requisitos previstos na definição de tributo, consoante o Código Tributário Nacional. **CORRETO**

A multa, por exemplo, é uma prestação pecuniária prevista em lei, mas não é tributo. Para que possa ser definida como tributo, a prestação deve cumprir **todos** os requisitos do art.3º do CTN:

> CTN. Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

d) o Estado exige os tributos compulsoriamente das pessoas, portanto, a obrigação de pagar tributos não decorre da vontade do contribuinte, sendo esta, aliás, irrelevante nessa matéria. **CORRETO**

O item expressa um dos elementos do tributo, **a compulsoriedade,** que decorre exatamente de não depender da vontade do contribuinte para que haja a cobrança do tributo, bastando apenas que ocorra a hipótese de incidência definida em lei como necessária e suficiente para a ocorrência do fato gerador.

e) embora sendo uma obrigação de direito público, absolutamente indisponível por parte da administração, admite-se, desde que haja a respectiva previsão legal, a delegação dessa obrigação a outras pessoas jurídicas, como empresas públicas e sociedades de economia mista. **INCORRETO**

A questão pede a alternativa incorreta! As atribuições de arrecadar, fiscalizar ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária pode ser conferida apenas a outra pessoa de direito público, por expressa previsão do art.7º do CTN:

> CTN. Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Portanto, é vedado a empresas públicas e sociedades de economia mista exercer estas atividades, salvo a função de arrecadar, conforme estipulado no §3º do art.7º do CTN:

CTN. Art. 7º, § 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Resposta: E

28. ESAF – APO – MPOG - 2015

Sobre o conceito de tributo, suas classificações e suas espécies, é correto afirmar que

a) tributo é, legal e constitucionalmente, toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, ainda que constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

b) a natureza jurídica específica do tributo é, legal e constitucionalmente, determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la tanto denominação e demais características formais adotadas pela lei quanto a destinação legal do produto da sua arrecadação.

c) as espécies tributárias são, legal e constitucionalmente, imposto, taxa, contribuição de melhoria, contribuição social, contribuição de intervenção no domínio econômico, contribuição de interesse de categoria econômica ou profissional e contribuição de iluminação pública.

d) a espécie tributária "taxa" pode ter como fato gerador, legal e constitucionalmente, o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, desde que, em qualquer caso, a respectiva base de cálculo não seja idêntica àquelas que correspondam a qualquer espécie de imposto.

e) denomina-se como tributo indireto aquele que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro da tributação desde o denominado contribuinte de fato para sobre o denominado contribuinte de direito.

RESOLUÇÃO:

A respeito da classificação e definição de tributos, vamos analisar cada item:

a) tributo é, legal e constitucionalmente, toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, ainda que constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. **INCORRETO**

Tributo é definido no Código Tributário Nacional no seu artigo 3º, não tendo a Constituição definido o seu conceito:

CTN. Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Veja também que tributo **NÃO CONSTITUI SANÇÃO DE ATO ILÍCITO** (diferente das multas que constituem sanção de ato ilícito). Portanto, item errado.

b) a natureza jurídica específica do tributo é, legal e constitucionalmente, determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la tanto denominação e demais características formais adotadas pela lei quanto a destinação legal do produto da sua arrecadação. **INCORRETO**

A natureza jurídica do tributo é definida no artigo 4º do CTN, não tendo a Constituição tratado do tema.

> CTN. Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
>
> I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
>
> II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Portanto, item errado.

c) as espécies tributárias são, legal e constitucionalmente, imposto, taxa, contribuição de melhoria, contribuição social, contribuição de intervenção no domínio econômico, contribuição de interesse de categoria econômica ou profissional e contribuição de iluminação pública. **INCORRETO**

Como vimos na aula, o CTN adotou a Teoria Tripartite, adotando as seguintes espécies no artigo 5º: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

> CTN. Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

A Constituição Federal e o STF adotam a Teoria Pentapartite: impostos (art.145,I, da CF/88), taxas (art.145,II, da CF/88), contribuições de melhoria (art.145,III, da CF/88), empréstimos compulsórios (art.148 da CF/88) e contribuições especiais (art.149 da CF/88).

> CF/88. Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
>
> I - impostos;
>
> II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
>
> III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
>
> ...
>
> Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:
>
> ...
>
> Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Portanto, as espécies foram definidas na lei (CTN – art.5º) de modo diverso da Constituição Federal. Item errado.

d) a espécie tributária "taxa" pode ter como fato gerador, legal e constitucionalmente, o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, desde que, em qualquer caso, a respectiva base de cálculo não seja idêntica àquelas que correspondam a qualquer espécie de imposto. **CORRETO**

O CTN define a espécie "taxa" no artigo 77 e a Constituição Federal define no art.145, inciso II:

CTN. Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. **A taxa não pode ter base de cálculo** ou fato gerador **idênticos aos que correspondam a impôsto** nem ser calculada em função do capital das emprêsas.

CF/88. Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

A definição de taxa foi prevista tanto na lei quanto na Constituição e ambas definiram que as taxas **não poderão ter a base de cálculo** idêntica à de quaisquer impostos previstos na CF/88.

e) denomina-se como tributo indireto aquele que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro da tributação desde o denominado contribuinte de fato para sobre o denominado contribuinte de direito. **INCORRETO**

A alternativa inverteu a ordem da transferência do encargo financeiro sobre a tributação. No tributo indireto, o encargo financeiro é transferido do contribuinte de direito (aquele previsto em lei como sujeito passivo da obrigação tributária) para o contribuinte de fato (quem de fato arca com o ônus da tributação), como ocorre com o ICMS, onde o contribuinte (comerciante, transportador, etc.) transfere para o consumidor final os encargos. Item errado!

Resposta: D

29. ESAF – A - MPOG - 2012

Assinale a opção correta.

a) A contribuição de melhoria e as taxas são tributos vinculados, já que dependem de uma atuação específica do Estado.

b) As taxas decorrentes do poder de polícia são tributos vinculados; já as taxas decorrentes de serviços são tributos não vinculados a uma atividade estatal.

c) O imposto é, por excelência, um tributo vinculado a uma atividade estatal específica.

d) Todos os impostos são não vinculados, com exceção do imposto sobre a renda da pessoa física, que é utilizado para reduzir as desigualdades regionais.

e) As taxas de serviços são tributos vinculados; já as taxas decorrentes do poder de polícia são tributos não vinculados a uma atividade estatal específica.

RESOLUÇÃO:

Vamos à análise das alternativas:

a) A contribuição de melhoria e as taxas são tributos vinculados, já que dependem de uma atuação específica do Estado. **CORRETO**

Os tributos podem ser classificados em vinculados e não vinculados quanto à contraprestação estatal.

Os tributos vinculados dependem de uma atuação do Estado para serem cobrados, é o caso das **contribuições de melhoria** (que são cobradas quando o Estado executa **obras públicas** que geram valorização imobiliária) e das **taxas** (que são cobradas em razão do **exercício regular do poder de polícia pelo Estado** ou pela **utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição**).

b) As taxas decorrentes do poder de polícia são tributos vinculados; já as taxas decorrentes de serviços são tributos não vinculados a uma atividade estatal. **INCORRETO**

As taxas são sempre tributos vinculados, pois dependem de uma atuação do Estado para serem cobradas.

c) O imposto é, por excelência, um tributo vinculado a uma atividade estatal específica. **INCORRETO**

O imposto é por essência um tributo **NÃO** vinculado, pois ele é devido independentemente de uma atuação específica do Estado. Veja a definição de imposto no artigo 16 do CTN:

> CTN. Art. 16. **Imposto** é o tributo cuja obrigação tem por **fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica**, relativa ao contribuinte.

d) Todos os impostos são não vinculados, com exceção do imposto sobre a renda da pessoa física, que é utilizado para reduzir as desigualdades regionais. **INCORRETO**

Todos os impostos são tributos não vinculados, i.e, não dependem de uma atuação específica do Estado para que ocorra o fato gerador do imposto. O IRPF não é exceção à regra. De fato, o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) tem por fato gerador a aquisição de renda ou de proventos de qualquer natureza, ou seja, adquiriu renda ou proventos, é devido o IR. Ademais, o IR não é utilizado para reduzir desigualdades regionais. Portanto, item errado.

e) As taxas de serviços são tributos vinculados; já as taxas decorrentes do poder de polícia são tributos não vinculados a uma atividade estatal específica.

As taxas são sempre tributos vinculados, pois sempre dependem de uma atuação do Estado!! O exercício de poder de polícia depende de uma atuação do Estado, ou seja, ela [taxa] só pode ser cobrada quando o Estado fiscaliza o contribuinte ou determinado estabelecimento. Veja o que diz o parágrafo único do artigo 78 do CTN:

> CTN. Art. 78. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Logo, conclui-se que as taxas são **sempre** tributos vinculados. Portanto, item incorreto.

Resposta: A

30. ESAF – APO - MPOG - 2010

A extrafiscalidade é característica que possuem alguns tributos de permitirem, além da pura e simples forma de ingresso de receitas nos cofres públicos, também de intervirem na economia, incentivando ou não determinada atividade ou conduta do contribuinte.

Assinale, entre os tributos listados abaixo, aquele que não possui caráter extrafiscal.

a) Imposto sobre Produtos Industrializados.

b) Imposto sobre importação

c) Contribuição de intervenção no domínio econômico sobre combustíveis

d) Imposto sobre Produtos Industrializados

e) Taxa de iluminação pública

RESOLUÇÃO:

A extrafiscalidade dos tem a finalidade de regular a economia; incentivar ou desestimular o consumo ou determinados setores da indústria; controlar o câmbio e o comércio exterior.Não tem a função meramente arrecadatória (em certos casos, pode nem arrecadar!).

Os tributos extrafiscais por natureza são: II, IE, IPI, IOF e a CIDE-Combustíveis, portanto as alternativas "**a,b,c,d"** estão incorretas!

Desde o advento da Emenda Constitucional 39/2002 não se pode mais falar em **taxa de iluminação pública** (item "e"), mas sim contribuição para o custeio da iluminação pública (art.149-A da CF/88). Independente da espécie, não se configura a "taxa de iluminação pública" em tributo de caráter extrafiscal, tendo em vista que sua função é precipuamente arrecadatória, sendo, portanto, a nossa resposta!

Sobre o tema, vale ressaltar a Súmula Vinculante nº 41 editada pelo STF:

> Súmula Vinculante 41
>
> O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

Resposta: E

31. ESAF – Procurador -TCE/GO - 2007

Em relação aos tributos e suas espécies, assinale a opção correta.

a) O fato gerador de um tributo não pode decorrer de circunstância ilícita.

b) Para determinação da natureza jurídica do tributo, é essencial a destinação legal do produto da arrecadação.

c) Excepcionalmente é admitido no direito brasileiro o tributo in labore nas contribuições de melhoria quando a obra pública for realizada pelo próprio sujeito passivo tributário.

d) O tributo denominado taxa, quando cobrado em razão de serviço público específico e divisível, pode receber a denominação de tarifa pública.

e) O tributo tem função extra fiscal quando seu objetivo principal é a interferência no domínio econômico, não se limitando apenas à simples arrecadação de recursos financeiros.

RESOLUÇÃO:

Vamos analisar cada alternativa.

a) O fato gerador de um tributo não pode decorrer de circunstância ilícita. **INCORRETO**

O tributo NÃO CONSTITUI sanção de ato ilícito, no entanto, o fato gerador de um tributo **pode** decorrer de uma circunstância ilícita.

Exemplo disso é um *traficante de drogas* que declara no imposto de renda rendimentos decorrentes da venda dos seus *"produtos"*. Em que pese a circunstância ilícita em que adquiriu o dinheiro, para a Receita Federal, o IR será devido por causa dos rendimentos declarados pelo sujeito passivo (e nessa hora a análise é em cima do sujeito passivo da obrigação tributária que realizou o fato gerador do Imposto de Renda, e não do traficante!!!). Em outras palavras, o fato gerador é uma situação lícita definida em lei (no exemplo, auferir renda), mas suas circunstâncias **podem decorrer de uma situação ilícita** (renda do tráfico de drogas).

b) Para determinação da natureza jurídica do tributo, é essencial a destinação legal do produto da arrecadação. **INCORRETO**

O artigo 4° do CTN diz que é **irrelevante** a destinação legal do produto da sua arrecadação para qualificar a natureza específica do tributo.

> CTN. Art. 4º A **natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador** da respectiva obrigação, sendo **irrelevantes para qualificá-la**:
>
> I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
>
> **II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.**

Portanto, segundo o CTN, o item está errado!

Lembre-se de que os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais (tributos criados após o CTN!) têm a receita se sua arrecadação destinada para as finalidades de sua criação, sendo **RELEVANTES** para a sua instituição a destinação que vai ser dada ao produto da sua arrecadação.

c) Excepcionalmente é admitido no direito brasileiro o tributo in labore nas contribuições de melhoria quando a obra pública for realizada pelo próprio sujeito passivo tributário. **INCORRETO**

O CTN define expressamente no seu art.3° que o tributo é uma prestação pecuniária, devido em moeda ou cujo valor nela possa exprimir. Portanto, **É VEDADO** tributo *in labore* – com prestação firmada em trabalho ou serviço pelo sujeito passivo (ou o tributo *in natura* – devido com produtos no seu estado natural). Tributo é uma prestação estipulada em **MOEDA** ou **ALGO QUE POSSA SER CONVERTIDO EM MOEDA**.

> CTN. Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

d) O tributo denominado taxa, quando cobrado em razão de serviço público específico e divisível, pode receber a denominação de tarifa pública. **INCORRETO**

Taxa e tarifa pública são coisas distintas:

Taxa é um tributo, ou seja, é uma prestação **compulsória** cobrada pelo Estado em razão do exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviço público específico e divisível. Decorre do Poder de Império do Estado.

Tarifa pública é uma cobrança **facultativa** feita por empresas concessionárias/delegatárias que prestam serviços públicos não essenciais, em decorrência de sua utilização. A tarifa tem origem na relação contratual de Direito Privado estabelecida entre o Poder Público e as empresas privadas ou públicas, sendo que elas [empresas] irão cobrar as tarifas ou preços públicos dos usuários dos seus serviços. Caso a pessoa não queira usufruir deste serviço, não estará obrigada a pagá-lo, diferente do que ocorre com as taxas.

e) O tributo tem função extrafiscal quando seu objetivo principal é a interferência no domínio econômico, não se limitando apenas à simples arrecadação de recursos financeiros. **CORRETO**

Essa é a definição da extrafiscalidade dos tributos! Item correto!

Resposta: E

32. FGV – SEFIN/RO - 2018

De acordo com a definição de tributo, segundo o Código Tributário Nacional, assinale a afirmativa incorreta.

a) A compensação financeira pela exploração de recursos minerais não é tributo, por ausência do caráter compulsório.

b) A concessão de desconto ao contribuinte do IPVA, que não tenha cometido infrações de trânsito, viola o conceito de tributo, pois o tributo não é sanção por ato ilícito.

c) O serviço militar obrigatório não é tributo, por ser uma obrigação compulsória não pecuniária.

d) O acréscimo no valor do IPTU, a título de multa administrativa por ausência de inscrição imobiliária, viola o conceito de tributo, por se tratar de sanção por ato ilícito.

e) Os agentes públicos envolvidos na cobrança do tributo não podem agir motivados por pressupostos de conveniência e oportunidade, devendo cumprir o que determina a lei, pois a cobrança do tributo é atividade administrativa plenamente vinculada.

RESOLUÇÃO:

A questão pede a afirmativa **INCORRETA.**

Vejamos a definição de tributo segundo o art.3º do CTN:

> CTN. Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

DEFINIÇÃO DE TRIBUTO: é uma prestação...	
PECUNIÁRIA	Pago em moeda.
COMPULSÓRIA	Não depende vontade do particular/contribuinte.
EM MOEDA OU CUJO VALOR NELA SE POSSA EXPRIMIR	Pagamento em dinheiro ou algo que possa ser convertido em dinheiro, desde que autorizado pelo CTN.
NÃO CONSTITUA SANÇÃO DE ATO ILÍCITO	O tributo não pode ser usado para punir o contribuinte por algo ilícito realizado.
INSTITUÍDA EM LEI	É necessário lei *stricto sensu* para a instituição de um tributo.
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA	Atividade vinculada, ou seja, o auditor fiscal não faz análise de mérito (conveniência e oportunidade) para cobrar o tributo.

Vejamos cada item:

a) *A compensação financeira pela exploração de recursos minerais não é tributo, por ausência do caráter compulsório.* **CORRETO.**

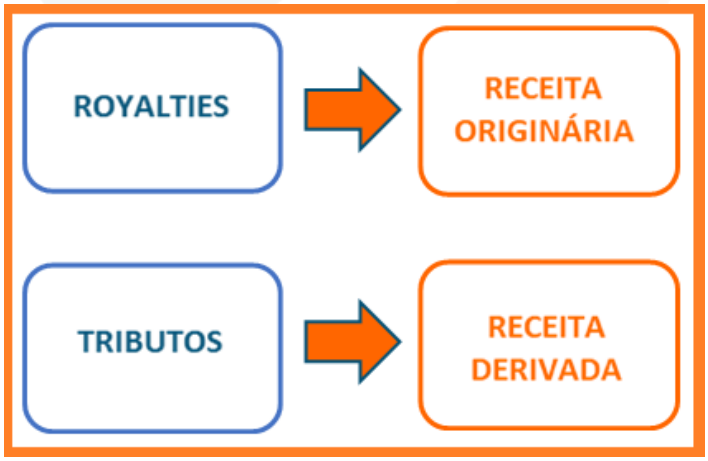
A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, conhecida como **ROYALTIES**, está prevista na Constituição Federal:

> CF/88, art.20, §1°. Royalties são retribuições financeiras pagas pelo Poder Público que têm por objetivo reparar os Estados e Municípios afetados pelos danos causados pela exploração de certos recursos naturais, ou seja, indenizar ou compensar pelos reflexos dessas atividades econômicas.

Sobre esse tema, o STF já decidiu no RE 228800/DF não se tratar de tributo:

> "O tratar-se de prestação pecuniária compulsória instituída por lei não faz necessariamente um tributo da participação nos resultados ou da compensação financeira prevista no art. 20, §1º, CF, que configuram receita patrimonial" (RE 228800/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Ou seja, além da sua natureza compensatória, os **royalties** são receitas originárias e, portanto, não são considerados espécies de tributos, que são receitas derivadas.



b) *A concessão de desconto ao contribuinte do IPVA, que não tenha cometido infrações de trânsito, viola o conceito de tributo, pois o tributo não é sanção por ato ilícito.* **INCORRETO.**

A lei pode conceder desconto ao contribuinte do IPVA que não cometa infrações de trânsito. O que é **vedado** é a punição por meio de cobrança tributária adicional do contribuinte que tenha cometido infração de trânsito, pois aí estaria **punindo** aqueles que tenham cometido **ato ilícito.**

Dar descontos **previstos em lei** para os contribuintes a fim de incentivar boas práticas **é lícito**!

c) *O serviço militar obrigatório não é tributo, por ser uma obrigação compulsória não pecuniária.* **CORRETO.**

O serviço militar obrigatório é compulsório, no entanto, não pode ser exprimido monetariamente (em forma de pecúnia).

d) *O acréscimo no valor do IPTU, a título de multa administrativa por ausência de inscrição imobiliária, viola o conceito de tributo, por se tratar de sanção por ato ilícito.* **CORRETO.**

O acréscimo no valor do IPTU a título de multa administrativa por ausência de inscrição imobiliária é uma **sanção por ato ilícito** e, portanto, viola o conceito de tributo.

e) *Os agentes públicos envolvidos na cobrança do tributo não podem agir motivados por pressupostos de conveniência e oportunidade, devendo cumprir o que determina a lei, pois a cobrança do tributo é atividade administrativa plenamente vinculada.* **CORRETO.**

Os Auditores Fiscais não podem fazer juízo de valor ao efetuar o lançamento de um tributo, sua atividade é **plenamente vinculada**, não há espaço para a discricionariedade (conveniência e oportunidade).

Resposta: B

---

33. FGV – Prefeitura de Niterói/RJ - 2015

Sobre a disciplina da espécie tributária "taxa" na Constituição Federal e no CTN, é correto afirmar que:

a) é um tributo de competência privativa da União;

b) poderá ter base de cálculo própria de imposto;

c) é tributo de competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) é tributo que poderá ter como fato gerador a prestação de serviço público específico e indivisível;

e) é um tributo cuja majoração da respectiva base de cálculo é exceção ao princípio da anterioridade.

RESOLUÇÃO:

O conceito de taxa estabelecido no CTN é:

> CTN. Art. 77. As taxas cobradas pela **União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios**, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador **o exercício regular do poder de polícia**, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e **divisível**, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
>
> Parágrafo único. A taxa **não pode ter base de cálculo** ou fato gerador **idênticos aos que correspondam a imposto** nem ser calculada em função do capital das empresas.

Algumas características das taxas são:

Cobrado por todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) – Competência legislativa comum	
Fato gerador:	**- exercício regular do poder de polícia ou - utilização efetiva ou potencial de serviço público específico ou divisível**
Serviço prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição	
Base de cálculo não pode ser integralmente idêntica a dos impostos	

a) é um tributo de competência privativa da União; **INCORRETO.**

A taxa pode ser instituída por todos os entes da federação.

b) *poderá ter base de cálculo própria de imposto;* **INCORRETO.**

O parágrafo único do art. 77 do CTN (*vide* quadro acima) veda que a taxa tenha base de cálculo própria de imposto. Mesma vedação está prevista na Constituição Federal (art. 145, §2º).

c) *é tributo de competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios;* **CORRETO.**

As taxas podem ser "cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições" (CTN, art. 77, caput)

d) *é tributo que poderá ter como fato gerador a prestação de serviço público específico e indivisível;* **INCORRETO.**

O serviço deve ser **di**visível.

e) *é um tributo cuja majoração da respectiva base de cálculo é exceção ao princípio da anterioridade.* **INCORRETO.**

A taxa **não** é exceção ao princípio da anterioridade. (Veremos com mais detalhes na aula sobre princípios).

Gabarito C

34. FGV - Prefeitura de Salvador/BA - 2017

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, constituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Os tributos podem ser classificados em vinculados e não vinculados.

Assinale a opção que indica um tributo não vinculado.

a) Taxas.

b) Impostos.

c) Contribuições de melhoria.

d) Contribuições sociais.

e) Empréstimos compulsórios.

RESOLUÇÃO:

A questão trata da classificação de tributos quanto à sua vinculação.

Vinculados: são vinculados aqueles tributos cuja cobrança desse tributo exige atuação, obrigação de fazer, por parte do Estado.

Não Vinculados: são aqueles tributos que têm por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

O exemplo clássico de tributo não vinculados são os impostos! Taxas e contribuição de melhoria são sempre vinculadas e os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais dependem de como a lei definiu o fato gerador. Veja essas informações esquematizadas no quadro a seguir:

TRIBUTO	VINCULADO A CONTRAPRESTAÇÃO ESTATAL
IMPOSTOS	NÃO
TAXAS	SIM
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS	DEPENDE (se tem fato gerador de imposto ou de taxa)
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	

Resposta: B

35. FGV - Prefeitura de Osasco/SP - 2014

São espécies de tributos os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais. No que se refere à classificação dos tributos, é correto afirmar que:

a) no caso de tributos não vinculados, a cobrança depende de uma atuação estatal em relação ao contribuinte;

b) são indiretos os tributos em que o contribuinte não tem possibilidade de transferir o ônus econômico da carga fiscal;

c) tributos progressivos ou regressivos são aqueles cujas alíquotas aumentam ou diminuem de acordo com critério específico;

d) são denominados extrafiscais os tributos cujo principal objetivo é a arrecadação de recursos para custeio de atividades específicas realizadas paralelamente às funções próprias do Estado, como a fiscalização do exercício de profissões ou a Seguridade Social;

e) a instituição de tributos reais deve observar o princípio da capacidade contributiva, enquanto os pessoais estão desobrigados dessa observância.

RESOLUÇÃO:

A questão trata das diversas classificações de tributos. Vejamos:

a) *no caso de tributos não vinculados, a cobrança depende de uma atuação estatal em relação ao contribuinte;* **INCORRETO.**

Tributos não vinculados **não dependem** de uma atuação estatal específica ao contribuinte. Ex: impostos.

b) *são indiretos os tributos em que o contribuinte não tem possibilidade de transferir o ônus econômico da carga fiscal;* **INCORRETO.**

Nos tributos indiretos, o contribuinte de direito (aquele previsto em lei como o sujeito passivo que tem o dever de pagar a exação tributária) transfere o ônus econômico para o contribuinte de fato (aquele que suporta a carga tributária)! Logo, ele tem a possibilidade de transferir o ônus econômico da carga fiscal.

c) *tributos progressivos ou regressivos são aqueles cujas alíquotas aumentam ou diminuem de acordo com critério específico;* **CORRETO.**

A progressividade dos tributos está relacionada com a capacidade contributiva do contribuinte, as alíquotas aumentam conforme aumenta a base de cálculo e diminuem conforme diminui a base de cálculo (ex: Imposto de renda pessoa física, que aumenta a sua alíquota conforme aumenta a faixa de renda do contribuinte).

Obs: A doutrina majoritária entende que os tributos regressivos são aqueles que em que sua incidência tem relação inversa com o nível de renda dos contribuintes, como no caso dos impostos indiretos (ICMS, IPI, PIS, COFINS). Ou seja, quanto menor a renda do contribuinte, maior a proporção que o imposto incide sobre sua renda!

d) *são denominados extrafiscais os tributos cujo principal objetivo é a arrecadação de recursos para custeio de atividades específicas realizadas paralelamente às funções próprias do Estado, como a fiscalização do exercício de profissões ou a Seguridade Social;*

INCORRETO. A questão trouxe a definição dos tributos **parafiscais**.

Tributos extrafiscais são aqueles que apresentam uma **função regulatória**, com o objetivo de:

- Estimular ou desestimular o comércio exterior e a entrada de divisas (imposto de importação – II -, imposto de exportação – IE - e o imposto sobre as operações financeiras - IOF);
- Incentivar determinados setores da indústria (IPI – imposto sore produtos industrializados);
- Estimular o cumprimento da função social da propriedade urbana ou rural com o uso de alíquotas progressivas (IPTU e ITR)

e) *a instituição de tributos reais deve observar o princípio da capacidade contributiva, enquanto os pessoais estão desobrigados dessa observância.* **INCORRETO.**

Tributos reais tomam como base o objeto (bem) a ser tributado, como a casa, carro, não importando a condição do indivíduo para sua tributação (ex: IPTU, IPVA)

Tributos pessoais tomam como base as condições do indivíduo, sua situação econômica, número de dependentes, despesas médicas etc (ex: Imposto de Renda sobre a pessoa física – IRPF). Observância ao princípio da capacidade contributiva, que será estudada em aula futura.

Resposta: C

36. VUNESP – PauliPrev/SP Procurador Autárquico - 2018

Segundo o Código Tributário Nacional, a natureza jurídica específica do tributo é determinada:

a) pela destinação dos recursos arrecadados, sendo relevantes para qualificá-la a denominação e as demais características formais adotadas pela lei.

b) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la a destinação do produto da sua arrecadação.

c) pela destinação dos recursos arrecadados, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e as demais características formais adotadas pela lei.

d) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo relevantes a denominação e as demais características formais adotadas pela lei.

e) pela denominação e pelas demais características formais adotadas pela lei de criação do tributo, sendo relevante para qualificá-la a destinação do produto da sua arrecadação.

RESOLUÇÃO:

A questão trata da natureza jurídica do tributo, conforme estabelecido no art.4° do Código Tributário Nacional.

> CTN. Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
>
> I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
>
> II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

ATENÇÃO:

Lembre-se de que os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais** (**TEORIA PENTAPARTITE**) – criados **após** o CTN – fogem à regra. O que irá determinar sua natureza jurídica será a finalidade de sua criação bem como o **destino legal dos produtos de sua arrecadação**.

a) *pela destinação dos recursos arrecadados, sendo relevantes para qualificá-la a denominação e as demais características formais adotadas pela lei.* **INCORRETO.**

Há dois erros no item: (1) não é, pela regra do CTN, a destinação dos recursos arrecadados e, sim, pelo fato gerador que se determina a natureza jurídica do tributo; e (2) a denominação e demais características formais são irrelevantes para determinar a natureza jurídica do tributo.

b) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la a destinação do produto da sua arrecadação. **CORRETO.**

Literalidade do artigo 4º, inciso II do CTN.

c) pela destinação dos recursos arrecadados, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e as demais características formais adotadas pela lei. **INCORRETO.**

Não é, pela regra do CTN, pela destinação dos recursos arrecadados e, sim, pelo fato gerador que se determina a natureza jurídica do tributo.

d) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo relevantes a denominação e as demais características formais adotadas pela lei. **INCORRETO.**

A denominação e demais características formais são irrelevantes para determinar a natureza jurídica do tributo.

e) pela denominação e pelas demais características formais adotadas pela lei de criação do tributo, sendo relevante para qualificá-la a destinação do produto da sua arrecadação. **INCORRETO.**

O item trocou tudo! A natureza jurídica do tributo é determinada pelo fato gerador, sendo a denominação e a destinação do produto da arrecadação irrelevantes.

Resposta: B

---

37. VUNESP - Prefeitura de Sorocaba/SP Procurador do Município 2018

Com base no Código Tributário Nacional, é correto afirmar que a natureza jurídica específica do tributo é determinada:

a) pela denominação adotada pela lei, sendo irrelevantes para qualificá-la o fato gerador da respectiva obrigação e as demais características formais.

b) pela destinação legal do produto da sua arrecadação, sendo irrelevantes para qualificá-la o fato gerador da respectiva obrigação e as demais características formais.

c) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação e a denominação adotada pela lei.

d) pelo fato gerador da respectiva obrigação e pela denominação adotada pela lei, sendo irrelevante para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação.

e) pelo fato gerador da respectiva obrigação e pela destinação legal do produto da sua arrecadação, sendo irrelevante para qualificá-la a denominação adotada pela lei.

RESOLUÇÃO:

A questão trata da literalidade da definição da natureza jurídica do tributo conforme o CTN.

> CTN. Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **fato gerador** da respectiva obrigação, sendo **irrelevantes** para qualificá-la:
>
> I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
>
> II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

a) pela denominação adotada pela lei, sendo irrelevantes para qualificá-la o fato gerador da respectiva obrigação e as demais características formais. **INCORRETO.**

Trocou os termos denominação e fato gerador: "pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e demais características formais adotadas pela lei"

b) pela destinação legal do produto da sua arrecadação, sendo irrelevantes para qualificá-la o fato gerador da respectiva obrigação e as demais características formais. **INCORRETO.**

Novamente trocou os termos destinação do produto da arrecadação e fato gerador: "pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação"

c) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação e a denominação adotada pela lei. **CORRETO.**

Exatamente o que disciplina o CTN.

d) pelo fato gerador da respectiva obrigação e pela denominação adotada pela lei, sendo irrelevante para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação. **INCORRETO.**

A denominação adotada pela lei, assim como o destino do produto da arrecadação, são irrelevantes na determinação da natureza jurídica do tributo.

e) *pelo fato gerador da respectiva obrigação e pela destinação legal do produto da sua arrecadação, sendo irrelevante para qualificá-la a denominação adotada pela lei.* **INCORRETO**.

O destino do produto da arrecadação, assim como a denominação adotada pela lei, são irrelevantes na determinação da natureza jurídica do tributo.

Resposta: C

38. VUNESP – TJ/SP - 2016

As alíquotas de um tributo podem ser

a) fixas e invariáveis.

b) invariáveis desde que diferentes da alíquota zero.

c) fixas e variáveis.

d) variáveis desde que em porcentual máximo de 15% do valor do bem.

RESOLUÇÃO:

A alíquota pode ser classificada em:

Fixa	Alíquota padrão para todos os casos
Variável	Alíquota varia de acordo com a base de cálculo.

Não existem limites para o valor das alíquotas, sejam elas fixas ou variáveis.

Outra possível classificação das alíquotas é:

ALÍQUOTA	
PROGRESSIVA	AUMENTA À MEDIDA QUE A BASE DE CÁLCULO AUMENTA Ex: IRPF
REGRESSIVA	DIMINUI À MEDIDA QUE A BASE DE CÁLCULO AUMENTA EX: IOF e IR regressivos no tempo (extrafiscal)
PROPORCIONAL	FIXA INDEPENDENTEMENTE DE A BASE DE CÁLCULO AUMENTAR OU DIMINUIR Ex: ICMS, ISS, ITCMD, IPVA

Resposta: C

39. IBFC - Câmara de Feira de Santana/BA - Procurador Jurídico Adjunto - 2018

Assinale a alternativa correta, sobre quais são as espécies tributárias na visão da teoria de classificação chamada de pentapartida.

a) Impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais ou especiais.

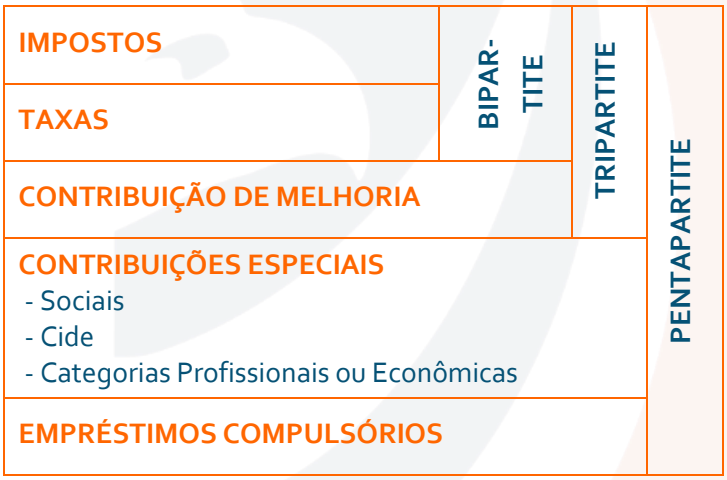
b) Impostos, taxas de serviços, taxas do poder de polícia, contribuições de melhoria e contribuições parafiscais ou especiais.

c) Impostos, taxas, contribuições sociais, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais.

d) Impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos sociais e contribuições parafiscais ou especiais

RESOLUÇÃO:

A questão trata da Teoria Pentapartite adotada pelo STF e pela Constituição quanto ao número de espécies tributárias:



1-Impostos
2-Taxas
3-Contribuições de Melhoria
4- Contribuições Especiais
5 - Empréstimos Compulsórios

Cumpre destacar que as contribuições parafiscais são uma espécie de contribuição contida nas contribuições especiais!

Resposta: A

Lista das questões comentadas

1. FCC – SEGEP/MA - 2016

De acordo com a definição do Código Tributário Nacional, tributo é toda prestação:

a) compulsória, em moeda ou em quaisquer tipos de bens e direitos, cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

b) pecuniária compulsória, em moeda ou em quaisquer tipos de bens e direitos, cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

c) compulsória, preferencialmente em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

d) pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

e) compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

2. FCC - Câmara Legislativa do Distrito Federal/Consultor Legislativo – Tributação - 2018

De acordo com a Constituição Federal e com o Código Tributário Nacional, o tributo:

a) que pode ser cobrado pelo Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, que é instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária benéfica para toda a sociedade, independentemente de acréscimo de valor que possa resultar dessa obra para cada imóvel, denomina-se contribuição social.

b) cuja obrigação tem por fato gerador uma situação dependente de atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, denomina-se imposto.

c) que pode ser cobrado pelo Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, e que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, denomina-se taxa.

d) que pode ser cobrado apenas pelo Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, que é instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, denomina-se taxa de valoração imobiliária.

e) cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, denomina-se taxa compulsória pelo uso potencial de serviço público.

3. FCC - Prefeitura de Campinas/SP - 2016

Em relação a Tributos, é correto afirmar:

a) Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública.

b) Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa discricionária.

c) As taxas são tributos instituídos em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

d) A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo relevante para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação.

e) A União, mediante medida provisória, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender as despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

4. FCC - Analista Legislativo - ALESE - 2018

Por expressa determinação constitucional, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre definição de tributos e de suas espécies. O Código Tributário Nacional atende à determinação constitucional e disciplina esta matéria. Com base neste Código,

a) tributo e imposto são espécies de taxa.

b) taxa é uma das espécies de imposto.

c) tributo é uma das espécies de taxa.

d) imposto é uma das espécies de contribuição de melhoria.

e) contribuição de melhoria é uma das espécies de tributo.

5. FCC - Prefeitura de Teresina/PI – 2016

O tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia denomina-se

a) contribuição social.

b) imposto vinculado.

c) imposto discricionário.

d) taxa.

e) empréstimo compulsório.

6. FCC – Procurador do Estado - SEGEP/MA - 2016

Considerando as funções do tributo, considera-se na concepção de tributo com finalidade extrafiscal a:

a) seletividade de alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU em razão do uso do imóvel ser comercial ou residencial.

b) progressividade de alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU em razão do valor venal do imóvel.

c) progressividade de alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF em razão da renda e dos proventos auferidos no ano-base.

d) aplicação de alíquota interestadual para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS nas operações e prestações que destinem serviços a consumidor final.

e) aplicação de alíquotas diferenciadas para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em razão do tipo de combustível.

7. FCC – Procurador da Procuradoria Especial -TCM/RJ - 2015

Considerando a natureza jurídica específica dos tributos, é correto afirmar que

a) a destinação do produto da arrecadação é essencial para definir todas as espécies de tributos.

b) a vinculação de receitas tributárias é inerente a algumas espécies tributárias, como acontece com as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

c) as taxas e as contribuições de melhoria têm receita vinculada, necessariamente.

d) é possível diferenciar um imposto de uma contribuição pela vinculação ou não de receitas tributárias, pois os impostos nunca podem ter receita vinculada.

e) a contribuição de melhoria é um tributo que tem receita vinculada, ou seja, o produto arrecadado tem que necessariamente ser revertido para custear a obra pública que gerou a valorização imobiliária.

8. FCC – Técnico da Receita Estadual - SEFAZ/MA - 2016

De acordo com a definição do Código Tributário Nacional, tributo é toda prestação

a) compulsória, em moeda ou em quaisquer tipos de bens e direitos, cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

b) pecuniária compulsória, em moeda ou em quaisquer tipos de bens e direitos, cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

c) compulsória, preferencialmente em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

d) pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

e) compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

9. FCC – AFTM/SP - 2012

Um contribuinte deixou de emitir o documento fiscal referente a uma prestação de serviço tributada pelo ISS, tributo de competência municipal, e, como consequência, foi-lhe aplicada penalidade pecuniária pelo descumprimento dessa obrigação acessória (art. 230, caput, inciso V, alínea "a" do Decreto Municipal 52.703/11) Essa penalidade pecuniária

a) é taxa, pois tem a finalidade de ressarcir o erário pelo dano causado pelo descumprimento de uma obrigação acessória.

b) é imposto, pois está prevista na legislação do ISS.

c) não é imposto, mas é tributo, em sentido amplo, pois tem natureza compulsória.

d) é tributo, porque é cobrado por meio de atividade vinculada, conforme estabelece o Código Tributário Nacional.

e) não é tributo, pois sanção pelo cometimento de ato ilícito não pode ser definida como tributo.

10. FCC – AFTM/SP - 2007

Para que uma prestação pecuniária compulsória possa ser conceituada como tributo, é preciso que, além de ser cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, tenha como objeto

a) moeda corrente ou valor que nela possa ser expresso, constitua ou não sanção de ato ilícito e esteja instituída em lei.

b) unicamente moeda corrente, não constitua sanção de ato ilícito e esteja instituída em lei.

c) moeda corrente ou valor que nela possa ser expresso, não constitua sanção de ato ilícito e esteja instituída em lei.

d) unicamente moeda corrente, constitua ou não sanção de ato ilícito e esteja instituída em lei.

e) moeda corrente ou valor que nela possa ser expresso, não constitua sanção de ato ilícito e esteja instituída na legislação tributária.

11. FCC – Auditor Fiscal - SEF/SC - 2018

Conforme estabelece o Código Tributário Nacional, a natureza específica do tributo é determinada

a) pelo legislador, ao elaborar a norma legal, pois ao estabelecer sua denominação, a destinação do valor arrecadado e a progressividade da base de cálculo, é que se especifica a natureza do tributo.

b) pela autoridade fazendária, pois, ao interpretar e aplicar a norma legal, sobre os fatos ocorridos, faz surgir o débito tributário e se revela a natureza jurídica da exação.

c) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação dada pelo legislador e a destinação legal do produto da arrecadação.

d) pela alíquota, sendo irrelevantes a base de cálculo e o fato gerador, pois se a alíquota é crescente, a natureza do tributo é progressiva, se é decrescente, o tributo é regressivo.

e) pelo Poder Judiciário, pois ao julgar os processos que lhe são apresentados, a autoridade judiciária desvenda a natureza do tributo, sua progressividade e a justa destinação dos recursos arrecadados.

12. FCC – Auditor Fiscal - SEF/SC - 2018

Um determinado Estado instituiu uma taxa denominada "Taxa sobre Transmissão Gratuita de Bens e Direitos", que tem como fato gerador a transmissão gratuita de bens e direitos, e cuja base de cálculo é idêntica à do ITCMD instituído por aquele Estado. A referida taxa foi instituída em razão de notória necessidade de o Estado "reforçar seu caixa", e tem como destinação específica o pagamento dos credores do Estado, pessoas naturais e jurídicas. De acordo com a Constituição Federal e com o Código Tributário Nacional, esta exação

a) é conhecida como taxa imprópria, tem natureza temporária, e sua instituição e cobrança são contempladas pela Constituição Federal, mas restrita, porém, aos casos de ocorrência de necessidade extrema e urgente, reconhecida e declarada por ato do Poder Executivo do ente público que a instituiu.

b) é taxa, mas sua base de cálculo é imprópria.

c) é taxa, na medida em que foi assim denominada na lei estadual que a instituiu, sendo essa denominação elemento essencial na determinação de sua natureza jurídica específica.

d) é conhecida como taxa imprópria e tem natureza jurídica específica de taxa, sendo sua instituição e cobrança contempladas pela Constituição Federal, mas restrita, porém, aos casos de ocorrência de calamidade pública, reconhecida e declarada por ato do Poder Executivo do ente público que a instituiu.

e) não é taxa, ainda que tenha sido assim denominada, pois seu fato gerador não é o exercício regular do poder de polícia, nem a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

13. CESPE – Analista Judiciário - TRE/PE - 2017

A respeito de tributo, assinale a opção correta.

a) É vedado o pagamento de tributos com títulos da dívida mobiliária.

b) Tributo deve ser criado por lei ou por qualquer norma que tenha força de lei.

c) O tributo pode ser instituído por procedimentos administrativos que não sejam proibidos por lei.

d) O tributo constitui direito real do Estado perante o contribuinte.

e) A vontade do sujeito passivo é irrelevante na relação tributária.

14. CESPE - FUB – Contador - 2015

Com relação ao Sistema Tributário Nacional (STN), julgue o item subsecutivo.

Os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria são espécies de tributo.

Certo
Errado

15.CESPE - Analista Judiciário - STJ - 2018

Julgue o item que se segue, a respeito das disposições do Código Tributário Nacional (CTN).

O imposto se distingue das demais espécies de tributos porque tem como fato gerador uma situação que independe de atividades estatais específicas.

Certo
Errado

16. CESPE - Procurador do Município de Fortaleza/CE - 2017

No que se refere à teoria do tributo e das espécies tributárias, julgue o item seguinte.

A identificação do fato gerador é elemento suficiente para a classificação do tributo nas espécies tributárias existentes no ordenamento jurídico: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.

Certo
Errado

17.CESPE - OI (ABIN) - 2018

Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

São considerados princípios informativos da atividade administrativa a legalidade e a supremacia do interesse público, sendo o primeiro mencionado na Constituição vigente, e o segundo, fundamentado nas próprias ideias do Estado em favor da defesa, da segurança e do desenvolvimento da sociedade.

Certo
Errado

18. CESPE – Auditor – CAGE – SEFAZ/RS - 2018

A respeito de tributo, assinale a opção correta.

a) O tributo somente pode se referir a serviço público específico e divisível.

b) Não se admite dação em pagamento em caso de tributo, o qual é prestação exclusivamente pecuniária.

c) O ato que gera o tributo é sempre lícito, não se confundindo tributo e multa.

d) No tocante à atualização de alíquota, o tributo submete-se ao princípio da legalidade mitigada.

e) A função ou o ônus de arrecadação do tributo não podem ser atribuídos a pessoas de direito privado, conforme o Código Tributário Nacional.

19. CESPE – Procurador – PGE/PE - 2018

Considerando-se o que dispõe o CTN, é correto afirmar que, como regra geral, os tributos

a) são compulsórios, podendo a sua obrigatoriedade advir da lei ou do contrato.

b) podem ser pagos em pecúnia, in natura ou in labore.

c) são cobrados mediante atividade administrativa, a qual pode ser vinculada ou discricionária.

d) podem incidir sobre bens e rendimentos decorrentes de atos ilícitos, embora não possam ser utilizados como sanção.

e) têm por fato gerador uma situação jurídica abstrata, não sendo possível vincular um tributo a qualquer atividade estatal específica.

20. CESPE – Auditoria – CAGE - SEFAZ/RS -2018

Imposto que possui alíquota única e base de cálculo variável

a) é seletivo, já que seu valor final depende da base de cálculo.

b) é progressivo e promove justiça fiscal relativa à capacidade contributiva do contribuinte.

c) promove equidade vertical aos contribuintes, por não ser regressivo.

d) promove justiça fiscal neutra e atende ao princípio da proporcionalidade.

e) é um meio de implementação da extrafiscalidade, por incentivar ou inibir o consumo.

21. CESPE – Analista Judiciário - TRT7 - 2017

A principal finalidade do imposto sobre serviços (ISS) é a arrecadação de recursos para o titular da competência tributária. Por esse motivo, o ISS configura um tributo essencialmente

a) fiscal.

b) indireto.

c) adicional.

d) pessoal.

22. CESPE – Técnico - MPU- 2010

Com relação aos aspectos tributários das receitas, julgue o item subsequente.

A cobrança de taxa referente a determinado serviço público facultativo independe da vontade dos cidadãos alcançados por tal serviço.

Certo

Errado

23. CESPE – Analista - MPU - 2013

No tocante aos princípios e às normas sobre tributação de um modo geral, julgue o próximo item.

Com a Constituição de 1988, o entendimento referendado pelo STF é o de que são consideradas tributos tanto as contribuições de melhoria quanto as contribuições propriamente ditas, entre as quais se incluem as destinadas à seguridade social.

Certo

Errado

24. CESPE – Técnico - MPU - 2010

Com relação aos aspectos tributários das receitas, julgue o item subsequente.

Os impostos proporcionais são uniformes em relação à base de cálculo, mas podem ter alíquotas diferenciadas, de acordo com o critério estabelecido na legislação pertinente.

Certo

Errado

25. CESPE – Analista Judiciário - STJ - 2015

Em referência às noções básicas de tributos e de seu tratamento contábil, julgue o item a seguir.

Os impostos somente podem ser cobrados mediante atividade plenamente vinculada, embora seja vedado destinar o produto de sua arrecadação a finalidade específica, ressalvadas as autorizações previstas na legislação.

Certo

Errado

26. ESAF – Analista Previdência Social - MPOG - 2012

Quanto ao conceito de tributo pode-se afirmar, exceto:

a) a cobrança do tributo é atividade plenamente vinculada, não deixando margem à discricionariedade do agente público.

b) tributo é prestação pecuniária em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir.

c) o tributo é prestação que não pode se constituir em sanção de ato ilícito.

d) o tributo só pode ser criado por lei, mas existem exceções como os impostos de importação e o imposto sobre produtos industrializados, que podem ser criados por decreto.

e) o dever de pagar o tributo é imposto pela lei, independentemente da vontade das partes envolvidas.

27. ESAF – Agente Fazendário – Prefeitura/RJ - 2010

O conceito de tributo, nos termos do Código Tributário Nacional, traz as seguintes conclusões, exceto:

a) o poder de tributar é prerrogativa do Poder Público, que o faz para custear suas ações no interesse da sociedade.

b) não constituindo sanção por ato ilícito, pouco importa para a legislação do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, por exemplo, a origem lícita ou ilícita de determinadas mercadorias, desde que reste configurada a hipótese de incidência do referido tributo, qual seja, a circulação dessas mercadorias, para que possa ele ser exigido.

c) nem toda prestação pecuniária prevista em lei constitui tributo, mas somente aquelas que reúnam o conjunto dos requisitos previstos na definição de tributo, consoante o Código Tributário Nacional.

d) o Estado exige os tributos compulsoriamente das pessoas, portanto, a obrigação de pagar tributos não decorre da vontade do contribuinte, sendo esta, aliás, irrelevante nessa matéria.

e) embora sendo uma obrigação de direito público, absolutamente indisponível por parte da administração, admite-se, desde que haja a respectiva previsão legal, a delegação dessa obrigação a outras pessoas jurídicas, como empresas públicas e sociedades de economia mista.

28. ESAF – APO – MPOG - 2015

Sobre o conceito de tributo, suas classificações e suas espécies, é correto afirmar que

a) tributo é, legal e constitucionalmente, toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, ainda que constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

b) a natureza jurídica específica do tributo é, legal e constitucionalmente, determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la tanto denominação e demais características formais adotadas pela lei quanto a destinação legal do produto da sua arrecadação.

c) as espécies tributárias são, legal e constitucionalmente, imposto, taxa, contribuição de melhoria, contribuição social, contribuição de intervenção no domínio econômico, contribuição de interesse de categoria econômica ou profissional e contribuição de iluminação pública.

d) a espécie tributária "taxa" pode ter como fato gerador, legal e constitucionalmente, o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, desde que, em qualquer caso, a respectiva base de cálculo não seja idêntica àquelas que correspondam a qualquer espécie de imposto.

e) denomina-se como tributo indireto aquele que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro da tributação desde o denominado contribuinte de fato para sobre o denominado contribuinte de direito.

29. ESAF – A - MPOG - 2012

Assinale a opção correta.

a) A contribuição de melhoria e as taxas são tributos vinculados, já que dependem de uma atuação específica do Estado.

b) As taxas decorrentes do poder de polícia são tributos vinculados; já as taxas decorrentes de serviços são tributos não vinculados a uma atividade estatal.

c) O imposto é, por excelência, um tributo vinculado a uma atividade estatal específica.

d) Todos os impostos são não vinculados, com exceção do imposto sobre a renda da pessoa física, que é utilizado para reduzir as desigualdades regionais.

e) As taxas de serviços são tributos vinculados; já as taxas decorrentes do poder de polícia são tributos não vinculados a uma atividade estatal específica.

30. ESAF – APO - MPOG - 2010

A extrafiscalidade é característica que possuem alguns tributos de permitirem, além da pura e simples forma de ingresso de receitas nos cofres públicos, também de intervirem na economia, incentivando ou não determinada atividade ou conduta do contribuinte.

Assinale, entre os tributos listados abaixo, aquele que não possui caráter extrafiscal.

a) Imposto sobre Produtos Industrializados.

b) Imposto sobre importação

c) Contribuição de intervenção no domínio econômico sobre combustíveis

d) Imposto sobre Produtos Industrializados

e) Taxa de iluminação pública

31. ESAF – Procurador -TCE/GO - 2007

Em relação aos tributos e suas espécies, assinale a opção correta.

a) O fato gerador de um tributo não pode decorrer de circunstância ilícita.

b) Para determinação da natureza jurídica do tributo, é essencial a destinação legal do produto da arrecadação.

c) Excepcionalmente é admitido no direito brasileiro o tributo in labore nas contribuições de melhoria quando a obra pública for realizada pelo próprio sujeito passivo tributário.

d) O tributo denominado taxa, quando cobrado em razão de serviço público específico e divisível, pode receber a denominação de tarifa pública.

e) O tributo tem função extra fiscal quando seu objetivo principal é a interferência no domínio econômico, não se limitando apenas à simples arrecadação de recursos financeiros.

32. FGV – SEFIN/RO - 2018

De acordo com a definição de tributo, segundo o Código Tributário Nacional, assinale a afirmativa incorreta.

a) A compensação financeira pela exploração de recursos minerais não é tributo, por ausência do caráter compulsório.

b) A concessão de desconto ao contribuinte do IPVA, que não tenha cometido infrações de trânsito, viola o conceito de tributo, pois o tributo não é sanção por ato ilícito.

c) O serviço militar obrigatório não é tributo, por ser uma obrigação compulsória não pecuniária.

d) O acréscimo no valor do IPTU, a título de multa administrativa por ausência de inscrição imobiliária, viola o conceito de tributo, por se tratar de sanção por ato ilícito.

e) Os agentes públicos envolvidos na cobrança do tributo não podem agir motivados por pressupostos de conveniência e oportunidade, devendo cumprir o que determina a lei, pois a cobrança do tributo é atividade administrativa plenamente vinculada.

33. FGV – Prefeitura de Niterói/RJ - 2015

Sobre a disciplina da espécie tributária "taxa" na Constituição Federal e no CTN, é correto afirmar que:

a) é um tributo de competência privativa da União;

b) poderá ter base de cálculo própria de imposto;

c) é tributo de competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) é tributo que poderá ter como fato gerador a prestação de serviço público específico e indivisível;

e) é um tributo cuja majoração da respectiva base de cálculo é exceção ao princípio da anterioridade.

34. FGV - Prefeitura de Salvador/BA - 2017

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, constituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Os tributos podem ser classificados em vinculados e não vinculados.

Assinale a opção que indica um tributo não vinculado.

a) Taxas.

b) Impostos.

c) Contribuições de melhoria.

d) Contribuições sociais.

e) Empréstimos compulsórios.

35. FGV - Prefeitura de Osasco/SP - 2014

São espécies de tributos os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais. No que se refere à classificação dos tributos, é correto afirmar que:

a) no caso de tributos não vinculados, a cobrança depende de uma atuação estatal em relação ao contribuinte;

b) são indiretos os tributos em que o contribuinte não tem possibilidade de transferir o ônus econômico da carga fiscal;

c) tributos progressivos ou regressivos são aqueles cujas alíquotas aumentam ou diminuem de acordo com critério específico;

d) são denominados extrafiscais os tributos cujo principal objetivo é a arrecadação de recursos para custeio de atividades específicas realizadas paralelamente às funções próprias do Estado, como a fiscalização do exercício de profissões ou a Seguridade Social;

e) a instituição de tributos reais deve observar o princípio da capacidade contributiva, enquanto os pessoais estão desobrigados dessa observância.

36. VUNESP – PauliPrev/SP Procurador Autárquico - 2018

Segundo o Código Tributário Nacional, a natureza jurídica específica do tributo é determinada:

a) pela destinação dos recursos arrecadados, sendo relevantes para qualificá-la a denominação e as demais características formais adotadas pela lei.

b) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la a destinação do produto da sua arrecadação.

c) pela destinação dos recursos arrecadados, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e as demais características formais adotadas pela lei.

d) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo relevantes a denominação e as demais características formais adotadas pela lei.

e) pela denominação e pelas demais características formais adotadas pela lei de criação do tributo, sendo relevante para qualificá-la a destinação do produto da sua arrecadação.

37. VUNESP - Prefeitura de Sorocaba/SP Procurador do Município 2018

Com base no Código Tributário Nacional, é correto afirmar que a natureza jurídica específica do tributo é determinada:

a) pela denominação adotada pela lei, sendo irrelevantes para qualificá-la o fato gerador da respectiva obrigação e as demais características formais.

b) pela destinação legal do produto da sua arrecadação, sendo irrelevantes para qualificá-la o fato gerador da respectiva obrigação e as demais características formais.

c) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação e a denominação adotada pela lei.

d) pelo fato gerador da respectiva obrigação e pela denominação adotada pela lei, sendo irrelevante para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação.

e) pelo fato gerador da respectiva obrigação e pela destinação legal do produto da sua arrecadação, sendo irrelevante para qualificá-la a denominação adotada pela lei.

38. VUNESP – TJ/SP - 2016

As alíquotas de um tributo podem ser

a) fixas e invariáveis.

b) invariáveis desde que diferentes da alíquota zero.

c) fixas e variáveis.

d) variáveis desde que em porcentual máximo de 15% do valor do bem.

39. IBFC - Câmara de Feira de Santana/BA - Procurador Jurídico Adjunto - 2018

Assinale a alternativa correta, sobre quais são as espécies tributárias na visão da teoria de classificação chamada de pentapartida.

a) Impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais ou especiais.

b) Impostos, taxas de serviços, taxas do poder de polícia, contribuições de melhoria e contribuições parafiscais ou especiais.

c) Impostos, taxas, contribuições sociais, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais.

d) Impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos sociais e contribuições parafiscais ou especiais

Resposta

1	D	14	CERTO	27	E
2	C	15	CERTO	28	D
3	C	16	ERRADO	29	A
4	E	17	CERTO	30	E
5	D	18	D	31	E
6	E	19	D	32	B
7	B	20	ANULADA	33	C
8	D	21	A	34	B
9	E	22	ERRADO	35	C
10	C	23	CERTO	36	B
11	C	24	CERTO	37	C
12	E	25	CERTO	38	C
13	E	26	D	39	A

RECAPITULANDO (RESUMO)

Nessa aula nós vimos a classificação de tributos:

DEFINIÇÃO DE TRIBUTO: é uma prestação...	
PECUNIÁRIA	Pago em moeda
COMPULSÓRIA	Não depende vontade do particular/contribuinte.
EM MOEDA OU CUJO VALOR NELA SE POSSA EXPRIMIR	Pagamento em dinheiro ou algo que possa ser convertido em dinheiro, desde que autorizado pelo CTN.
NÃO CONSTITUA SANÇÃO DE ATO ILÍCITO	O tributo não pode ser usado para punir o contribuinte por algo ilícito realizado
INSTITUÍDA EM LEI	É necessário lei *stricto sensu* para a instituição de um tributo.
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA	Atividade vinculada, ou seja, o auditor fiscal não faz análise de mérito (conveniência e oportunidade) para cobrar o tributo.

Quanto à classificação dos tributos, vimos:

a) As teorias tripartite, quadripartite e pentapartite;

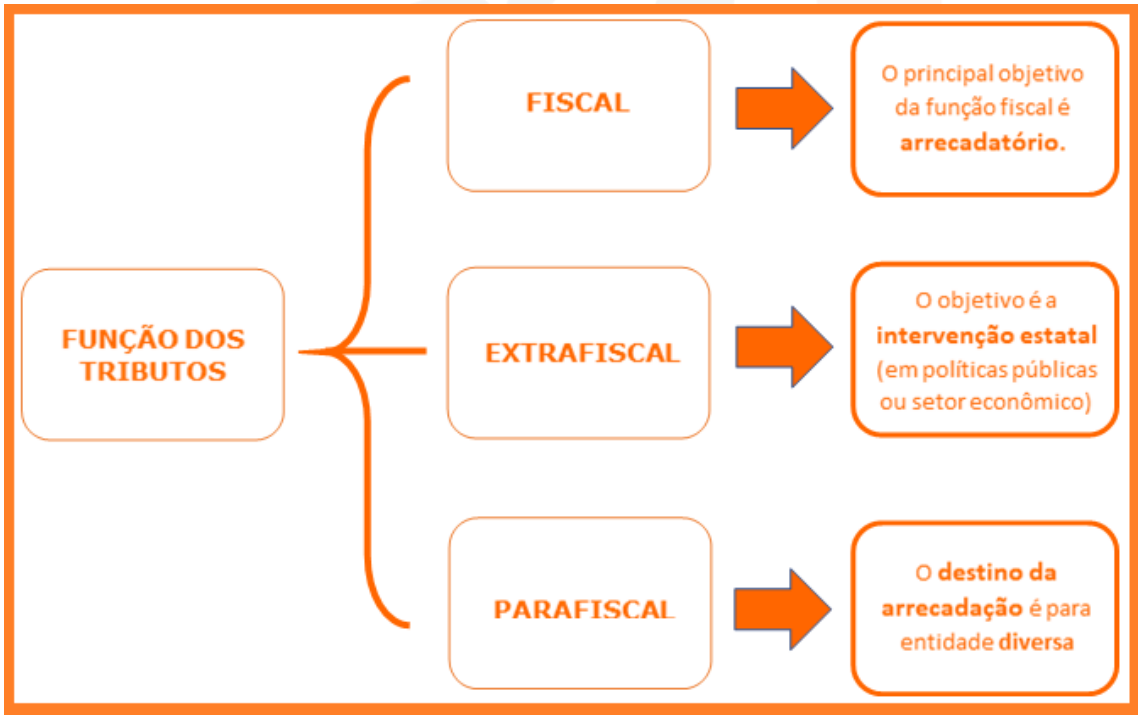
IMPOSTOS	**BIPARTITE**	**TRIPARTITE**	**PENTAPARTITE**
TAXAS			
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			
CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - Sociais - Cide - Categorias Profissionais ou Econômicas			
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS			

QUADRIPARTITE	**IMPOSTOS**	
	TAXAS	
	CONTRIBUIÇÕES	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
		CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - Sociais - Cide - Categorias Profissionais ou Econômicas
	EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	

b) Tributos vinculados e não vinculados;
c) Receita tributária vinculada e não vinculada;

TRIBUTO	VINCULADO A	
	CONTRAPRESTAÇÃO ESTATAL	DESTINO DA ARRECADAÇÃO
IMPOSTOS	NÃO	NÃO
TAXAS	SIM	DEPENDE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - Sociais - Cide -Categorias Profissionais ou Econômicas	DEPENDE (se tem fato gerador de imposto ou de taxa)	SIM
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS		

d) Função dos tributos: fiscal, extrafiscal e parafiscal;



e) Tributos diretos e indiretos;

TRIBUTOS	INDIRETOS	DIRETOS
DEFINIÇÃO	O consumidor é quem efetivamente arca com a despesa (**contribuinte de fato**), mas quem paga ao Governo é a empresa (loja, indústria, prestador de serviço – **contribuinte de direito**).	Quem paga é quem de fato deve.
EXEMPLO	ICMS, ISS, IPI, PIS, Cofins (tributos que incidem sobre o **consumo**).	IPVA, IPTU, IRPF (tributos que incidem sobre a **propriedade)**.

f) Tributos reais e pessoais;

TRIBUTOS	REAIS	PESSOAIS
DEFINIÇÃO	Levam em consideração apenas a **coisa**, não importando a condição pessoal do contribuinte. Os tributos reais são **objetivos**.	Levam em consideração a **situação pessoal** do contribuinte. Os tributos pessoais são **subjetivos**.
EXEMPLO	Impostos "**sobre propriedade**" (ITR, IPVA e IPTU)	IRPF

g) Alíquotas progressivas, regressivas e proporcionais; e
h) Tributos progressivos, regressivos e proporcionais.

	ALÍQUOTA	TRIBUTO
PROGRESSIVIDADE	AUMENTA À MEDIDA QUE A BASE DE CÁLCULO AUMENTA Ex: IRPF	COBRA MAIS DE QUEM PODE PAGAR MAIS Ex: IRPF ITR e IPTU: progressividade extrafiscal
REGRESSIVIDADE	DIMINUI À MEDIDA QUE A BASE DE CÁLCULO AUMENTA EX: IOF e IR regressivos no tempo (extrafiscal)	PROPORCIONALMENTE, COBRA MAIS DE QUEM TEM MENOS RECURSOS EX: impostos indiretos (ICMS, IPI, ISS, PIS, Cofins)
PROPORCIONALIDADE	FIXA INDEPENDENTEMENTE DE A BASE DE CÁLCULO AUMENTAR OU DIMINUIR Ex: ICMS, ISS, ITCMD, IPVA	AUMENTO DA COBRANÇA DO TRIBUTO É PROPORCIONAL AO AUMENTO NA RENDA EX: IRPF – mesma faixa